

MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL



ATA N.º 04

**Reunião ordinária realizada a
vinte de fevereiro de dois mil e catorze**

SEIXAL

- ORIGINAL -



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Handwritten signature

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
REALIZADA A 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze realizou-se pelas 15:30 horas, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, uma Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal.

Presidiu e dirigiu a Reunião o Senhor Presidente da Câmara, Joaquim Cesário Cardador dos Santos e na mesma participaram os Senhores Vereadores, Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes, Samuel Pedro Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha e Luís Manuel Rendeiro Cordeiro.

Secretariou a Reunião, o Técnico Superior, João Manuel de Sousa Coutinho, no uso das suas competências, designada pelo despacho nº 1010-PCM/2013, de 21 de outubro de 2013, e, nos termos da lei aplicável.

I – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, deu a palavra à primeira munícipe.

A Senhora Susete da Conceição A. Ribeiro, moradora na Rua 1º de Maio, CCI 5118, Vivenda Brejos da Moita, 2860-316 Moita.

Referiu que vinha saber o ponto de situação do concurso sobre o bar da Ponta dos Corvos, depois de ter recebido carta dos bombeiros a dar-lhe conhecimento da sua abertura e do Sr. PCM ter dito em reunião de câmara no dia 9, na qual esteve presente, que iria reunir com eles.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, disse-lhe que reuniu com a Associação Humanitária dos Bombeiros Mistos do Seixal, onde abordou aspetos operacionais relacionados com essa matéria, no sentido de saber qual seria a perspetiva daquela associação relativamente ao apoio de praia que existe na Ponta dos Corvos. Referiu ainda que a CMS tem estabelecido um protocolo com esta associação desde o ano de 2004, que automaticamente tem sido renovado, sendo intenção dos bombeiros continuar com o mesmo modelo. Nessa medida foi-lhe transmitido que ia continuar com o concessionário atual. Sobre a questão da firma a funcionar no bar da Ponta dos Corvos, o que os bombeiros explicaram é que dada a ausência do estabelecimento durante dois anos e tendo a filha assumido a gestão é com ela que os bombeiros têm mantido uma relação contratual no sentido de assegurar a gestão daquele espaço e ainda segundo os bombeiros essa relação não se alterou. O PCM referiu ainda que lhe parecia haver ali um problema familiar entre as duas e que esse problema deveria ser resolvido entre elas sem causar prejuízo para o município. O serviço que tem sido prestado naquele espaço tem funcionado bem e por isso não há razões para alterar a não ser que fosse para o melhorar, além de que a CMS não reúne as condições necessárias para lançar um concurso público e por isso mantém o protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros, não havendo nenhuma razão para o renunciar. Por outro lado, os bombeiros transmitiram que não têm interesse em renunciar o acordo que têm com o atual explorador. Esta é uma situação em que a CM pouco pode intervir e por isso as suas palavras seriam no sentido de tentar compor as coisas com a familiar para que todos saiam a ganhar.

A Senhora Susete da Conceição A. Ribeiro, referiu que em outubro de 2012 foi aos bombeiros para informar que ia retomar o serviço depois de ter estado ausente devido a divergências entre ela e a sua filha Elsa, que o bar estava em seu nome e não da sua filha e que esta era apenas empregada. Na altura, em 2012, a Elsa ainda não estava coletada, só em 2013 é que se coletou, a



6
M.A.T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

partir de março. Entre outubro e março continuou sempre em nome da firma, tudo o que estava lá era seu, foi tudo pago por si, os recibos passados em nome da firma. Por isso não compreende porque é que os bombeiros não a quiseram de volta à exploração do espaço, dizendo-lhe que estava lá a Elsa e que não a tiravam de lá, mudaram a concessão para o nome da filha e nem ao menos lhe deram conhecimento. E por isso sente-se revoltada com a situação até porque ao longo dos anos que lá esteve foi montando o bar, considerando que todo o equipamento que lá estava era da sua firma, porque se antigamente havia concurso, esteve lá com o marido durante 20 anos, e a partir de uma altura deixou de haver porque tudo o que estava dentro do bar seria da pessoa que lá estava, então quando havia concurso as pessoas perguntavam qual é o equipamento, e informavam que era só as paredes e as pessoas desistiam porque era necessário investimento para montar, e ela ao longo dos 20 anos, foi fazendo o possível para montar e alargar pelo que agora a sua revolta é a dos bombeiros passarem para outro nome sendo ela a dona da firma.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, tal como disse essa é uma questão que diz respeito aos bombeiros, a si e à sua filha, e considera que a situação deveria ser resolvida entre os três, porque a CM só tem 2 possibilidades: ou retira o acordo que tem com os bombeiros e abre concurso, ou mantém esse acordo. Ao manter, os bombeiros são livres de escolher a melhor empresa ou pessoa para levar a efeito esse serviço, ou fazê-lo de forma direta. A sua sugestão era no sentido de que chegassem a um acordo sem litígio pois era melhor para todos.

A Senhora Susete da Conceição A. Ribeiro, não é porque aquilo esteja a dar, porque o negócio está um caos, é só porque o que lá está é meu, pelo que deveria ser eu a continuar a trabalhar, e não podiam fazer esta mudança de qualquer maneira.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, referiu que o melhor caminho seria o do bom senso e o acordo entre todos, não sendo possível, tem de fazer valer os seus direitos junto do poder judicial, e a CM está também interessada em manter a forma como tem vindo a ser explorado aquele espaço, se for possível melhorar, melhora-se, esse é o objetivo

O Senhor Vereador Paulo Cunha, disse ter hesitado em intervir por estar de acordo com o que disse o Sr. PCM, não é uma questão formal, isto é um assunto essencialmente entre quem tem a concessão e quem tem autoridade para dar essa concessão, que neste caso são os bombeiros. Só há uma questão de princípio que o Sr. PCM disse que deve ser tomada em linha de conta. A CM não pode intervir, mas a CM, uma vez que protocolou e quando protocola com alguma entidade pode servir de mediador, eu acho que no fundo o que esta munícipe aqui veio fazer, foi pedir ajuda para encontrar um solução. Quando digo que pode servir de mediador, estou a usar bem a palavra é "pode" não "deve", porque há responsabilidades da CM e responsabilidades políticas, e a CM tendo em conta o seu papel e o protocolo que tem com os bombeiros, pode servir, se quiser, de mediador do conflito que não é bom para parte nenhuma. Se houver recurso ao tribunal, isso não diria respeito à CM, mas o que lhe parece é que a munícipe apela à CM para que sirva de mediador, e numa primeira instância tente resolver o problema com a entidade que fez a concessão, por isso, a sugestão era de que houvesse algum tipo de abertura da CM para fazer essa ponte.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, não teve possibilidade de estar na reunião anterior em que cá esteve, no entanto, hoje gostava de dar a minha opinião sobre a situação, não sobre a sua situação concreta porque objetivamente é um assunto que ultrapassa a competência da CM, mas penso que pode ser uma boa oportunidade, e é nesse sentido que intervenho para a CM arranjar uma solução diferente. Na esteira da boa classificação da Praia da Ponta dos Corvos, com boa qualidade ambiental, que, estou certo, atrairá mais turistas e banhistas à zona, a CM terá uma ótima oportunidade de chamar de novo a si, a competência deste assunto, e na sequência desse chamamento lançar novo concurso. Penso que assim "se matavam dois coelhos de uma cajadada só", ou três. Um em relação às faltas de igualdade que aqui vem trazer, ficavam absolutamente resolvidas porque havia um novo concurso para todos, em segundo lugar, penso que a solução



lc
g. w. t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

encontrada não tenha sido a melhor, a CM poderia, diretamente, valorizar mais aquele espaço e em terceiro lugar, seria uma oportunidade de eventualmente criar aqui alguma justiça, porque causa-me alguma perplexidade o facto de um equipamento na freguesia de Amora estar concessionado aos Bombeiros do Seixal, tendo a Amora uma corporação de bombeiros. Há aqui 3 questões que devem ser reequacionadas e resolvidas, e esta parece-me uma excelente oportunidade para as resolver Sr. PCM.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, disse que a CM, através do seu Presidente, realizou o seu papel de mediador, pois falou com os bombeiros, e está a falar com a Senhora, estando, de certo modo, a tentar aproximar as partes. Esse é o papel da CM, mas há de facto uma questão colocada pelo Sr. Vereador Samuel Cruz, que tem a ver com o futuro e com o interesse que todos partilhamos de que a Praia da Ponta dos Corvos, até com a classificação que obteve, venha a ter maior atratividade, mais utilização, mais apoios, sendo um objetivo a qualificação global daquela praia. No âmbito do desenvolvimento estratégico, está a decorrer um estudo sobre uma possível concessão para a Ponta dos Corvos, mas não está ainda concluído e não foi ainda discutido com os vereadores. É preciso verificar junto das empresas se existe apetência para este negócio pois o que aconteceu com os outros concorrentes é pensarem que vão operar durante 3 meses e os restantes 9 meses ficam parados ou praticamente parados e o investimento que têm que fazer em equipamentos não é compensado, essa será então uma segunda fase. Por isso, parece à CM que será mais avisado manter este protocolo, que existe desde 2004, e não avançar já para concurso, apesar de ser essa a versão definitiva, não há dúvidas sobre isso, é mais transparente e é algo para futuro, mas para já não é, não existem ainda as condições para o fazer. Sobre a questão de serem os Bombeiros do Seixal e não os de Amora, lembro que em 1988 não havia Bombeiros de Amora, e também é verdade que aquele território, apesar de pertencer de facto à freguesia de Amora, ninguém tem dúvidas sobre isso, tem uma relação muito mais funcional com o Seixal do que com qualquer outra freguesia do concelho, porque era ali que era a seca do bacalhau, era ali que se situavam os moinhos de maré e também porque aquela praia sempre foi mais utilizada pelas pessoas do Seixal, que estavam a um passo de barco para o outro lado, do que pelas pessoas da Amora que sempre tiveram outra relação funcional com o território.

Em conclusão, no futuro, o concurso será sem dúvida o melhor, mas até lá, ter-se-á que manter esta relação com os bombeiros, que parece útil, e o Presidente da Câmara irá continuar a fazer o seu papel de mediador junto das partes para que cheguem a um consenso, como pensa que foi sugerido pelos Senhores Vereadores, pedindo assim à interessada que fizesse uma proposta aceitável à sua filha pois considera que tanto em termos familiares, como empresariais, há todo o interesse em que as duas estejam juntas.

O Senhor Joel Lira, morador na Praça do Douro, 10-1º Dtº, Cruz de Pau, 2845-007 Amora.

A questão que o traz hoje aqui resume-se à Praça da Cruz de Pau, mora perto da Praça da Cruz de Pau, na Praça do Douro, chamada mercado de Amora ou mercado da Cruz de Pau, a Praça do Douro não é conhecida como tal, mas sim como Largo do mercado da Cruz de Pau. Junto à minha casa há uma árvore que não foi plantada por mim, e essa árvore tem uma história. Ela não é de ninguém, mas é de todos, o que é certo, é que esta árvore cresceu e ficou sensivelmente a 2 metros do prédio, e a parte superior da árvore invadiu a área, e qualquer pessoa pode subir à árvore e entrar para dentro de casa. Não obstante ter feito algumas démarches com os serviços técnicos para a árvore ser cortada, a árvore foi objeto de corte, mas quando estavam a cortar a parte de cima da árvore, o trabalho foi interrompido porque apareceu um senhor que disse que os serviços não podiam cortar a árvore porque esta se encontra em terreno privado. Ora, se a árvore está num terreno particular, e a CM não tinha conhecimento disso e porque está em propriedade privada a CM não pode cortá-la, como vamos resolver a situação? Vamos esperar que a árvore caia? De quem é a responsabilidade? É da pessoa que tem o prédio ao pé da árvore, se a árvore nasceu por "obra e graça do Espírito Santo" e não é de ninguém? Em caso de vendaval, e tivemos essa situação há pouco tempo, pode prejudicar terceiros, bem como o próprio prédio. A engenheira que esteve no local na altura abriu um processo de averiguação e solicitou à pessoa



y. w. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

que impediu o corte da árvore, documentação que comprovasse que aquilo era de domínio privado a partir dos serviços responsáveis.

Há aqui 2 situações complicadas, a CM não tem conhecimento que é um caminho particular, os responsáveis por aquele caminho particular têm garagens e a propriedade é só das garagens, não é daquele caminho porque é o usufruto do caminho porque colocaram um gradeamento para o serviço de garagem, e eu estou com um problema gravíssimo, se a árvore cair de quem é a responsabilidade? Das garagens não é porque não foram eles que plantaram, minha não é porque não plantei, a CM "não pode" porque é um caminho particular, mas entretanto, em caso de danos provocados pela árvore, quem paga as despesas? Eu pedia o favor à CMS, que fizesse alguma coisa. A Junta de Freguesia de Amora tem conhecimento da situação, e o que pretendia era a resolução do problema.

Outra questão são os caixotes do lixo, eu por acaso moro num sítio onde há muitos caixotes de lixo, e sempre que acordo às 2 da manhã, que é ótimo, com aquele barulho para baixo e para cima, há sempre um pé que não trava um carro e quando há vento o carro vem por ali abaixo, é óbvio que estão lá automóveis, quando um carro do lixo bate num automóvel de quem é a responsabilidade? Da CM não é, porventura, mas quem tem que pagar o prejuízo é a pessoa que levou com o carro em cima, a mim já me aconteceu, já fiz notícia na altura sobre o acidente, a pessoa tomou nota, mas o que acontece é que estas situações repetem-se e acho uma falta de zelo, ou de profissionalismo das pessoas que não têm tempo porque têm de andar a correr para cumprir os seus horários e há sempre um pequeno descuido, que pode ser fatal para um qualquer cidadão que tenha ali o seu veículo.

Aproveito também para elogiar e dar os parabéns à CMS, em nome da população, mas falta sempre um buraco para ser tapado, na praça da Cruz de Pau há sempre buracos, peço uma maior atenção à zona da Cruz de Pau, que cada vez tem menos pessoas, a como a praça está cada vez mais velha e não há dinheiro para lhe dar outra beleza, pelo menos que se minimize o espaço que cada vez é menos procurado por razões óbvias. Sinteticamente eram estas questões que eu tinha e desejo um bom trabalho aos meus amigos porque merecem.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, retribuiu o agrado de ter o município na reunião dizendo que sempre que quiser estar presente nas reuniões de Câmara, será um gosto. Sobre a matéria da árvore, acha que nessa altura era o Vereador responsável, a CMS foi, de facto, cortar a árvore, mas depois alguém disse que o terreno era dele e não autorizou o corte da árvore. Nessa medida colocam-se duas questões: em primeiro lugar, a CM só pode cortar árvores em espaços públicos, em segundo lugar, só o fará em espaços particulares, sempre que estiver em perigo a segurança de pessoas e bens, o que não é o caso. Na altura, esse perigo não foi identificado pelos técnicos, nem pela Proteção Civil, como no caso deste último evento climático. Havendo risco, a CM corta e apresenta depois a fatura ao proprietário. Esse terreno tem um proprietário, que é o proprietário da árvore e é ele que determina se abate a árvore ou não. Na altura, vimos que o caminho de acesso às garagens era público e a árvore está situada mesmo ao pé do portão, ao canto do caminho, era um terreno privado, não se recorda do proprietário e o que lhe pede é a identificação do proprietário do terreno. Vai ver esse processo, estava sob a sua responsabilidade naquela altura, devendo ter transitado para o Património ou para a área de Urbanismo para saber quem era o proprietário. A CM vai tentar identificar o proprietário, e a localização do processo aberto naquela altura e verificar qual o seu andamento, gostava que identificasse a pessoa que disse para não abater a árvore. Quando identificado, a CM irá contactá-lo e chamá-lo para expor a situação, dizer que os moradores não querem lá o pinheiro pelo perigo que constitui. Como sabe, a CM poderia agir se fosse um espaço municipal, mas neste caso foi impedida por um indivíduo que afirmava ser proprietário daquele terreno e daquele pinheiro, a equipa interrompeu os trabalhos, e bem, porque a CM poderia ficar sujeita ao pagamento de uma indemnização e a plantar outro pinheiro.

Estão cá os Senhores Vereadores da Proteção Civil, e dos Espaços Verdes. Se o Sr. Vereador da Proteção Civil disser que está em risco de queda, se os técnicos que fazem a avaliação disserem que há esse perigo, então a CM intervém, não há dúvidas sobre isso. Mas essa não era a situação, a situação é que era uma árvore que interferia com a vida das pessoas, e por isso



1/2
g.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

queriam que fosse abatida. A CMS é ambientalista, defende a arborização, aliás planta mais de 1000 por ano, no entanto, a vida das pessoas está em primeiro lugar, pelo que é removida para outro local a árvore que esteja a perturbar a vida das pessoas. Mas para isso é preciso ter legitimidade para o fazer. Essa é a questão principal que será analisada, bem como a promessa que a CM irá falar com o proprietário para saber se autoriza a que a árvore seja removida.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, referiu que esta situação dos contentores do lixo não é caso único, que acontece muito, mas que não é por falta de atenção dos trabalhadores, tem a ver com o tempo de vida dos próprios equipamentos. Vai mandar verificar se aquele equipamento em concreto está com alguma anomalia que necessite de intervenção, é uma preocupação constante que a CM tem com os equipamentos.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, pensa que está esclarecida a questão da travagem. O Sr. Vereador Jorge Gonçalves vai averiguar junto dos serviços, sobre a questão do terreno e o vai analisar o ponto de situação do processo para ver se consegue deslindar esta matéria, quem é o responsável é o proprietário, e se foi esse senhor que disse para não abater.

O Senhor José Dias Lourenço, morador na Rua Dr. Mário Sacramento, Lotes 607 e 608 (n.º 11 e 11-A) Vale de Milhaços, Corroios.

Disse que gostaria que fosse tomada nota sobre um assunto que tem 38 anos. O assunto está relacionado com uma moradia com estes 2 lotes, eram 2 lotes e há um tempo para cá passou a ser um lote gaveto apenas com a frente para este lado, que eu dispensei esta rua à CM, é a rua que vem de baixo, Rua Dr. Mário Sacramento, antes de chegar à minha casa. Há cerca de 9 anos estive lá o anterior PCM, o Sr. Vereador Jorge Silva, a D. Mónica. Como contrapartida à minha cedência urbanizavam a moradia, cujo processo foi iniciado em 1976 pelo primeiro Gabinete colocado em Vale de Milhaços com o Sr. Engenheiro Duarte. Nessa altura, recebi uma carta para ir ao Gabinete a fim de se legalizar a moradia, tal como todos os meus vizinhos que lá moravam, estiveram a ver no mapa que estava exposto e disseram-me que estava dentro da legalidade, a moradia tinha sido feita na época clandestina, mas eu já lá morava nessa altura há 3 ou 4 anos quando foi a urbanização, mas disseram-me que o Sr. Silva, que é desenhador e que estava no grupo com os Senhores Engenheiros se quiser fale com ele que ele faz já a planta da casa para o processo ficar concluído, falei com essa pessoa e a documentação ficou logo lá toda. Conclusão, nessa altura, a planta foi aceite estando tudo dentro da legalidade, mas dois meses mais tarde recebi uma outra carta, porque existia ali também a Fabrica da Pólvora, e disseram que não podiam dar andamento ao processo por causa do raio de ação da fábrica, fui ao Gabinete e informaram-me que estavam em negociações com a fábrica para resolverem o problema, e sempre que passava para saber o ponto de situação era esta a resposta que me davam. Na altura, quando gastei dinheiro na planta foi com autorização dos serviços, o tempo foi passando até que deixou de lá estar o Gabinete, na altura acabou a Fábrica da Pólvora e vim novamente à CM saber sobre a solução da casa, e disseram-me que continuava pendente na Comissão de Explosivos. Eu, por autocriação, fui à Comissão de Explosivos falar com o Sr. Coronel, a pessoa que estava à frente da Comissão, e o Sr. Comandante foi ao meu terreno ver o que se passava. Abaixo do meu terreno havia um lote na rua que dispensei e que inutilizou aquela que estava junto ao Bairro de Fomento de Habitação, que agora é da CM. Esse bairro foi construído um lote abaixo do meu terreno há alguns 10 ou 15 anos, ainda existia a fábrica da pólvora, e foi nessa altura que o Sr. Coronel lá foi com outra pessoa do Ministério, o Eng.º Lobo Antunes que estava na Rua Castilho, de seguida a minha filha, foi à Rua da Artilharia Um, em Lisboa, à Polícia onde eram os serviços dos explosivos, tenho uma carta em como não havia inconveniente nenhum para a legalização da moradia, nessa altura.

Agora pergunto, aquele bairro foi construído já lá eu morava há 10 ou 15 anos, a fábrica acabou, depois vim novamente à CM para saber o que se passava, deram-me uma palmadinha nos ombros e disseram descanse, a abertura da rua está ultrapassada, ainda na altura do Eng.º Duarte, o Sr. Vereador Jorge Silva também lá estive na minha casa, nessa altura disseram-me para dar a abertura da rua e está tudo ultrapassado, a contrapartida que lhe damos é a legalização



14
y. ant.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

da casa e a frente da área da sua casa para uso exclusivo da sua habitação, foi o que me propuseram. Nessa altura disse que ia falar com os genros e com as filhas e depois dava-lhes uma resposta, e automaticamente percebi que tínhamos chegado à solução do problema e cedi o terreno à CM, conclusão a própria CM neste bocadinho de rua que havia entre mim e o bairro que só tem um loteamento a seguir ao meu, depois existia uma rua junto ao bairro, portanto na rua que existia junto ao bairro fizeram um lote para baixo e outro para cima, e voltado para a rua que eu cedi fizeram 3 lotes, em vez de existir 3 lotes de mim até ao bairro, passou a existir 5 lotes, eu dei à rua o espaço que é como daqui aos Srs. em contrapartida de me legalizarem a moradia, eu fazia a unificação dos lotes, ficou a frente da minha casa de frente para a rua que eu dispensei, e a retaguarda para a zona verde, em cima estão 2 lotes da CM, ao meu lado para a rua de cima, mas na minha lateral, e à frente estava aquele bocadinho que me deixavam para minha serventia. Depois disso, pediram-me a primeira planta já há uns 9 ou 12 anos, e o Sr. Arquiteto voltou a fazer-me nova planta, já me fartei de gastar dinheiro depois disso com as finanças, em conservatórias para fazer a junção dos 2 lotes e até hoje não tenho nada assinado pela CM em como a situação está resolvida.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, aludiu que a apresentação feita foi esclarecedora quanto às tentativas de legalização, desde os anos 70, da sua habitação.

O Senhor José Dias Lourenço disse que para ter uma habitação condigna e ter o seu terreno, tinha dois trabalhos, um de dia, e outro de noite, nunca andou atrás de ninguém para lhe arranjar uma casa, e também não queria ir dormir para baixo da ponte, queria deixar tudo legalizado, é um cidadão que paga os seus impostos, tem os documentos todos em dia, e por outro lado sente que isto é uma vergonha.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves, o processo do Sr. José Dias Lourenço, que motivou a vinda a semana passada à anterior reunião de câmara e a esta, é o facto de o pedido apresentado à CM estar com resposta de indeferimento e estar neste momento em audiência de interessados, que fez com que o Sr. tivesse vindo a um atendimento no dia 11, um atendimento técnico, onde lhe foi explicado os motivos dessa proposta de indeferimento, o Sr. também já fez um pedido de atendimento comigo, que se ainda não foi respondido, deve ser brevemente, já tem data agendada.

Nesta data, o assunto sobre a legalização da moradia do Sr. José Dias Lourenço, tem questões por resolver, questões consideradas de menor relevância, há uma proposta de indeferimento devido a alguns aspetos que tem para resolver na moradia, mas também por ter um anexo com cave que não é legalizável, nem na proposta de enquadramento, nem na proposta que tem. Penso que o Sr. já conhece a proposta que temos para esse atendimento, era bom que aí pudéssemos ver a questão particular, Há outros aspetos para os quais teremos de encontrar uma solução, a preocupação justa do ponto de vista da legalização da construção, e da habitação parece haver um quadro de solução para ele, mas há que analisar outros aspetos com maior dificuldade que têm que ser resolvidos com o senhor e o seu técnico, quais as soluções que encontrámos para poder completar a legalização. O Sr. colocou aqui um histórico muito grande, mas a verdade é que o processo traduz à data de hoje questões que são ultrapassáveis e que a CMS irá resolver para terminar todo este processo para que possa ter direito à legalização da moradia.

O Senhor José Dias Lourenço, não há condições para eu poder andar com isto, portanto vou delegar, se entendem que resolvem o problema na CM, já estou na disposição, em primeiro lugar é com a CM que pretendo fazer esta legalização, mas se entenderem que não me dão solução a este problema vou entregar todos estes documentos a uma outra pessoa que vai começar a tratar do assunto. Mas em primeiro lugar eu aguardo uma vez que já têm o conhecimento da Assembleia, uma vez que entendem que aquilo finalmente vai ser legalizado. Há cerca de três semanas recebi uma carta que dizia que tinha um prazo de 10 dias para responder por escrito, sobre a diligência pergunto, todo Vale de Milhaços, tem a mesma coisa que tenho encostado ao meu muro, que consideram como anexo, mas encostado ao muro apenas fiz uma churrasqueira



h
y. h.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

simples, só para assar um peixe no verão, junto à churrasqueira está esse anexo com um chuveiro. Conclusão, por cima da garagem tenho um terraço, a cobertura em vez de ser telha é terraço, como está na planta, todas as moradias daquele bairro têm terraços iguais, com gradeamento em volta onde é estendida a roupa a secar, mas dizem-me que não é permitido ter isso. Contudo, a unificação dos lotes foi registada nas Finanças, na Conservatória, paguei tudo para unificar os lotes, a frente ficou para a rua que cedi na lateral, a traseira ficou para a parte da zona verde, alguns 6 metros até ao muro, pergunto se é apenas por causa dessas coisas que não legalizam a minha moradia? Quando o bairro está cheio de moradias com churrasqueiras encostadas aos muros, com a chaminé para cima, terraço na garagem e um chuveiro ao lado, e não são só as antigas, estas modernas também.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, respondeu que, tal como o Sr. Vereador disse, está agendada uma reunião consigo, onde se irá tentar chegar ao objetivo. A CM não tem nenhum interesse em que as habitações não sejam legalizadas, considera ser um objetivo comum conseguir observar todos os trâmites legais que permitam legalizar a habitação. O que é importante não é só o histórico, mas o que é possível fazer para resolver este problema e para isso, conta com a ajuda não só do Sr. Lourenço que é o principal interessado, mas também do seu técnico para encontrar as melhores soluções.

O Senhor José Dias Lourenço, a minha filha concorreu para muitos sítios eram 6000 e tal concorrentes, ela ficou em 38º lugar, sabe onde é que a colocaram? No Ministério da Justiça, só que essa menina só esteve 3 anos ao serviço, infelizmente faleceu com um cancro no útero, tinha casado há 2 anos, há 10 anos que faleceu, se ela cá estivesse isto já estava resolvido. Não sou analfabeto, mas nasci na província, e os meus pais eram muito humildes e muito pobres, mas nunca pagaram renda de casa, também tinham a casa deles, que hoje é minha.

II – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Tomada de posição – Pela requalificação urgente da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Paulo da Gama.

Tomada de Posição

PELA REQUALIFICAÇÃO URGENTE ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLOS PAULO DA GAMA

As condições físicas e materiais das escolas constituem um importante fator para o sucesso das aprendizagens, assim, os orçamentos de estado devem garantir um financiamento da Escola Pública que tenha em conta as reais condições do parque escolar existente, definindo os meios, programas e ações que permitam a sua requalificação.

Considerando que a Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Paulo da Gama, a funcionar naquele espaço há mais de 40 anos (desde Outubro de 1973), possui graves carências na rede de águas, esgotos, coberturas, rede elétrica, pavimentos, cozinha, pavilhão desportivo entre outras, insistentemente reclamadas pela autarquia junto do Ministério da Educação e Ciência e que constam da Carta Educativa do Seixal e de sucessivos relatórios de avaliação, nomeadamente da ACES – Almada-Seixal, com um exaustivo levantamento das situações que configuram a necessidade de urgente intervenção na escola;

Considerando que são urgentes e inadiáveis as obras de requalificação da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Paulo da Gama, intervenção da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, não existindo qualquer informação sobre a previsão da realização dessas intervenções, com graves consequências para a comunidade educativa da escola, devido às precárias condições em que se encontram a ser ministradas as atividades letivas;



4
y.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Considerando que apesar de há muito reivindicada pela autarquia e pela comunidade educativa, não existe nenhum desenvolvimento, nem uma perspetiva de planeamento das intervenções necessárias por parte do Ministério de Educação e Ciência;

A Câmara Municipal do Seixal, reunida a 20 de fevereiro 2014, considera que o Ministério da Educação e Ciência deve, com a maior urgência, tomar todas as medidas para que sejam planeadas e realizadas as urgentes e necessárias obras, tendo em vista a requalificação da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Paulo da Gama.

Manifesta também a maior preocupação pelas precárias condições de trabalho de professores, funcionários e alunos, com reflexos negativos na normal atividade letiva.

A tomada de posição foi subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara e por todos os Senhores Vereadores.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, referiu a tomada de posição levada a esta reunião sobre a requalificação urgente da Escola Básica do 2º e 3º ciclo Paulo da Gama, da responsabilidade da Sr.ª Vereadora Vanessa Silva.

A Senhora Vereadora Vanessa Silva, passou à apresentação da tomada de posição, relativamente à Escola Básica do 2º e 3º ciclo Paulo da Gama, que vem no seguimento da tomada de posição do Conselho Municipal de Educação. Relativamente à abertura deste ano letivo chamou especial atenção para duas situações do nosso concelho, uma da Escola Secundária João de Barros, que já anteriormente trouxemos numa tomada de posição, e outra da Escola do 2º e 3º ciclo Paulo da Gama. Na semana anterior houve várias questões colocadas na comunicação social, a propósito de um problema relacionado com a lagarta do pinheiro na escola, no entanto a questão da lagarta do pinheiro era apenas uma situação concreta, face a tantas outras situações com que aquela escola tem de conviver. Entendeu-se ser adequado trazer esta proposta, que sintetizando, coloca a necessidade da escola que está naquele espaço há mais de 40 anos e que possui graves carências, quer ao nível da rede de água, esgotos, cobertura, rede elétrica, pavimento, da ausência de pavilhão desportivo, problemas ao nível da cozinha, ou seja precisa mesmo de uma intervenção de carácter estrutural e não apenas pontual, daí considerar-se a urgência desta intervenção e de solicitar ao Ministério da Educação que também considere no planeamento a intervenção nesta escola como urgente, pensa não haver necessidade de ler a dita tomada de posição, todos os Srs. Vereadores a têm, e depois se a deliberarmos ficará também ao dispor de todos os municípios e da comunicação social.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que esta é uma matéria muito importante, é uma das escolas do concelho do Seixal que tem piores condições, e que infelizmente não tem tido o melhor tratamento, como foi referido, pelo Ministério das Educação, apesar de todo o esforço dos profissionais, dos auxiliares, dos pais, de toda a comunidade e da CM. Apresentada a tomada de posição, pergunta aos Srs. Vereadores se querem introduzir alguma alteração perante a proposta em discussão.

Está subscrita a tomada de posição, a CM dará conta disso à comunidade educativa e a todas as associações de pais, entidades relacionadas com a freguesia de Amora, e a todos os patamares de diálogo e discussão que se continuará a concretizar junto do Ministério para que esta escola integre o calendário e o programa de intervenção de requalificação da Parque Escolar.

A Senhora Vereadora Vanessa Silva, é uma conclusão no seguimento das situações com que somos confrontados no dia-a-dia do nosso trabalho, os municípios da região de Setúbal entenderam fazer um encontro que tem sobre título a educação, a região em defesa da escola pública que vai acontecer aqui no nosso município do Seixal, no Fórum Cultural, este sábado, e que tem como objetivo debater com toda a comunidade educativa, a importância da escola pública para o desenvolvimento da sociedade e para a cultura integral dos indivíduos. Aproveita também o



1/4
y.c.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

momento para lançar o repto a todos que se juntem neste encontro de partilha e de debate, que pensamos ser um espaço privilegiado para dar o nosso contributo para que situações como a da Escola Paulo da Gama não se perpetuem e que possamos ter uma escola pública de qualidade e de gratuidade.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, a minha intervenção divide-se em duas fases distintas: uma, a constatação de algum mau funcionamento dos nossos serviços, e por outro lado outras três questões que têm a ver, direta ou indiretamente, com a AM.

Nas questões específicas da CM, fruto do recente mau tempo, é necessária uma intervenção urgente nas estradas do concelho, os pavimentos estão muito degradados, é urgente tomar medidas especiais, porque o condicionalismo foi especial do mau tempo, não é de facto vulgar.

Por outro lado relataram-me algum mau funcionamento na estação náutica do Seixal, nomeadamente nautas que se dirigem à nossa estação náutica e que os contactos via rádio não são respondidos, a par de algum "congestionamento" no cais temporário, com muitos barcos, nomeadamente barcos típicos da CM, havendo pouco espaço para quem nos visita nomeadamente ao fim de semana, e essas são as questões sobre o nosso funcionamento que queria colocar.

As outras 3 questões, mais políticas, estão relacionadas, direta ou indiretamente, com a AM. Primeiro, quero manifestar, enquanto membro da CM, o meu desagrado, e penso que os meus colegas Vereadores e o Sr. PCM me acompanham neste desagrado, porque na 2ª feira a Comissão Específica de Acompanhamento do meu pelouro tinha uma reunião com a presença do Vereador, que não se realizou por falta de quórum, por falta dos 3 elementos do PCP, sei que havia uma sessão de esclarecimento sobre as Europeias na 2ª feira à noite promovida pelo PCP aqui no Seixal, não sei se foi essa a razão da ausência dos elementos do PCP, mas presumo que sim, para faltarem à Comissão de Acompanhamento devidamente convocada, o elemento do PS compareceu, o do Partido Popular compareceu, o PSD não tem representante nesta comissão, eu estive lá e foi ingloriamente, porque de facto ninguém do PCP apareceu, e não houve reunião por falta de quórum, que na verdade são a maioria dos membros da comissão.

Ouvi dizer numa das apresentações do PDM, e coloco aqui porque não posso falar na AM, o Presidente da AM disse que o Arco Ribeirinho Sul era uma iniciativa dos municípios, mas esta é uma afirmação que não consigo compreender, que tipo de iniciativa é que os municípios têm no Arco Ribeirinho Sul? Não é nenhuma, o Arco Ribeirinho é uma coisa que está prevista no Plano Nacional do Ordenamento do Território, está previsto no PROT, os terrenos são do Estado, os Planos de Pormenor para a área foram elaborados pela Baía do Tejo, pela Siderurgia Nacional, ou pela Urbindustria, não conheço nenhuma posição de conjunto, que seja clara sobre a matéria, de Almada, Seixal e Barreiro, o que conheço é a adesão dos municípios àquilo que é a iniciativa da administração central, eventualmente haverá diálogo, mas nesta iniciativa não há um ponto em que eu consiga perceber que é de iniciativa municipal.

Uma última questão que me fez trazer aqui a intervenção do Presidente da AM, mas devo dizer que fiquei com dúvida, sobre quem falava: se era o PCM ou o comentador da Benfica TV, nunca o Presidente da AM, confundiu-se de facto o tipo de intervenção, mas foi entre o PCM e o comentador da Benfica TV, e nunca como Presidente da AM. É bom entendermo-nos definitivamente com o que se passa com o Estádio do Bravo que é fundamental para todos nós, a bem da transparência, não percebi a intervenção do Presidente Alfredo Monteiro, o PCM disse-nos que havia uma proposta do Benfica de 1 milhão e 250 mil euros, e o Presidente da AM ou o comentador da Benfica TV, disse que era um disparate que nunca ninguém tinha falado nesses números, e afinal em que é que ficamos? Houve um protocolo assinado entre a CMS e o Benfica, em que o Benfica em troca de terrenos, nos quais já está a construir, se comprometeu a ceder o Estádio do Bravo em condições de poder ser utilizado pelo município, nomeadamente pelo Seixal Futebol Clube e pelos seus escalões de formação, sobre isso não há dúvidas, e diz-nos o Sr. Presidente que afinal o estádio estava mais degradado do que se pensava e que portanto o Benfica ia dar o estádio à CM e que a CM fazia as obras, isto é incompreensível. É incompreensível da parte do Benfica e da parte da CM, porque o Benfica fez o protocolo com a CM era o proprietário do estádio, portanto era o responsável pelo estado em que o estádio estava,



M. S. T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

se alguém roubou, danificou é da responsabilidade do Benfica e este tem de assumir. Se o Benfica era o proprietário não pode alegar que desconhecia o estado em que o estádio estava, o que nós sabemos é que queremos um estádio bom. Por outro lado, a mesma coisa em relação à CM, a CM se aceitou fazer um protocolo com o Benfica com um determinado tipo de obras que estavam descritas no protocolo, não quero acreditar que elementos da CM não tenham ido ao Estádio do Bravo comprovar as obras necessárias para o estádio funcionar, devia-se ter ido lá, saber as reparações necessárias para pôr no protocolo. O Benfica tinha obrigação de saber quais eram as condições do Estádio do Bravo, a CM tinha obrigação de saber quais eram as condições do estádio, o Benfica não cumprir é incompreensível, e acho que devemos defender que o Benfica dê à CM o Estádio do Bravo pronto a ser utilizado. Sempre foi levantado o interesse público no protocolo, e o contrário disto só pode querer dizer uma coisa, ou o Benfica está a pensar pagar menos do que o valor das obras à CM, e nesse caso o Benfica está a enganar a CM, e não queremos isso, pois o nosso objetivo é defender o interesse da CM, ou a CM está a querer cobrar ao Benfica mais do que custam as obras e também a CM não deve enganar o Benfica. A questão é simples, o protocolo diz que o Estádio do Bravo é entregue em boas condições para a prática desportiva, e é isso que a CM deve exigir e nada mais.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, gostava de saber se já há algum desenvolvimento em relação ao novo mapa judiciário, e qual a posição atual da CM sabendo que o Tribunal do Seixal vai perder um conjunto de competências.

Gostava de saber a posição da CM relativamente ao polo das doenças de foro psicológico que funciona na Rua da Cordoaria, que vai ser, segundo parece, extinto e vai passar a funcionar unicamente em Almada, gostava de saber se a CM tem alguma posição e se tem algum conhecimento oficial desta situação.

No que se refere à Loja do Cidadão tenho dúvida sobre se há algum desenvolvimento, a CMS terá de ter alguma informação sobre se irá concretizar ou não e o que irá fazer ao edifício, porque subjacente à abertura da Loja do Cidadão está a utilização do edifício, que neste caso ficou destinado para a loja, mas que acaba por não ter a utilidade para que foi adquirida, e que na altura nem era a Loja do Cidadão.

Qual é o ponto de situação do PCO, o Tribunal de Contas já deu alguma resposta? Sabemos que seria breve face às respostas que a CM já fez chegar ao Tribunal de Contas.

Qual o ponto de situação, sobre o assunto de uma senhora munícipe que veio à reunião de câmara há um mês, sobre os automóveis que tinham sido danificados em função de uns incêndios nos ecopontos e que a CM tinha ficado de aferir a responsabilidade.

Por fim, uma observação que gostava de ter feito na última reunião mas que me esqueci, o Sr. PCM fez umas reuniões com os trabalhadores mais ou menos há 15 dias, nestas reuniões convidou o executivo municipal e, que eu saiba, os Vereadores da oposição não foram convidados, tivemos informação para avisar os nossos funcionários que ia haver essa reunião, dentro das regras que temos estado a estabelecer de cooperação e sendo todos nós Vereadores do executivo, gostava que o Sr. PCM se pronunciasse relativamente a esta situação e deixar aqui a minha insatisfação registada e lavrada.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, na 2ª feira tivemos um encontro sobre a revisão do PDM onde o eixo era o desenvolvimento económico sustentável, e gostaria de obter uma informação: existiu na CM um Gabinete de Apoio ao Empresário, que tinha como objetivo apoiar as intenções dos empresários que desejassem fazer investimentos no concelho do Seixal? Segundo as informações que tenho, esse Gabinete deixou de existir, e eu gostaria de obter alguma informação sobre o sentido da anulação, visto que alguns dos concelhos da Península tinham e continuam a manter esse Gabinete, e no meu entendimento acho que poderia ser uma mais-valia para a entrada de potenciais investidores no concelho, visto que um gabinete preparado para dar todas as informações e encaminhamento a potenciais investidores facilitaria a entrada desses potenciais investidores no concelho.

Uma das questões que "vem a talho de foice" em relação a uma das tomadas de posição da Escola Paulo da Gama, e que apareceu na comunicação social, sobre educação, onde, segundo



ly. ant. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

um estudo feito, se verifica que o sistema de ensino português continua a não conseguir reduzir as assimetrias sociais, isto é, os filhos das pessoas com menores qualificações e menores condições são sempre aqueles que menores possibilidades têm em termos do sistema de ensino, de atingir graus mais elevados e de terem melhor nível de educação, é um dado concreto apresentado, gostaria de saber, a nível do nosso concelho, qual a cobertura da rede pré-escolar.

É uma situação que já tem algum tempo, mas acho que é importante para os municípios e para o município, no dia 1 junho de 2012, o anterior PCM Sr. Alfredo Monteiro, fez-nos chegar um documento, que iria ser levantado um processo de inquérito contra o ex-diretor financeiro da CM, essa indicação do inquérito tem a data de 1 de junho de 2012, passaram 21 meses, e não é a primeira vez que coloco esta questão, gostava de saber a evolução deste processo de inquérito, visto que os factos que estão relatados na acusação que a Procuradoria-Geral da República faz, são relativamente graves e gostaria de ter uma informação concreta sobre a situação.

Trago também duas situações colocadas por munícipes, uma diz respeito aos semáforos em frente ao Centro Comercial de Amora, que são muito utilizados para as pessoas passarem aquela via com muita circulação de trânsito. Segundo me é dito, ultimamente, grande parte do tempo aqueles semáforos estão intermitentes, o que cria alguma dificuldade aos munícipes para fazerem a passagem na via. Outra situação é aquela passadeira já foi objeto de discussão pública do PDM em frente ao Max Mate onde a iluminação é tão fraca que provoca um grande risco para os peões que por ali circulam, porque é uma via com muita circulação, é por ali que se faz o acesso ao Fogueteiro, de quem vem da autoestrada ou de Sesimbra.

A Senhora Vereadora Elisabete Adrião, a Constituição da República consagra um vasto leque de direitos e deveres sociais, é sempre prioritário o bem-estar dos utentes que frequentam equipamentos que prestam apoio social, neste sentido, foi implementado no quadro legal que fomenta essas respostas sociais pela qualidade como também inibe quem não as possui, aqui na CMS, não só se aceita a ilegalidade como também se promove e publicita, ou seja, foi com alguma perplexidade que contabilizei aqui na lista dos participantes do desfile de Carnaval, vários estabelecimentos que não dispõem de alvará, ou seja não garantem a qualidade e segurança dos serviços prestados aos utentes, o poder central sanciona e o poder local promove e publicita, acho que é um desrespeito para aquelas entidades que dispõem de alvará e que se esforçam no sentido de proporcionar mais qualidade. Acho que devia ser uma preocupação deste executivo, o licenciamento deveria ser um critério essencial no acesso à participação de qualquer atividade promovida pela autarquia, e isso não é feito, não estou só a referir-me ao Carnaval, mas também a outras atividades em que estes equipamentos também participam, esperamos que futuramente este critério seja aplicado e entendido como uma exigência no sentido de essas entidades diligenciarem o licenciamento, cumprindo a lei e garantindo um bem-estar aos utentes que os frequentam.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, quero alertar para o facto que o *site* da CM precisa de ser visto, normalmente a CM publicita as convocatórias para as reuniões de câmara e para as assembleias municipais, neste momento só estão atualizadas as convocatórias para as assembleias municipais, tudo o que diz respeito ao funcionamento da câmara não é atual, a última que está lá é de Setembro, era costume colocar as ordens de trabalho e posteriormente as deliberações tomadas, e era bom que passasse a estar presente pois é uma forma da população ficar informada daquilo que se passa na CM.

Sobre a matéria que o Sr. Vereador Samuel Cruz já referiu, que tem a ver com as estradas, queria deixar estas intervenções irem um bocadinho mais longe, eu já falei "n" vezes isto aqui e volto a falar, sei também que em matéria de rompimento das estradas, nomeadamente a EP ou outras que têm delegação ou competência suficiente através de legislação específica, o que acontece é que os trabalhos nunca ficam bem-feitos, dou mais uma vez o exemplo da estrada principal de Fernão Ferro, aquilo parece uma lavrada autêntica, não há um único sítio onde haja uma intervenção que fique bem, é impressionante, o alcatrão ou fica baixo, ou alto, nunca fica em condições, acho que a CM tem o dever de obrigar estas entidades a cumprir, caso não obrigue,



61
ej. ant.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

deve intervir para que o processo de recuperação daquilo que é estragado, volte a ficar devidamente corrigido.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, disse que vai ter que se ausentar e que a Sr.ª Vereadora Corália Loureiro, Vice-Presidente, assumirá o resto da reunião. Há uma sessão de comemoração do 35º Aniversário do estabelecimento das relações diplomáticas da República Popular da China e a República Portuguesa para a qual a CMS foi convidada e onde estará presente, é daqui a alguns minutos, no entanto, irá responder sucintamente a algumas das questões apresentadas.

A primeira relacionada com a Assembleia Municipal, acha que, antes de mais, não é correto designar o Presidente da Assembleia Municipal de comentador da Benfica TV, Tem um nome, chama-se Alfredo Monteiro, merece o nosso respeito tal como qualquer um de nós, e as atividades exteriores à ação política da esfera da CM, não devem merecer qualquer comentário, pensando até numa perspetiva de um relacionamento saudável entre instituições. Mas também para dizer que de facto, também consideramos que é negativo estando marcada uma reunião, proposta pelo Presidente da Assembleia Municipal que convida a câmara a estar presente e depois não aparecem os eleitos. Isso é de facto uma situação que não deverá acontecer e eu irei falar com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal para perceber o que aconteceu.

Na estação náutica, vai verificar o que se passa com a questão dos rádios, desconhece qualquer problema de funcionamento.

Sobre o novo mapa judiciário, a CM, de facto, não conhece a proposta final para o Seixal, aquilo que se sabe é que estava prevista uma centralização dos processos em Lisboa, com competência para julgar processos de valor superior a 50 mil euros, e em matéria criminal, com competência para julgar processos de tribunal coletivo e de júri, e na competência do tribunal de família e menores, e tudo isso seria retirado ao Tribunal do Seixal. Matéria sobre a qual a CMS tomou posição, mas no entanto não conhece a proposta final, sabe que a proposta inicial do Ministério da Justiça era o desaparecimento de 54 tribunais, se não está em erro, sendo a proposta final ainda não apresentada, a extinção de 20.

Quanto ao protocolo com o Benfica, pensa que não há aqui nenhuma matéria divergente entre nós, até porque o protocolo é bastante claro sobre os valores, sobre o procedimento, onde toda a gente sabe que apenas quando estiverem todas as obras feitas, quer dos dois campos de futebol do Benfica, quer as obras do campo da câmara e do Estádio do Bravo, é que o protocolo é totalmente eficaz. Só nessa altura se faz a permuta das propriedades, até lá o Estádio do Bravo é do Benfica, e os terrenos onde o Benfica está a fazer os campos são da câmara. Isto para dizer que só no final quando tudo estiver operacional é que o protocolo é concretizado. Essa foi uma das matérias que talvez não tenha sido bem observada, e por isso dizer que relativamente aos valores e às contrapartidas e ao que está previsto, está lá tudo. O que a CM está a fazer perante a situação observada e que evoluiu negativamente entre um momento e outro, é uma nova análise do processo e que estará em fase final de medições para ver qual a estratégia a seguir. Poderá ser o Benfica a fazer as obras, como está protocolado, mas também poderá ser outra perspetiva se for do nosso interesse, é isso que está a ser analisado, a CM irá analisar também com os senhores Vereadores e tomar uma decisão.

Sobre a Loja do Cidadão não há nenhuma evolução, há uma nova abordagem sobre o serviço da Loja do Cidadão, é uma matéria que a CM está ainda numa fase de avaliação, sendo que o que era importante era a vinda da Loja do Cidadão, mas, infelizmente não vem.

Quanto ao PCO, o processo ainda não foi enviado para o Tribunal de Contas, estamos ainda com duas entidades bancárias a discutir as minutas, com o BPI estamos numa fase final, mas com o Montepio ainda não há resposta da entidade.

Incêndios nos ecopontos, entre a nossa antepenúltima reunião e há cerca de uma semana, chegou um processo à CM dos 4 proprietários a colocar a questão formalmente, e essa matéria está em análise junto dos serviços, quando houver mais informação será trazida a reunião.

Sobre a reunião com os trabalhadores, estávamos preparados para a presença dos Srs. Vereadores, aliás as salas estavam preparadas para os senhores estarem presentes nas reuniões com os trabalhadores, essa matéria estava nos planos, nas convocatórias, eu também não insisti,



6
p. 1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

é verdade, para que os Senhores Vereadores estivessem presentes mas não houve qualquer tentativa da nossa parte para que não estivessem presentes.

Sobre a questão do inquérito proferi um despacho a suspender a aplicação do inquérito até se conhecer matéria criminal, porque a CM não tem, na sua estrutura, condições de investigação que permitam fazer um inquérito. O que faz sentido é que com base na sentença judicial se proceda ou não ao procedimento disciplinar. O processo está em julgamento e quando findar, a CM irá avaliar os factos relacionados com ela e avançar para processo disciplinar se houver matéria para tal.

Sobre o Gabinete do Empresário, com a reestruturação da CM que ocorreu em março foi criado um plano de desenvolvimento estratégico tendo havido uma relação muito próxima com os empresários e é através desse departamento que fazemos essa relação. Não existe propriamente um Gabinete, tal como existiu anteriormente, mas hoje temos uma estrutura autónoma integrada na estrutura orgânica da câmara, uma estrutura com uma direção e divisões e é esse departamento que fará o acolhimento dessas pretensões de investimento. Essa matéria está articulada com a parte urbanística, com a parte ambiental, há uma articulação nesta matéria, sendo que a porta de entrada para qualquer empresário que queira investir no nosso concelho é sempre o Departamento de Desenvolvimento Estratégico.

Respondidas as questões de maior responsabilidade ou da minha responsabilidade, pedia à Sr.ª Vereadora Corália que falasse sobre o encerramento do polo de doenças do foro psiquiátrico do Seixal do Hospital Garcia de Orta e à Sr.ª Vereadora Vanessa Silva sobre a cobertura da rede pública do pré-escolar e os desfiles de carnaval. Sobre as questões de acessibilidade do concelho, da passadeira, dos semáforos, e dizer ao Sr. Vereador Eduardo Rodrigues que apesar das travessias e dos buracos que reparámos fazemos vias a sério e essas são espetaculares, a via que foi feita na Av.10 de junho entre o Marco do Grilo e a Pavil foi literalmente feita pela câmara e está espetacular ao fim de 5 ou 6 anos de utilização, é verdade, não é uma lavrada.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, em relação à questão colocada sobre a possibilidade de encerramento do posto de atendimento de saúde mental e que é uma parceria, é uma deslocalização da saúde mental do hospital Garcia de Orta. É uma matéria que está em cima da mesa, que a CM se irá opor, são cerca de 200 pessoas que estão a ser apoiadas nesse atendimento, mas não se fala só do deslocamento de novo para o Garcia de Orta, mas também da área da toxicodependência. Temos uma reunião marcada para dia 6 de março com o Sr. PCM com o Presidente do Conselho Diretivo da ARS e com o Diretor dos Centros de Saúde para falar dessas questões como também da necessidade urgente da construção dos 2 centros de saúde de Corroios e de Foros de Amora, para os quais a CM já disponibilizou terrenos municipais parece, pelo menos foi uma nota que me foi dada numa reunião que tive com o diretor dos agrupamentos dos centros de saúde, que haverá disponibilidade por parte da ARS para o desenvolvimento dos projetos de construção destes dois centros de saúde, vamos aguardar por esta reunião, na qual será feita não só a abordagem destas duas questões, mas também a questão que foi trazida aqui a esta reunião de câmara, a questão da saúde mental, e acrescento, da área da toxicodependência, e este é o ponto de situação.

Em relação à situação trazida pelo Sr. Vereador Luís Cordeiro, sobre a cobertura pré-escolar isto no seguimento da notícia sobre a redução ou não das assimetrias sociais passava a palavra à Sr. Vereadora Vanessa Silva, não só para dar resposta a esta questão, mas também à questão trazida pela Sr.ª Vereadora Elisabete no que diz respeito à participação dos colégios particulares, das instituições particulares que participam no nosso desfile de carnaval.

A Senhora Vereadora Vanessa Silva, relativamente à primeira questão, não consegue agora dizer a percentagem de cobertura da rede pré-escolar, mas vai verificar e depois informará. Nós este ano fizemos um reforço da cobertura da rede pré-escolar com três salas de jardim-de-infância, na Quinta da Princesa, Quinta de S. Nicolau e EB1 da Arrentela, que passou a JI. Relativamente à previsão de alargamento no próximo ano letivo temos a Escola Básica JI dos Redondos, que vem reforçar a rede de cobertura do pré-escolar, está identificada na nossa carta educativa que já sofreu duas atualizações e já solicitámos orientações, novamente, ao Ministério da Educação sobre o processo da revisão da carta educativa, que não sendo obrigatório



h
y.g.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

consideramos fundamental a necessidade do alargamento da rede pré-escolar, embora a pressão tenha diminuído nesta faixa etária, no nosso concelho, ao contrário do resto do país, temos uma taxa de natalidade positiva e por esse motivo continuamos a afirmar que é necessário alargar a rede pré-escolar, muito embora não tenha havido apoios para a construção desta escola, nem para a requalificação das salas de jardim-de-infância que abrimos este ano. O novo quadro comunitário também não aponta para apoios ao nível dos jardins-de-infância, nós no âmbito da área metropolitana de Lisboa temos em conjunto com os outros municípios procurado encontrar formas de colocar esta questão porque o problema da rede pré-escolar continua a ser um elemento que está identificado como essencial para toda a formação base, e acompanho as preocupações que aqui foram colocadas.

Em relação aos desfiles de carnaval como sabem, e hoje vamos ter oportunidade de debater e aprovar o projeto desfiles de carnaval, é um projeto no âmbito do Plano Educativo Municipal na rede pública de ensino, temos este projeto de colaboração não só com a rede pública de ensino, escolas e jardim-de-infância, mas também com as juntas de freguesia, colégios particulares e os chamados IPSS com crianças. Estamos a falar de se juntarem ao desfile, não fazem parte do projeto educativo, não há nenhum tipo de financiamento, achamos que estas instituições que fazem parte da comunidade, e principalmente porque são crianças da nossa comunidade, se juntem ao desfile, como a Sr.ª Vereadora também sabe, não cabe à CM a fiscalização destas instituições, não cabe à CM verificar se estas instituições têm alvará ou fechá-las ou não. Portanto na natureza deste projeto nós não damos qualquer tipo de apoio a estas instituições, e não fazemos qualquer verificação do tipo que a Vereadora estava a sugerir, são crianças da nossa comunidade, que naquele dia se juntam ao desfile do Projeto Educativo Municipal, que é um projeto da rede pública e, como verificaram, apenas aparece no folheto de divulgação a participação dessas entidades e até aparece de uma forma diferenciada das entidades que compõem o PEM, que são as escolas e jardim-de-infância da rede pública, e sobre isso acho que não haverá qualquer tipo de dúvida porque os senhores tem todos a documentação do projeto convosco.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves, em relação às questões da rede viária que foram identificadas, tivemos situações climáticas excecionais que provocaram um conjunto de situações nas nossas estradas, rede municipal. Estamos a tomar medidas excecionais de redimir as situações, são medidas de minimização tendo em conta que não temos ainda as condições climáticas adequadas para fazer intervenções mais estruturantes, mas o que está previsto é que após a melhoria das condições climáticas, possamos fazer intervenções mais estruturantes devidamente planeadas.

Sobre o Arco Ribeirinho Sul, só por desconhecimento ou por não ser conseguir identificar todo o histórico deste processo, é que se pode dizer que ele não foi de iniciativa e conceção por parte dos municípios. Dez anos atrás, os municípios de Almada, Seixal e Barreiro iniciaram estudos conjuntos para garantir algo que no plano rodoviário nacional era designado de ER10, numa 1ª fase, foi também no desenvolvimento desses estudos que se pôs a questão da ligação Seixal/Barreiro, em que foram envolvidas a SNGE, entidade pública que geria o território na altura, agora é a Baía do Tejo, e do lado do Barreiro a Quimipark. Antes dos protocolos que se seguiram cada uma das câmaras tinha estudos próprios de planeamento de cada uma das áreas, e o que aconteceu foi que passaram a ser articulados com as entidades públicas que gerem esses territórios. Devo dizer que em nenhum momento a CMS delegou ou atribuiu competências suas a essas entidades e que não delega a ninguém, nomeadamente todas as competências de ordenamento e planeamento do território, o que elaborou foram protocolos com a SNGE e a Urbindustria para que pudessem ser aprofundados e desenvolvidos os estudos com as equipas técnicas externas e daí o enquadramento desses protocolos, mas não foi nenhuma das entidades que desenvolveu o estudo de forma avulsa ou individualizada, e desde essa altura todos os estudos de planeamento e ordenamento do território têm sido articulados entre os municípios, não só pelo que seria já por si uma boa prática de articulação em termos de planeamento entre municípios, mas tendo em conta a especificidade de cada um dos territórios. Mesmo a própria



6
M. A. T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

proposta de construção do Arco Ribeirinho Sul foi proposta dos municípios, nestes territórios foi sempre, não só a iniciativa como o conceito, como competência própria dos municípios.

Em relação às intervenções dos operadores nas redes, estas são devidamente acompanhadas, e por diversas vezes, quando as intervenções não são realizadas da melhor forma, são chamados para fazer os trabalhos bem-feitos. Só a título de exemplo, na zona ribeirinha de Amora, um operador foi novamente chamado para repor, assim como no quadro das receções dos loteamentos em que elas não são garantidas nas melhores condições. A questão concreta que o Sr. Vereador Eduardo coloca, é um problema de maior e são as questões das obras particulares associadas a cada um dos lotes fora destes processos dos operadores e dos loteamentos.

Em relação às outras questões colocadas, são questões que têm de ser articuladas com a EP, tendo em conta o facto de estarmos a falar de uma EN, mas iremos ver para verificar até porque depois neste quadro temos algumas que são da nossa responsabilidade. Iremos depois ver as questões de iluminação que o Sr. Vereador Joaquim Tavares também registou.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, perguntou aos Senhores Vereadores se tinham mais questões a colocar, pensa que as explicações foram devidas e suficientes. Sendo assim passamos ao período da ordem do dia.

III – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Neste período foram apreciados os seguintes assuntos, constantes no Edital n.º 33/2014, e arquivados em pasta anexa à presente Ata.

1. INFORMAÇÕES

➤ **Informação n.º 089/2014** – Agenda Quinzenal de Atividades – Destaques de 20 de fevereiro a 3 de março.

➤ **Informação n.º 089-A/2014** – Relatório do exercício de competências delegadas pelo Despacho n.º 1015-PCM/2013 do Departamento de Comunicação e Imagem, referente ao mês de janeiro.

➤ **Informação n.º 090/2014** – Representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

➤ **Informação n.º 091/2014** – Embarcações tradicionais portuguesas e libertação da via da água. Projeto Lei n.º 495/XII/3ª e Projeto de Resolução n.º 924/XII/3ª apresentado pelo Partido Comunista Português (PCP) na assembleia da República.

➤ **Informação n.º 092/2014** – Divulgação da pergunta ao Governo entregue pelo Partido Comunista Português (PCP) - Cortes de energia por incapacidade financeira dos utentes para efetuar o pagamento atempado das faturas – Distrito de Setúbal.

➤ **Informação n.º 093/2014** – Grupo Parlamentar do PCP: Pedido de fiscalização do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que “estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público

empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas”.

➤ **Informação n.º 094/2014** – Relatório de atividades referente ao mês de novembro das seguintes unidades funcionais: Departamento de Recursos Humanos, do Gabinete do Conhecimento, Inovação e Qualidade, da Divisão das Migrações e Cidadania e da Divisão de Habitação.

➤ **Informação n.º 095/2014** – Relatório de atividades anual do Gabinete do Conhecimento, Inovação e Qualidade, referente ao ano de 2013.

➤ **Informação n.º 096/2014** – Relatório de atividades anual da Divisão das Migrações e Cidadania, referente ao ano de 2013.

➤ **Informação n.º 097/2014** - Relatório de atividades anual da Divisão de Habitação, referente ao ano de 2013.

➤ **Informação n.º 098/2014** – Relatório de Atividades Trimestral da Divisão das Migrações e Cidadania, referente ao quarto trimestre de 2013.

➤ **Informação n.º 099/2014** - Relatório de despachos proferidos, pelo Senhor Vereador Jorge Gonçalves, no âmbito da delegação/subdelegação de competências decorrente do Despacho n.º 1015-PCM/2013, datado de 23 de outubro e nos



6
aj. 61.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

termos do art. 65º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, entre o período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2014.

- ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PRETENSÕES APRECIADAS E ADMITIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (427/VJG/2014 - 822/B/95 - ANA ISABEL MORGADO MONTEIRO;500/VJG/2014 - 998/B/1992 - MANUEL RIBEIRO MIGUEL;)

- ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (449/VJG/2014 - 311/R/01 - MARIA PRAZERES ALMEIDA;510/VJG/2014 - 9/C/11 - ALDIDISCOUNT;514/VJG/2014 - 29/R/08 - FRANCISCO XAVIER SERRÃO;515/VJG/2014 - 119/R/95 - CARLOS ALBERTO CRUZ RIBEIRO;520/VJG/2014 - 20/B/94 - FRANCISCO CARRETEIRO BARONA;528/VJG/2014 - 136/R/10 - PAULO ALEXANDRE MARQUES LOUREIRO;580/VJG/2014 - 515/R/97 - JORGE MANUEL MOREIRA REBELO;581/VJG/2014 - 45/E/07 - ISABEL MARIA DE CARVALHO TORCATO PEIXINHO;588/VJG/2014 - 62/E/06 - JOAQUIM TEIXEIRA DE CARVALHO;)

-PRETENSÕES APRECIADAS INDEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (458/VJG/2014 - 201/R/97 - MANUEL ANTONIO CRISTINO;)

- PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (473/VJG/2014 - 165/R/01 - ARMANDA GASPAS SANTOS S SIMÕES;578/VJG/2014 - 1045/B/88 - JOSÉ MANUEL DA SILVA ROCHA GOMES;)

- ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (465/VJG/2014 - 637/B/1960 - PEDRO JOÃO SANCHES VENTURA ALVES DIAS;494/VJG/2014 -

108/R/2001 - MARIA DO CARMO GOMES SOARES;512/VJG/2014 - 18/B/2013 - GRUPO FLAMINGO - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE;523/VJG/2014 - 1021/B/87 - JOAQUIM ELIAS DUARTE BILEU;560/VJG/2014 - 543/B/93 - MANUEL MARIA PERPÉTUA LIMA;564/VJG/2014 - 94/B/13 - MARIA HELENA OLIVEIRA NUNES CUNHA E CASTRO;585/VJG/2014 - 492/R/99 - RUBEN DE ALVITO MARTINS;)

- APERFEIÇOAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº(S) (425/VJG/2014 - 152/R/10 - ANTONIO MARTINS COSTA CARDOSO;446/VJG/2014 - 308/R/2007 - MANUEL MAURICIO SALVADOR;447/VJG/2014 - 68/R/2012 - FERNANDO EDGAR DA COSTA MOREIRA;448/VJG/2014 - 18/R/2011 - RUI MANUEL MARQUES FERNANDES;450/VJG/2014 - 2/C/01 - LITFRANK SALÃO JOGOS;516/VJG/2014 - 1/R/11 - CLARA MARQUES CONSTRUÇÕES, LDA.;517/VJG/2014 - 871/B/87 - FRANCISCONDE II;518/VJG/2014 - 51/B/09 - RUI DANIEL LOUREIRO BRAS FERNANDES;582/VJG/2014 - 201/R/01 - JOAQUIM BENTO MARTINS;584/VJG/2014 - 91/R/11 - LUIS JOÃO LOPES;)

- APERFEIÇOAMENTO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (428/VJG/2014 - 72/B/81 - BAZAR POMPOM;)

- APERFEIÇOAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (563/VJG/2014 - 121/B/98 - MARIO BATISTA ROCHA;)

- APERFEIÇOAMENTO DO LICENCIAMENTO - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (464/VJG/2014 - 22/C/91 - CEPESA;507/VJG/2014 - 8/B/1977 - MANUEL



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

DOS ANJOS MOREIRA;508/VJG/2014 - 7/B/2014 - JOÃO VALENTIM PERPETUA MENDES;509/VJG/2014 - 22/C/91 - CEPESA PORTUGUESA PETROLEOS, SA.)
- APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (439/VJG/2014 - 104/B/08 - CENTRO SOCIAL E PARAQUIAL DE CORROIOS;457/VJG/2014 - 510/B/86 - FAUSTINO AUGUSTO TEIXEIRA;501/VJG/2014 - 30/R/09 - NUNO REIS - CONSTRUÇÕES, LDA.;503/VJG/2014 - 15/B/45 - MARILIA MARTINS COSTA;552/VJG/2014 - 84/B/10 - CARLOS MOURA BERNARDINO;561/VJG/2014 - 60/B/13 - OLGA PEREZ MARQUES;574/VJG/2014 - 39/B/13 - PEREIRA REIS CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.);
- AUDIÊNCIA INTERESSADOS - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC538/VJG/2014 - F234/2013 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS AO SR. JOSÉ ANTÓNIO FORTES COUTINHO;540/VJG/2014 - F233/13 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A ANTÓNIO MANUEL SILVA JESUS;541/VJG/2014 - F245/2013 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A MARIA GRACIETE ALMEIDA PEDREIRO GONÇALVES;542/VJG/2014 - F265/13 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A PAULO JORGE ALFAR DA SILVA;544/VJG/2014 - F34/2013 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A LUIS ALEXANDRE MUGUEIRO DA SILVA;548/VJG/2014 - F186/13 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A PEDRO JORGE RAMALHO MARQUES;550/VJG/2014 - F11/13 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A ALFREDO MANUEL BARRADAS FERREIRA;551/VJG/2014 - F376/2011 -

NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A ANTÓNIO JOAQUIM ANICETO CARAMUJO;555/VJG/2014 - F217/2013 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A LUCÍDIO MANUEL MARCELOS ABADE;568/VJG/2014 - F93/2006 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A MARIA FERNANDA RIBEIRO BUCHO;597/VJG/2014 - 1/A/93 - LUIS MANUEL TOMÁS CARNEIRO;)
- AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC531/VJG/2014 - F15/2014 - AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 10.2014 EFETUADO A ARMANDO AUGUSTO GOUVEIA;554/VJG/2014 - F17/2014 - AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 11/DFOU/2014 CONTRA MARIA JOSÉ ESTEVES MIRANDA FONSECA;567/VJG/2014 - F14/2014 - AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 08/DFOU/2014 CONTRA O CONDOMINIO DO PRÉDIO SITO RUA VINTE CINCO DE ABRIL, 2)
- AUTO DE EMBARGO DE OBRAS - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC530/VJG/2014 - F15/2014 - RATIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 05/2014 EFETUADO A ARMANDO AUGUSTO GOUVEIA;566/VJG/2014 - F14/2014 - AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 04/DFOU/2014 EFETUADO A CONDOMINIO DO PRÉDIO DA RUA 25 DE ABRIL, Nº 26, CR)
- AUTO DE RECEPÇÃO DEFENITIVO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC521/VJG/2014 - 01.010-2006/8 - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DESIGNADA POR "LOJA DO MUNICIPE DO RIO SUL SHOPPING" - ADJUDICADA À



6
ly. wt.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

EM)

- AUTO DE VISTORIA - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO (S) Nº (S) (519/VJG/2014 - DEGP.DOG.01.MF.2012 - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO MER522/VJG/2014 - 03.002-2007/164.1 - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO, CORRESPONDENTE AO 3º ANO APÓS RECEÇÃO)
- AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (558/VJG/2014 - 13/T/2014 - ZON TV CABO PORTUGAL SA.;589/VJG/2014 - 65/T/13 - VODAFONE PORTUGAL S.A.;590/VJG/2014 - 63/T/13 - VODAFONE PORTUGAL, S.A.;591/VJG/2014 - 59/T/13 - VODAFONE PORTUGAL S.A.;592/VJG/2014 - 61/T/2013 - VODAFONE PORTUGAL S.A.;593/VJG/2014 - 57/T/2013 - VODAFONE PORTUGAL S.A.;594/VJG/2014 - 66/T/13 - VODAFONE PORTUGAL S.A.;595/VJG/2014 - 67/T/13 - VODAFONE PORTUGAL S.A.);
- AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (461/VJG/2014 - 29/B/2009 - CENTRO PAROQUIAL DE BEM ESTAR SOCIAL DE FERNÃO FERRO;569/VJG/2014 - 217/B/1981 - DAVID MORAIS MELRO;)
- PRETENSÕES APRECIADAS INDEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (511/VJG/2014 - 64/R/01 - MANUEL LOPES DA QUINTA;)
- AVERBAMENTO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (423/VJG/2014 - 241-R-1998 - CATARINA ALEXANDRA SIMÕES PRATA;426/VJG/2014 - 76/R/04 - ALBERTO ASSUNÇÃO SANTOS;429/VJG/2014 - 80/B/06 - JOÃO MANUEL COELHO RAMOS;436/VJG/2014 - 648/B/80 - CORALSTAR, LDA.;442/VJG/2014 - 23/B/91 - JOAQUIM CARVALHO MESQUITA;459/VJG/2014 - 182-C-75 - ALEGRIAGENTIL SUPERMERCADO UNIPESSOAL, LDA.;466/VJG/2014 - 402-B-83 - ALVARO SIMÃO LOPES;468/VJG/2014 - 143/B/67 - CAROLINE PEREIRA FERNANDES;536/VJG/2014 - 248/E/04 - FESTA DO ALFABETO;539/VJG/2014 - 64/B/10 - JORGE CARVALHO DA SILVA;543/VJG/2014 - 4/E/07 - SENEALDA.;)
- CANCELAMENTO DE ÓNUS DE NÃO INDEMNIZAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (432/VJG/2014 - 49/G/96 - ANA LÚCIA PORTO DOS SANTOS;)
- COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PRETENSÕES APRECIADAS E ADMITIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (565/VJG/2014 - 53/B/65 - MARIA CECÍLIA DA FONSECA MILHANO SARDINHA;596/VJG/2014 - 490/B/70 - ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO DA RUA DE MANSABÁ N.º 4, CRUZ DE PAU - AMORA;)
- PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (476/VJG/2014 - 726/B/93 - HELDER ANTÓNIO CESAR VALADAS CASTRO;504/VJG/2014 - 506/B/88 - JOAQUIM DA PALMA GOMES;527/VJG/2014 - 26/B/95 - MARIA FERNANDA ROSADO MARGALHA CARDOSO;)
- PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (424/VJG/2014 - 765/B/93 - RICO MOSER;463/VJG/2014 - 36/B/11 - COSTA SIMÃO CONSTRUÇÕES,LDA.;502/VJG/2014 - 386/B/82 - ANDRÉ RODRIGUES RIBEIRO;)
- CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (532/VJG/2014 - 383/C/60 - BRANCA MARIA PINTO JESUS



6
4.21.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

DOS SANTOS DE PINHO;577/VJG/2014 - 102-B-2007 - COSTA SIMÃO CONSTRUÇÕES, LDA;)
- DECISÃO FINAL - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC534/VJG/2014 - F42/2013 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A SÉRGIO CUSTODIO ROSA;545/VJG/2014 - F189/2013 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A CARLOS HERNÂNI DE SOUSA MONTEIRO DE CAMPOS;546/VJG/2014 - F190/2013 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A NUNO MANUEL PEREIRA FERREIRA;547/VJG/2014 - F192/2013 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A PAULA ALEXANDRA LIMA COSTA SILVA;549/VJG/2014 - F229/2013 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A JOAQUIM ELIAS DUARTE BILÉU;553/VJG/2014 - F304/2012 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A MARIA GRACINDA ANTUNES DOS SANTOS;)
- DELIBERAÇÃO FINAL - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (451/VJG/2014 - 121/R/03 - MARIA ALCINA PEREIRA DA ROCHA MIRANDA;557/VJG/2014 - 188/E/2004 - FLORINDA ASSUNÇÃO PAULINO MOITA;)
- ESTUDO DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (525/VJG/2014 - 26/A/01 - FRANCAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA/ OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE REQUALIFICAÇÃO DA QTA DA FABRIC)
- EXECUÇÃO CONTRATO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC495/VJG/2014 - 2/DGU/2014 - EXECUÇÃO DE CONTRATO REFERENTE À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, EM VIGOR COM A EMPRESA ECATOTALINSPE, S.A.,

TORNA-SE NECESSÁRIO PROCEDRE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DE INSPEÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO PELO VALOR DE 6910,56€+IVA;496/VJG/2014 - 3/DGU/2014 - EXECUÇÃO DE CONTRATO REFERENTE À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA EM VIGOR COM A EMPRESA INSTITUTO ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS, TORNANDO-SE NECESSÁRIO PROCEDER AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DE INSPEÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO PELO VALOR DE 3252,03;497/VJG/2014 - 1/DGU/2014 - EXECUÇÃO DE CONTRATO REFERENTE À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA EM VIGOR COM A EMPRESA INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE, TORNA-SE NECESSÁRIO PROCEDER AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DE INSPEÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO, PELO VALOR DE 14.634,14;498/VJG/2014 - 4/DGU/2014 - EXECUÇÃO DE CONTRATO REFERENTE À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA EM VIGOR COM A EMPRESA INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE, TORNA-SE NECESSÁRIO PROCEDER AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E INSPEÇÕES DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PROD PETROLEO;)
- LEGALIZAÇÃO - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (526/VJG/2014 - 390/B/86 - ÁLVARO NASCIMENTO CAETANO;)
- LICENÇA OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO
- LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC415/VJG/2014 - 519/AM - INDEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA FECHADA, R433/VJG/2014 - 056/AR - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, AV. GENERAL



6
y. 21.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

HUMBERTO DELGADO, 16435/VJG/2014 - 96/CO - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A OCUPAÇÃO PRIVATI485/VJG/2014 - 281/FF - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, RUA ANTÓNIO SÉRGIO, LOTE 150 B -486/VJG/2014 - 126/CO - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, ALAMEDA 25 DE ABRIL, 9 A - MIRAT488/VJG/2014 - 1175/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM EXPOSITOR DE ARTIGOS NÃO ALIMENTARES,489/VJG/2014 - 666/AM - INDEFERIDO PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA, RUA QUINTA DA MEDIDEIRA490/VJG/2014 - 386/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO COM PUBLICIDADE, RUA FOROS DE AM571/VJG/2014 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A AÇÃO DE RASTREIO DE ACUIDADE VISUAL, COM A VIATURA SITO LARGO576/VJG/2014 - 157/AR - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO, AV. DA REPUBLICA, 32 A - PINHAL) - LICENÇA PUBLICIDADE - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPAC410/VJG/2014 - 411/AR - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A TRÊS RECLAMOS LUMINOSOS, SENDO UM DE DUPLA FACE, AV. BOM411/VJG/2014 - 018/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A QUÁTRÓ RECLAMOS LUMINOSOS, SENDO DOIS DE DUPLA FACE, AV.412/VJG/2014 - 34/PP - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A TRÊS RECLAMOS LUMINOSOS, EN10 - AV. 1º DE DEZEMBRO DE 164413/VJG/2014 -

1043/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, RUA DOS FOROS DE AMORA - CRUZ DE P414/VJG/2014 - 15/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A DOIS RECLAMOS LUMINOSOS E417/VJG/2014 - 1093/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO DE DUPLA FACE E PUBLICIDADE EM TOLDO, RUA DO418/VJG/2014 - 082/AM - INDEFERIDO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A TRÊS TOLDOS, RUA 1º DE MAIO, 1 C - 419/VJG/2014 - 003/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO DE DUPLA FACE E PUBLICIDADE EM TOLDO420/VJG/2014 - 15/CO - INDEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM434/VJG/2014 - 056/AR - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO COM PUBLICIDADE437/VJG/2014 - 96/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA PUBLICITÁRIA, 443/VJG/2014 - 563/AR - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA PLACA E UM PAVILHÃO 444/VJG/2014 - 1086/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA PUBLICITARIA469/VJG/2014 - 836/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA PUBLICITÁRIA,470/VJG/2014 - 388/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA E UM TOLDO, AV. 1º DE MAIO, 81471/VJG/2014 - 200/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO, AV. VERDIZELA, CENTRO C. DA VER472/VJG/2014 - 1284/AM -



16
y.g.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA PUBLICITÁRIA 474/VJG/2014 - 106/DV - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À VIATURA COM A MATRICULA 37-01-OR;475/VJG/2014 - 107/DV - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À VIATURA COM A MATRICULA 84-40-PP;477/VJG/2014 - 180/DV - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A PUBLICIDADE NA VIATURA COM MATRICULA 60-DU-38;478/VJG/2014 - 105/DV - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À VIATURA COM A MATRICULA 87-AC-73;479/VJG/2014 - 305/DV - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À PUBLICIDADE COM A MATRICULA 04-NH-76;480/VJG/2014 - 306/DV - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À PUBLICIDADE NA VIATURA COM A MATRICULA 92-34-LC;481/VJG/2014 - 307/DV - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À PUBLICIDADE NA VIATURA COM A MATRICULA 16-84-RG;482/VJG/2014 - 301/DV - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À PUBLICIDADE NA VIATURA COM A MATRICULA OF-18-62;483/VJG/2014 - 311/DV - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À VIATURA COM A MATRICULA 93-17-HG;484/VJG/2014 - 308/DV - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À VIATURA COM A MATRICULA 13-22-TV;487/VJG/2014 - 127/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A QUATRO TOLDOS COM PUBLICI491/VJG/2014 - 399/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A DOIS TOLDOS COM PUBLICI492/VJG/2014 - 092/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A SANEFAS PUBLICITÁRIAS, P570/VJG/2014 - - PEDIDO AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE SONORA PARA EMISSÃO DE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

COM A VIATURA HYUNDAI, MAT572/VJG/2014 - 48/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO COM PUBLICIDADE,575/VJG/2014 - 385/FF - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A MUPI DE DUPLA FACE, RUA AV. 10 DE JUNHO - FERNÃO FERRO;) - LICENCIAMENTO DE OBRAS - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (440/VJG/2014 - 3/E/08 - VITOR MANUEL PEREIRA DOS SANTOS;441/VJG/2014 - 84/E/01 - PAULO JORGE SIMÕES NUNES;462/VJG/2014 - 53/B/09 - JIFORTE C. FORMAÇÃO TEC INFORMATICAS, LDA.); - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (506/VJG/2014 - 106/B/13 - PROSTILO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LDA;559/VJG/2014 - 3/B/14 - SVETLANA BATRINCEA MARCHENKO;) - MANUTENÇÃO TEMPORARIA - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOSSERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (422/VJG/2014 - 18/R/07 - HERMINIA SILVA ALMEIDA FARIA RICARDO;499/VJG/2014 - 28/R/12 - CARLOS ALBERTO SANTOS RODRIGUES;) - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (467/VJG/2014 - 627-B-94 - ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMINIO DA AVª 25 DE ABRIL, Nº 48 TORRE DA MARINHA;583/VJG/2014 - 22-C-91 - CEP SA PORTUGUESA PETROLEOS S.A.); - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S) (421/VJG/2014 - 53/B/11 - OSCAR DO VALE CARDOSO MARTINS;430/VJG/2014 - 0 - LINHA D'ÁGUA;453/VJG/2014 - 8/B/14 - COMERCIAL IMOBILIÁRIA,



6
y.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

S.A.;456/VJG/2014 - 456/B/60 -
GONÇALVES & VARELA, LDA;)
- OUTRAS PRETENSÕES - LISTA DOS
DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR.
VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR
DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA.
DESPAC598/VJG/2014 - 50 - EDITAL -
LIGAÇÃO DA REDE PREDIAL À REDE
PÚBLICA;)
- PROJECTO DE ALTERAÇÕES -
PRETENSÕES APRECIADAS E
DEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (438/VJG/2014 -
147/R/2010 - BRUNO AUGUSTO PINTO
PEREIRA;452/VJG/2014 - 39/B/13 -
PEREIRA REIS CONSTRUÇÕES -
UNIPESSOAL, LDA.;)
- PRETENSÕES APRECIADAS
INDEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (562/VJG/2014 -
216/R/98 - TRINDADE GONÇALVES
COSTA ANDRÉ;)
- PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO
DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (505/VJG/2014 -
980/B/88 - GUILHERME ABRANTES
PEDREIRA;)
- PROJECTO DE ARQUITECTURA -
PRETENSÕES APRECIADAS E
DEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (533/VJG/2014 -
104/B/13 - JOSÉ MANUEL
RASAK;535/VJG/2014 - 80/R/11 - JOSÉ
FERNANDO NEVES ALMEIDA;)
- PROPOSTA DE ABERTURA DE
PROCEDIMENTO - LISTA DOS
DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR.
VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR
DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA.
DESPAC431/VJG/2014 - 28/DAPRO/2014 -
PROPOSTA DE ABERTURA DE
PROCEDIMENTO REFERENTE À
AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE
ARQUITETURA PARA APOIO A)
- PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO - LISTA
DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO
SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES,
POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.
DESPAC493/VJG/2014 - DPTGU-SIG -
57/DAPRO/2013 - PROPOSTA DE
ADJUDICAÇÃO EM REGIME DE AJUSTE
DIRETO SIMPLIFICADO À EMPRESA
INFOPORTUGA)
- PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ DE OBRAS
DE EDIFICAÇÃO - PRETENSÕES
APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO
COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (529/VJG/2014 -
309/R/07 - MANUEL DA CONCEIÇÃO
RODRIGUES;579/VJG/2014 - 235/B/76 -
AGOSTINHO DE SOUSA VIEIRA;)
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO -
PRETENSÕES APRECIADAS E
DEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (573/VJG/2014 -
74/E/05 - MESTRE PETISCOS CAFÉ
ERVEJARIA,LDA.;)
- PRETENSÕES APRECIADAS
INDEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (586/VJG/2014 -
42/B/10 - NELSON RAFAEL SANTOS
INACIO;)
- PRETENSÕES APRECIADAS
REJEITADAS LIMINARMENTE DE
ACORDO COM OS PARECERES DOS
SERVIÇOS: DESPACHO (S) Nº (S)
(460/VJG/2014 - 136/B/84 - CUSTÓDIA
MARIA SANTOS;)
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA
COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PRETENSÕES
APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO
COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (416/VJG/2014 -
98/R/2011 - RICARDO ALEXANDRE
MACHADO DA SILVA;)
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA
ENTREGA DE ELEMENTOS -
PRETENSÕES APRECIADAS E
DEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (445/VJG/2014 -
107/B/1989 - FRANCISCO VICENTE
RATO;)
REJEIÇÃO DA COMUNICAÇÃO PREVIA -
PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS
LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (524/VJG/2014 -
12/C/11 - GESTINDUSTRIA - FUNDO



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

ESPECIAL DE INVESTIMENTO FECHADO;)
- REJEIÇÃO LIMINAR - PRETENSÕES
APRECIADAS REJEITADAS

LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (556/VJG/2014 -
28/B/2012 - MANUEL EUGENIO MORGADO
NUNES;587/VJG/2014 - 51/E/05 -
PANIFICADORA CENTRAL SEIXALENSE;)

- SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO -
PRETENSÕES APRECIADAS E
DEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (513/VJG/2014 -
49/G/96 - ARMINDA NETO;)

- SUBSTITUIÇÃO DE EMPREITEIRO -
PRETENSÕES APRECIADAS E
DEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (455/VJG/2014 -
21/B/05 - CARLOS ALMEIDA
CONSTRUÇÕES, LDA.);)

- VISTORIA DE CONFORMIDADE -
PRETENSÕES APRECIADAS E
DEFERIDAS DE ACORDO COM OS
PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO (S) Nº (S) (454/VJG/2014 -
129/R/10 - ANA CLÁUDIA DE TIAGO
ABEGÃO;537/VJG/2014 - 143/R/10 -
SANDRA ISABEL SILVA.

➤ **Informação n.º 100/2014** – Relatório dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador Jorge Gonçalves no âmbito da delegação/subdelegação decorrentes do despacho n.º 1973/VJG/2013, datado de 29 de outubro entre 7 e 20 de fevereiro.

➤ **Informação n.º 101/2014** – Relatório de atividades referente ao mês de janeiro, das seguintes estruturas: Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Departamento de Equipamentos e Gestão do Espaço Público, Departamento de Fiscalização e Intervenção Veterinária, Divisão do Plano Diretor Municipal e do Gabinete de projetos Estratégicos de Mobilidade e Transportes.

➤ **Informação n.º 102/2014** - Relatório de atividade mensal da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, referente ao mês de janeiro.

➤ **Informação n.º 103/2014** – Relatório de atividades mensal da Divisão de Águas Residuais, referente ao mês de janeiro.

➤ **Informação n.º 104/2014** – Relatório de atividade mensal da Divisão de Manutenção e Conservação Urbana, referente ao mês de janeiro.

➤ **Informação n.º 105/2014** – Relatório de Atividades Anual da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, referente ao ano de 2013.

➤ **Informação n.º 106/2014** - Relatório de Despachos proferidos, pela Senhora Vereadora Vanessa Silva, decorrente do Despacho n.º 1015-PCM/2013 datado de 23 de outubro de 2013 e, nos termos do art. 65º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, proferidos no período entre 01 a 31 de janeiro.

➤ **Informação n.º 107/2014** – Relatório de despachos proferidos pela Senhora Diretora do Departamento da Educação e Juventude, no âmbito da delegação de competências decorrentes do despacho n.º 76-VVS/2013 de 30 de outubro de 2013, e nos termos do n.º 3 do art. 65º, aplicável por remissão do n.º 6 do art. 70º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo sobre os Despachos, proferidos durante o período de 01 a 31 de janeiro.

➤ **Informação n.º 108/2014** – Relatório de atividade mensal, referente ao mês de janeiro das seguintes unidades funcionais: Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar, do Gabinete de Gestão e Ação Social Escolar, da Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos, do Gabinete de Planeamento e Gestão de Equipamentos e Parque Escolar e do Gabinete da Juventude.

➤ **Informação n.º 109/2014** – Agradecimento da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Pedro Eanes Lobato.

➤ **Informação n.º 110/2014** – Relatório de Despachos proferidos, pelo Senhor Vereador José Carlos Marques, no âmbito da delegação e subdelegação de competências decorrentes do despacho n.º 1015-PCM/2013 datado de 23 de outubro de 2013, alterado pelo despacho n.º 1053-PCM/2013 de 01 de novembro de 2013, nos termos do ponto V do despacho supra e do n.º 1 do art. 39º do CPA (Código do Procedimento



6
yct.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Administrativo), proferidos no período de 17 de janeiro a 13 de fevereiro.

➤ **Informação n.º 111/2014** – Relatório de atividades mensal do Departamento de Administração Geral, referente ao mês de janeiro.

➤ **Informação n.º 112/2014** – Relatório de atividade anual do Departamento de Desporto, referente ao ano de 2013.

➤ **Informação n.º 113/2014** – Relatório de atividade mensal referente ao mês de

janeiro, das seguintes unidades funcionais: Centro de Informação Autárquico ao Consumidor e do Gabinete de Intervenção Veterinária,

➤ **Informação n.º 114/2014** – Relatório de atividades mensal da Divisão de Fiscalização Municipal, referente ao mês de janeiro.

➤ **Informação n.º 115/2014** – Relatório de atividades mensal do Gabinete da Proteção Civil, referente ao mês de janeiro.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, uma pequena nota, não tanto para questionar, mas para felicitar a Vereadora Vanessa Silva pela nomeação para a Associação Nacional de Municípios Portugueses, acho que é bom para o Seixal.

Estas informações da CMS quase parecem as informações do Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República, imagino que vai ser respondido que os outros partidos apresentem o trabalho que têm feito, mas o nosso trabalho não é aferir nem fiscalizar o trabalho dos nossos deputados do distrito, mas se for necessário peço para o Grupo Parlamentar do PSD começar a mandar informações. Não me parece o melhor método.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, a sua observação será registada, mas democraticamente chegam-nos informações que nos pedem para ser divulgadas e é o que nós fazemos, mas farei chegar a sua observação ao Sr. PCM.

Gostava de dar também duas informações e, porque eu também estou em representação da Associação Nacional de Municípios na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, e penso que é uma honra para o Seixal poder estar presente nessa comissão nacional. Por outro lado gostava de informar que começou ontem, mas que terá o seu grande momento sexta, sábado e domingo, amanhã inclusive a partir das 18.30, o nosso encontro intercultural "Saberes e Sabores", com uma presença muito forte de muitos países, o Peru, a Associação Amizade Portugal-Cuba, as Mulheres Moldavas, Moçambique, Angola, S. Tomé e Príncipe, Brasil, para além de uma grande presença de associações do território português como os Pauliteiros, os Gaiteiros, estará Miranda do Douro com um encontro de mirandês, e outras associações. Estivemos na 3ª feira durante toda a manhã na Praça da Alegria, foi dado um espaço para que o Seixal estivesse presente, estive eu em representação da CMS, mas para além disso estive a Associação Angola-KAMBA com uma mostra gastronómica de confeção de muamba, estive o Juari que é um cantor cabo-verdiano da ilha da Boavista, também um desfile de moda promovido pela Escola Secundária José Afonso, e nesse encontro intercultural decorrerá no sábado um desfile onde estará presente, não só a Escola Secundária José Afonso, mas também a Escola Secundária de Amora. Penso que é um grande encontro que faz parte da região de turismo de Setúbal e ocorrerá aqui no nosso município, os Srs. Vereadores que tiverem possibilidade de estar presentes e os munícipes que se encontram nesta reunião de câmara, poderão passar pelo Pavilhão do Alto do Moinho que certamente não se arrependerão.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, é uma questão relacionada com a privatização da EGF, é uma situação muito particular que tem a ver com a taxa de gestão de resíduos. Nós durante o ano de 2013 pagámos dessa taxa à volta de 300 mil euros, o que representou cerca de 18% do que é a nossa despesa com o tratamento e valorização de resíduos, o governo fez uma primeira apresentação aos municípios numa sessão que tivemos em Coimbra com o Sr. Ministro e já aponta a intenção de rever o valor que está a ser praticado aumentando-o.

Por solicitação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, quando surgiu a TGR, o Prof. Gomes Canotilho fez um parecer em que classifica esta taxa como ilegal e inconstitucional, a TGR garante uma receita ao Estado de 19 milhões de euros, o diploma que deu origem à TGR aponta para que 30% do valor recolhido deva ser aplicado no financiamento do passivo da TGR, que é um valor que se situa na ordem dos 5,7 milhões de euros anuais. Outro elemento ainda no quadro do PERSU é o facto de haver um



6
441.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

reconhecimento sobre a metodologia de afetação e distribuição das receitas, e portanto uma consideração que está desajustada daquilo que é o objetivo.

O facto de os municípios serem os principais pagadores e só excepcionalmente se poderem candidatar aos financiamentos, isto é um problema desde que saiu o diploma, depois em 2002 realizou-se o único concurso nacional, com o valor de 2 milhões de euros, em 2011 a CCDRLVT lançou o único concurso regional de 400 mil euros, o resultado deste concurso deveria estar publicado no portal da APA onde está previsto este resultado estar publicado, estamos a falar de 2011, e até hoje ainda não está publicado, a APA num contrato que fiz remeteu-me para a CCDRLVT, a qual ainda também não deu informações sobre este concurso, e não foram lançados mais concursos até à data. Isto quer dizer que nos últimos quatro anos, de 2010 a 2013, os referidos 30% significariam cerca de 22,8 milhões de euros, destes apenas foram gastos 2,7 milhões ou seja há 20 milhões de euros que deviam estar distribuídos através dos concursos aos utilizadores, aos sistemas e aos municípios e o governo tem-los em sua posse. As questões que se colocam são estas é que o governo através dos seus organismos tem 20 milhões de euros que deveriam estar disponíveis para os sistemas que retiram resíduos de aterro, e nós no nosso sistema central de compostagem, temos tratamento mecânico numa outra unidade, temos recolha seletiva em todo sistema, temos em construção uma central de valorização orgânica, e estamos muito bem situados para que parte deste dinheiro possa vir para o nosso sistema.

Depois é o prejuízo dos municípios e para os munícipes porque as tarifas crescem, a disponibilidade financeira da CM reduz-se e há menor capacidade de realizar obra.

Em terceiro lugar devemos nos questionar se esta situação está desassociada do que está previsto no PERSUL 20/20, ou seja sabendo da redução das tarifas que vem a ser divulgada no plano da privatização por via da contestação, o que estava previsto era que a EGF ia custar 200 milhões, neste momento os números estão em 170 milhões e já houve declarações dos governantes no sentido de dizer que a privatização vai levar a uma redução da tarifa. Portanto isto, na minha opinião, não está nada desassociado, há um saco azul onde estão estes 20 milhões, privatiza-se e no processo de privatização reduz-se a tarifa, isso significa vender mais barato a empresa, e a seguir aumenta-se a TGR e por essa via vai-se buscar os milhões que se retirarem daquilo que foi o menor custo da empresa, e o aumento da TGR vai levar a um desconforto porque vai comer a redução da tarifa, então têm os 20 milhões para depois distribuir e ver se cala o pagode, porque isto é à boa maneira do mais esperto e é assim que vamos funcionando neste país, sempre em desrespeito dos municípios. Ainda hoje está a decorrer uma reunião da Associação Nacional de Municípios para discutir esta matéria, e que pretende reafirmar a oposição dos municípios a este processo de privatização e também o desrespeito de que foram alvo no processo de consulta porque no dia seguinte o governo tomou todas essas medidas e declarou que foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foi ouvida mas fizeram ouvidos moucos, porque não passaram cartão nenhum ao que foi colocado pela maioria dos municípios portugueses, aliás como está acontecer com as 35 horas em que até os municípios da orla do governo, designadamente Cascais, assinaram também estas 35 horas que os sindicatos estão a assinar com as câmaras de todas as cores políticas, mas o governo que não se deveria meter nisso, porque é um problema da autonomia local faz depender da aprovação do seu secretário de Estado, o que é lamentável.

2. Deliberação n.º 038/2014 – CMS – PREÇÁRIO DE 2014. APROVAÇÃO.

Proposta
Presidência

“Considerando que:

O valor de venda do Cartão Jovem é atualizado anualmente pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (Movijovem) e o valor para 2014 se mantém;

As dinâmicas estabelecidas com a gestão de custos, implicam que a atribuição de 2ªs vias dos identificadores do registo de assiduidade, quando imputadas ao trabalhador, sejam pagas pelo mesmo;

Ao aplicar-se a taxa atual de IVA (23%) sobre os preços, o valor a cobrar aos utilizadores não se encontra, na sua totalidade, arredondado, e que esta situação origina, nos preços de baixo valor, normalmente pagos em dinheiro, uma dificuldade acrescida em proceder a transações e respetivos trocos;



h
M.G.T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

A Associação Náutica do Seixal, através do projeto designado por "Raposinho", está a dinamizar uma área na Baía do Seixal, para amarrações de embarcações tradicionais tipo catraios, julga-se pertinente a existência de uma diferenciação no preço para esta tipologia de embarcações, e considerando a sua importância, quer em termos patrimoniais, culturais, quer turísticos.

Propõe-se:

Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a alteração dos artigos 7º, 8º e 26º do Preçário de 2014, nos termos a seguir indicados:

Capítulo I – Certificação de documentos, informação, publicações e edições

Artigo 7º

Cartão Jovem Municipal

1– Cartão Jovem Municipal

10,00€

Artigo 8º

Cartão magnético e Identificador do registo de assiduidade

1 – Cartão magnético para pagamento de água (2ª via)

5,50€

2 – Identificador do registo de assiduidade (2ª via)

5,35€

Capítulo III – Atividades náuticas

Artigo 26º

Náutica de Recreio

1 – Acostagens em cais (embarcações de recreio):

Classe	Comprimento (metros)	Horária				Diária			
		Até 3 horas seguidas (Por hora)		Por cada hora suplementar		Até 5 dias seguidos (Por dia)		Por cada dia suplementar	
		Época Alta	Época Baixa	Época Alta	Época Baixa	Época Alta	Época Baixa	Época Alta	Época Baixa
I	Até 4,50	0,73€	0,49€	0,85€	0,73€	4,80€	3,74€	4,96€	4,15€
II	4,51 - 6,00					4,88€	4,15€	5,20€	4,31€
III	6,01 - 8,00	0,85€	0,73€	1,14€	0,85€	6,10€	4,96€	6,75€	5,85€
IV	8,01 - 10,00			1,38€	1,14€	7,64€	6,26€	8,54€	6,83€
V	10,01 - 12,00	1,14€	0,85€	1,63€	1,38€	9,35€	7,97€	10,16€	8,37€
VI	12,01 - 15,00			1,79€	1,63€	11,87€	10,57€	12,68€	10,85€
VII	15,01 - 20,00	1,38€	1,14€	2,28€	1,79€	15,20€	13,74€	15,85€	14,23€
VIII	≥ 20,01			2,68€	2,44€	21,14€	19,92€	21,63€	20,73€

2 a) Amarrações em Fundeadouro (embarcações de recreio):

Classe	Comprimento (metros)	Visita Logística (max. 6 horas/dia)		Diária	
		Época Alta	Época Baixa	Época Alta	Época Baixa
I	Até 4,50	1,30€	1,14€	2,52€	2,11€
II	4,51 - 6,00			4,15€	3,82€
III	6,01 - 8,00	2,28€	2,03€	4,15€	3,82€



6
ag. 1.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

IV	8,01 - 10,00	2,60€	2,44€	4,96€	4,55€
V	10,01 - 12,00	3,09€	2,93€	5,85€	5,45€
VI	12,01 - 15,00	3,33€	3,25€	6,67€	6,34€
VII	15,01 - 20,00	3,74€	3,66€	7,48€	7,32€
VIII	≥ 20,01	4,23€	4,15€	8,37€	8,13€

2 b) Amarrações em Fundeadouro (embarcações de recreio):

Classe	Comprimento (metros)	Mensal		Trimestral		Anual
		Época Alta	Época Baixa	Época Alta	Época Baixa	
I	Até 4,50	24,88€	16,67€	62,28€	41,63€	186,63€
II	4,51 - 6,00					
III	6,01 - 8,00	49,76€	41,46€	123,90€	103,66€	410,49€
IV	8,01 - 10,00	58,05€	49,92€	145,12€	124,39€	485,20€
V	10,01 - 12,00	74,92€	66,34€	186,63€	165,85€	634,47€
VI	12,01 - 15,00	82,93€	74,92€	207,32€	186,63€	709,19€
VII	15,01 - 20,00	99,59€	91,22€	248,78€	228,05€	858,37€
VIII	≥ 20,01	124,39€	116,10€	310,98€	290,24€	1082,36€

3 – Amarrações em Poita (embarcações de recreio)

Classe	Comprimento (metros)	Mensal	Anual
I	Até 4,50	4,23€	45,69€
II	4,51 - 6,00	5,20€	56,42€
III	6,01 - 8,00	7,56€	82,93€
IV	8,01 - 10,00	11,22€	124,39€
V	10,01 - 12,00	14,23€	153,54€
VI	12,01 - 15,00	17,48€	186,63€
VII	15,01 - 20,00	23,25€	248,78€
VIII	≥ 20,01	31,14€	331,71€

4 - Acostagem em Cais para Atividade Piscatória (Embarcações de Pesca), por mês	5,41€
5 - Acostagem em Cais para Atividade Piscatória (Embarcações de Pesca), por ano	54,47€
6 - Amarrações em Poita (Embarcações de Pesca), por mês	2,44€
7 - Amarrações em Poita (Embarcações de Pesca), por ano	24,39€
8 - Cartão de acesso suplementar, por cartão	20,73€
9 - Substituição de cartão de acesso principal, por cartão	20,73€
10 - Caução de atribuição do cartão magnético de acesso, por cartão (*)	10,00€



6
y.g.t.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

(*) Operação de tesouraria / isento de IVA.

NOTAS:

1 – (mantem-se)

2 – (mantem-se)

3 – (mantem-se)

4 – (mantem-se)

5 – (mantem-se)

6 - (mantem-se)

7 - Aos utilizadores com autorizações de amarração, colocação de poita e acostagem de embarcações tradicionais, tipo catraio, é deduzido 50% do pagamento devido.

A presente alteração ao Preçário de 2014 entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital e deve ser divulgada nos termos do artigo 5º do articulado preambular aprovado pela deliberação n.º 284/2013 – CMS de 11 de dezembro.

O Documento anexo a esta proposta:

- Informação da Divisão de Receita, Despesa e Contabilidade Analítica – 201.02.13 – anexo n.º 205/2014.

Proponente
O Presidente da Câmara
Joaquim Cesário Cardador dos Santos”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, temos uma alteração ao preçário, que diz respeito a quatro situações, uma em relação ao cartão jovem, que é atualizado anualmente pelo Instituto do Desporto e Juventude, a Movijovem, e cujo valor se mantém para este ano 2014. Também para as 2ªs vias dos identificadores do registo de assiduidade, porque estão a acontecer muitas situações e tendo em atenção os custos, consideramos que fazia todo o sentido que fossem imputadas estas 2ªs vias aos trabalhadores, também ao aplicar-se a taxa de 23% de IVA sobre os preços há aqui em algumas situações uma grande dificuldade até em termos de trocos, é uma ligeira atualização para também serem mais fáceis os respetivos pagamentos, e no que respeita à Associação Náutica do Seixal, através do nosso projeto que é o Raposinho e que está a dinamizar uma área na Baía do Seixal, nomeadamente para as amarrações de embarcações tradicionais, tipo catraios, julgou-se que também fazia sentido trazer a esta reunião de câmara uma diferenciação no preçário para esta tipologia de embarcações, considerando a sua importância não só em termos patrimoniais, como também culturais e turísticos.

3. Deliberação n.º 039/2014 – CMS – INCUBADORA DE EMPRESAS BAÍA DO SEIXAL. CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO USUFRUTO DA INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL. MINUTAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO. APROVAÇÃO.

Proposta:
Presidência

“O projeto de criação de uma Incubadora de Empresas no Seixal resulta do atual contexto económico-social, da necessidade de reforçar (i) o apoio à dinamização do tecido empresarial (ii), apostar em áreas criativas e de inovação (iii) e dar oportunidade a jovens empresas de criarem entre si sinergias, fortalecendo fatores de cooperação.

Assim, em cumprimento do disposto dos arts. 6º e 7º do Regulamento da Incubadora de Empresas “Baía do Seixal” publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 112, de 12 de junho de 2013, e em consequência



1/2
L. 4.1.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

do Despacho n.º 790-PCM/2013, de 6 de setembro, publicado através do Edital n.º 169/2013, de 9 de setembro de 2013, que publicou o procedimento de apresentação de candidaturas para utilização dos espaços da Incubadora de Empresas "Baía do Seixal" e, no âmbito da receção das propostas, análise da documentação apresentada e sua avaliação em função da aplicação dos critérios de avaliação/fatores de ponderação definidos por Deliberação com o n.º 121/2013 – CMS, de 13 de junho e publicitada através do Edital n.º 106/2013, de 18 de junho de 2013, o júri promoveu a aceitação da seguinte ordem final das candidaturas rececionadas.

1º Lugar	PURPLEDIMENSION – Representações e Serviços, Unipessoal, Lda.
2º Lugar	JOÃO MARCOS ALVES CRISTÓVÃO
3º Lugar	SUGGESTUS – Inovação para o Desenvolvimento
4º Lugar	SÓNIA ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO GERALDO MADEIRA
5º Lugar	GUILHERME ALEXANDRE PEQUENO GODINHO
6º Lugar	NUNO MIGUEL OLIVEIRA ESTRIGA

Na sequência da notificação em cumprimento do disposto no n.º 5 do art. 6º do referenciado Regulamento, de todos os candidatos (Ata n.º 3), confirma-se o seguinte:

- A candidatura da SÓNIA ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO GERALDO MADEIRA, ainda não procedeu à aceitação a minuta de contrato de prestação de serviços de incubação, sendo que vai ser notificada nos termos do art. 100º do CPA.

- A candidatura do NUNO MIGUEL OLIVEIRA ESTRIGA, não procedeu ao envio dos documentos de habilitação solicitados, sendo que vai ser notificado nos termos do art. 100º do CPA.

Assim, propõe-se, condicionado ao que vai dito supra em matéria de audiência prévia, nos termos do art. 6º do Regulamento da Incubadora de Empresas "Baía do Seixal".

1. A aprovação da ordem final das candidaturas apresentadas em sede de júri.
2. A aprovação das minutas dos contratos de prestação de serviços de incubação Empresa/Empresário e aceitação das incubações, em anexo.
3. A publicação por Edital da Deliberação que vier a ser tomada sobre esta proposta.

O Proponente
O Presidente da Câmara Municipal
Joaquim Cesário Cardador dos Santos"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, com a ausência do Senhor Vereador Joaquim Tavares, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, esta proposta vem na sequência da inauguração que fizemos e deste projeto da criação de uma incubadora de empresas no Seixal e que tem a ver com o atual contexto socioeconómico e na necessidade de dinamizar o tecido empresarial, e vem a esta reunião de câmara a respetiva classificação e as candidaturas rececionadas.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, aparece a candidatura de 6 entidades para passarem a fazer uso como empresas na incubadora, de acordo com aquilo que me recordo, mas o número de espaços disponíveis era superior ao número de candidaturas que aqui aparece.

Agora uma questão que gostava que refletíssemos em conjunto, este é um processo que já tem bastante tempo, e há situações que acho que este conjunto de procedimentos, que não ponho em causa, e que estão a ser seguidos, a autarquia deverá pensar em conseguir criar condições para que os procedimentos sejam mais céleres, porque tenho conhecimento com gente que teve intenção de quando foi desenvolvido o projeto de se instalarem lá, e desistiram porque a morosidade foi tal que a empresa que queria avançar foi para um outro espaço que é uma incubadora de empresas, que é aquele edifício na marginal perto da rotunda que dá acesso à CM. Se pensarmos em situações destas temos de encontrar formas, e não estou a criticar a CM, de em conjunto conseguirmos ser mais céleres em procedimentos deste tipo porque sabemos que muitas vezes o arrastar das situações leva a que haja um certo afastamento. Olhando para aqui vemos



6
L. S.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

que aprovámos o regulamento, foi publicado em Diário da República em 12 de junho de 2013, estamos 9 meses depois a aprovar a candidatura de 6 entidades.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, em reação à proposta do Sr. Vereador temos essa pretensão de que todos estes processos sejam mais céleres, e todos sabemos que às vezes não é tão fácil, e como se percebe até por este ponto temos até aqui dois candidatos que não têm a situação completamente regularizada, e recorro que só a 9 de Setembro de 2013 é que se publicou o procedimento de apresentação de candidaturas para a utilização dos espaços, é evidente e fica aqui a observação do Sr. Vereador Luis Cordeiro, e bem-vinda, porque a sua preocupação também é nossa, também gostamos que estes processos sejam resolvidos com celeridade mas às vezes também não é assim como nós pretendemos e é evidente que se percebe por estas candidaturas que não estão concluídas, mas fica a observação colocada. Em relação ao número, é evidente que é superior, são há volta de 10, mas aqui também se vê que não se apresentaram todos os candidatos.

Antes de continuarmos com a ordem de trabalhos, foi-me aqui colocado pelo Dr. João Coutinho, nós temos um voto de pesar que tem de entrar como aditamento, gostava de dizer que o Sr. Vereador Joaquim Tavares estará ausente no ponto n.º 3.

Já deveria ter sido colocado a todos os Srs. Vereadores se estavam de acordo com o aditamento referente a um voto de pesar pelo falecimento de Sílvio dos Santos Soares que, gostava de recordar, foi membro da Comissão Administrativa desta autarquia logo após a Revolução do 25 de abril de 74, até dezembro de 76 e que para além de ter sido membro da Assembleia de Freguesia da Aldeia de Paio Pires, foi vogal em vários mandatos, foi membro da Comissão Instaladora da Freguesia de Fernão Ferro, um destacado dirigente do movimento associativo do nosso concelho, desempenhou vários cargos de várias associações como, Dadores Benévolos de Sangue, Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional, Clube Desportivo e Recreativo das Cavaquinhas, Paio Pires Futebol Clube, Sociedade Musical 5 de Outubro, entre outras, e recebeu inclusive a medalha de mérito municipal.

4. Deliberação n.º 040/2014 – CMS – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 9/DRH/2013. RELATÓRIO E DECISÃO FINAL. APROVAÇÃO.

Proposta:

Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social

"Por meu Despacho datado de 18 de março de 2013, foi instaurado processo disciplinar ao então trabalhador Rui Manuel Lopes Lemos.

Findo o processo, a instrutora elaborou o Relatório Final, que aqui se dá por integralmente reproduzido, onde propõe a aplicação da pena de demissão, prevista na alínea d) do n.º 1 do art. 9º e no n.º 5 do art. 10º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Apreciado o processo, bem como o relatório final, junto a fls. 66 a 75 do processo disciplinar, e com ele concordando, adiro ao mesmo, pelo que nos termos do n.º 4 do art. 14º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro se submete à apreciação da Câmara Municipal a proposta de aplicação ao arguido Rui Manuel Lopes Lemos da pena de demissão por violação do dever de assiduidade.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social
Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por maioria e em minuta, com sete votos a favor e quatro votos em branco, por escrutínio secreto, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

5. Deliberação n.º 041/2014 – CMS – REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL. REVISÃO. APROVAÇÃO.



4. ut.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Proposta:

Departamento de Águas e Salubridade

“A aprovação do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 47, em 7 de março de 2013, traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os vários aspetos relevantes para a prossecução da otimização do sistema de gestão de resíduos urbanos, tendo em vista a crescente necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências da proteção ambiental e da qualidade de vida no Município do Seixal.

Decorrido quase um ano de vigência do Regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na aplicação prática do regulamento.

Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando o exposto, em cumprimento do preceituado no artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, proponho que este órgão delibere:

1. Aprovar para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias úteis a contar da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos urbanos do Município do Seixal, em anexo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 116º a 118º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Quaisquer sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas e remetidas mediante requerimento para a Área de Apoio aos Órgãos Autárquicos, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº 45, Seixal.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS
DO MUNICÍPIO DO SEIXAL**

Nota Justificativa

Na última década, verificou-se uma enorme evolução no setor da gestão de resíduos, com novas realidades a ponderar, em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação de novas atividades económicas, evolução de hábitos de vida e novas variedades de resíduos sólidos.

De igual modo, o regime jurídico de gestão de resíduos sólidos sofreu importantes alterações, designadamente com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, complementadas por diversas recomendações da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR).

Nesta conformidade, foi aprovado o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, que veio a ser publicado em 8 de março de 2013 e traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os vários aspetos relevantes para a prossecução da otimização do sistema de gestão de resíduos urbanos, tendo em vista a crescente necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências da proteção ambiental e da qualidade de vida no Município do Seixal.

Decorrido quase um ano de vigência do Regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na a Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, é aprovado o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1/
yct.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Seixal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município do Seixal às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidades gestoras do sistema

1. O Município do Seixal é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2. Em toda a área do Concelho, o Município, através da Câmara Municipal do Seixal, é a Entidade Gestora responsável pela recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados.

3. Em toda a área do Município, a empresa AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. - é a Entidade Gestora do Ecoparque do Seixal, infraestrutura para onde devem ser encaminhados todos os resíduos urbanos indiferenciados da área do Município, assim como é a Entidade Gestora responsável



4.4. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

pela recolha seletiva, triagem e valorização dos resíduos urbanos recolhidos seletivamente, atuando ao abrigo de um contrato de concessão celebrado com o Município do Seixal e com o Estado Português.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Contrato» - documento celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Câmara Municipal do Seixal, a fim de serem recolhidos;
- e) «Deposição indiferenciada» - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- f) «Deposição seletiva» - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- h) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- i) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de março, na sua atual redação contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;
- j) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- k) «Estrutura tarifária» - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- l) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- m) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- n) «Óleo alimentar usado» - o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- o) «Produtor de resíduos» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- p) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- q) «Recolha» — Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte, para uma instalação de tratamento de resíduos;
- r) «Recolha indiferenciada» - recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;



h
M. S. T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- s) «Recolha seletiva» – recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
- t) «Remoção» – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- u) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- v) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
- w) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- x) «Resíduo urbano (RU)» - resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas
- ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- v) «REEE proveniente de particulares» - REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
- vi) «Resíduo de embalagem» - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» - resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
- viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- y) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- z) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Seixal;
- aa) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela Câmara Municipal do Seixal, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, são objeto de faturação específica;
- bb) «Tarifário» - conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Câmara Municipal do Seixal em contrapartida do serviço;
- cc) «Titular do contrato» - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal do Seixal um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- dd) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;



h.
A. L. T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- ee) «Utilizador doméstico» - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- ff) «Utilizador não-doméstico» - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;
- gg) «Utilizador final» – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- hh) «Valorização» – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, na sua atual redação contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação do serviço;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio do poluidor-pagador;
- Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Câmara Municipal do Seixal e nos serviços de atendimento para consulta gratuita, podendo a CM fornecê-lo impresso mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Deveres da Câmara Municipal do Seixal

Compete à Câmara Municipal do Seixal, designadamente:

- Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;



16
L. L. L.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de recolha indiferenciada e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento – Balcão Único de Atendimento e rede das Lojas do Município - e no sítio na internet da Câmara Municipal do Seixal;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar serviços de cobrança, de forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Câmara Municipal do Seixal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Câmara Municipal do Seixal de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir os calendários e horários de deposição dos resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal do Seixal;
- i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Câmara Municipal do Seixal, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Câmara Municipal do Seixal tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Câmara Municipal do Seixal efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal do Seixal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Câmara Municipal do Seixal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Câmara Municipal do Seixal, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;



g. a. t. / 2

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- c) Regulamentos de serviço;
- d) Condições contratuais relativas à prestação de serviços aos utilizadores, em particular, horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas servidas;
- e) Tarifários;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, OAU, REEE, RCD, resíduos verdes, têxteis, hospitalares, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1. A Câmara Municipal do Seixal dispõe dos seguintes locais de atendimento ao público:

- a) Rede das Lojas do Município
- b) Balcão Único de Atendimento, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS)
- c) Linha telefónica dedicada (Linha Seixal Limpo) a funcionar entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.

2. Os horários de funcionamento dos locais de atendimento ao público são disponibilizados nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Câmara Municipal do Seixal.

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuições legislativas, sejam da competência da Câmara Municipal do Seixal, como o caso dos RCD;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada;
- c) Recolha indiferenciada e transporte.

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a evitar o seu espalhamento ou derrame.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição



6
y.4.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Câmara Municipal do Seixal, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada em função dos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal do Seixal e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando a respetiva tampa sempre fechada;
 - b) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;
 - c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos (oleões);
 - e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
 - f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos elétricos e eletrónicos nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Câmara Municipal do Seixal;

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete à Câmara Municipal do Seixal definir o tipo de equipamento a utilizar para deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores individuais de 120 ou 240 litros;
 - b) Contentores coletivos de 800 ou 1000 litros;
 - c) Contentores coletivos semienterrados e enterrados com capacidade de 3000 ou 5000 litros;
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:
 - a) Ecopontos de superfície com capacidade de 3000 litros;
 - b) Ecopontos semienterrados e enterrados com capacidade de 3000 ou 5000 litros;
 - c) Compostores individuais de 320 litros.
4. Os utilizadores que pretendam acondicionar os RU produzidos em contentor(es) coletivo(s) de 800 ou 1000 litros, em regime exclusivo, terão que adquirir o(s) contentor(es) para o efeito, não obstante a prestação do serviço de recolha e transporte de RU pela Câmara Municipal do Seixal

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete à Câmara Municipal do Seixal definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada.



1/
M.A.J.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. No caso da recolha à porta, realizada através de contentores individuais de 120 ou 240 litros, a Câmara Municipal do Seixal assegura a substituição até ao máximo de 2 contentores por utilizador. A partir do terceiro pedido de substituição, por extravio ou dano imputável ao utilizador, a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de cobrar o valor do contentor, definido no tarifário, revisto anualmente.
3. Compete à Câmara Municipal do Seixal, em colaboração com a AMARSUL, definir a localização de instalação de equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos.
4. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
 - e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
5. Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, em concordância com as Normas Técnicas para elaboração de Projetos de Arranjos Exteriores.
6. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Câmara Municipal do Seixal.
7. Para a receção definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal do Seixal de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base em:
 - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário e calendários de deposição

1. Os utilizadores servidos pelo sistema porta-a-porta:
 - a) Devem respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual à porta apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área de residência;
 - b) Devem manter os contentores no interior da habitação, nos restantes dias.
2. O horário de deposição indiferenciada em contentores coletivos deve ocorrer entre as 19H00 e as 22H00.

SECÇÃO III - Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1. A recolha na área abrangida pela Câmara Municipal do Seixal efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.



g.a. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. A Câmara Municipal do Seixal tem implementados os seguintes sistemas de recolha indiferenciada:

- a) Recolha porta-a-porta: localidades em que predominam as habitações unifamiliares;
- b) Recolha de proximidade: em todo o restante território municipal.

3. Complementarmente, a AMARSUL tem implementados os seguintes sistemas de recolha seletiva:

- a) Recolha porta-a-porta: localidades de Belverde e Marisol;
- b) Recolha de proximidade: em todo o restante território municipal;
- c) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos, localizado em Vale de Milhaços;

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Câmara Municipal do Seixal, tendo por destino final o Ecoparque do Seixal.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos (vulgo monos) até 8 m³ processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal/ Divisão de Salubridade por telefone (Linha Seixal Limpo), por escrito ou pessoalmente, nas seguintes condições:

a) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada porta-a-porta, compete ao utilizador acondicionar e colocar os monos domésticos à porta da respetiva residência, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal;

b) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada de proximidade, compete ao utilizador acondicionar e colocar os monos domésticos junto do contentor coletivo mais próximo, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal, e a remoção processa-se de acordo com o calendário semanal de recolha para cada freguesia.

2. A recolha de resíduos volumosos (vulgo monos) que exceda os 8 m³ de volume, processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal, nas seguintes condições:

a) O utilizador recorre ao aluguer de um contentor de grande capacidade, nos locais de atendimento enunciados no artigo 14.º. A Câmara Municipal do Seixal garante a posterior colocação e recolha do contentor, à porta da respetiva residência ou noutro local indicado pelo requerente. Este serviço está sujeito ao pagamento da respetiva tarifa revista anualmente.

b) O utilizador pode optar por encaminhar diretamente os resíduos para o Ecocentro de Vale de Milhaços, sito na Av. Fábrica da Pólvora.

3. Os resíduos volumosos são transportados para o Ecoparque do Seixal.

4. Sempre que possível, a Câmara Municipal do Seixal assegura a recolha seletiva deste fluxo e encaminha para operadores para o efeito licenciados.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos até 1 m³, não carece de solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal / Divisão de Salubridade nas seguintes condições:

a) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada porta-a-porta, compete ao utilizador acondicionar e colocar os resíduos verdes à porta da respetiva residência, nos dias estipulados para a recolha dos contentores individuais;

b) A recolha referida na alínea anterior é assegurada manualmente pela equipa que realiza o circuito de recolha indiferenciada.

2. A recolha de resíduos verdes urbanos que ultrapasse 1 m³ e não exceda 8 m³, processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal / Divisão de Salubridade, por telefone (Linha Seixal Limpo), por escrito ou pessoalmente, nas seguintes condições:

a) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada porta-a-porta, compete ao utilizador acondicionar e colocar os resíduos verdes à porta da respetiva residência, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal;



g.s.t. / 2

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

b) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada de proximidade, a deposição ocorre junto do contentor coletivo mais próximo, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal, e a remoção processa-se de acordo com o calendário semanal de recolha para cada freguesia.

3. O acondicionamento correto dos resíduos verdes urbanos previstos nos números anteriores pressupõe o ensacamento das aparas de relva, folhas e outros resíduos de pequena dimensão. Os molhos de ramagens das árvores deverão estar atados e não devem exceder os 0,4 metros de diâmetro e 1,5 metros de comprimento. Quer os sacos, quer os molhos, não deverão exceder os 10kg de peso isoladamente.

4. A recolha de resíduos verdes urbanos que exceda o volume de 8 m³ processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal, nas seguintes condições:

a) O utilizador recorre ao aluguer de um contentor de grande capacidade, nos locais de atendimento enunciados no artigo 14.º. A Câmara Municipal do Seixal garante a posterior colocação e recolha do contentor, à porta da respetiva residência ou noutro local identificado pelo requerente. Este serviço está sujeito à aplicação de tarifário, revisto anualmente.

b) O utilizador pode optar por encaminhar diretamente os resíduos para o Ecocentro de Vale de Milhaços, sito na Av. Fábrica da Pólvora.

5. Os resíduos verdes urbanos são transportados para o Ecoparque do Seixal.

6. Sempre que possível, a Câmara Municipal do Seixal assegura a recolha seletiva deste fluxo, tendo em vista a sua posterior valorização.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores dedicados (oleões), localizados na proximidade de equipamentos municipais, ou junto de equipamentos de deposição de resíduos, em circuitos pré-definidos e em toda a área de intervenção da Câmara Municipal do Seixal.

2. Os OAU são transportados e entregues a um operador de resíduos para o efeito legalizado, identificado pela Câmara Municipal do Seixal no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Câmara Municipal do Seixal / Divisão de Salubridade por escrito, por telefone (Linha Seixal Limpo) ou pessoalmente.

2. A remoção efetua-se em data e local a acordar entre a Câmara Municipal do Seixal e o munícipe.

3. Os REEE são transportados e entregues a um operador de resíduos para o efeito legalizado, identificado pela Câmara Municipal do Seixal no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, processa-se por solicitação à Câmara Municipal do Seixal, nas seguintes condições:

a) O utilizador recorre ao aluguer de saco(s) com 1 m³ de capacidade (vulgarmente designado *Big-Bag*), nos locais de atendimento enunciados no artigo 14.º.

b) A Câmara Municipal do Seixal garante a recolha do saco cheio, à porta da respetiva residência ou noutro local acordado com o requerente. Este serviço está sujeito ao pagamento da respetiva tarifa, constante do tarifário que será revisto anualmente.

2. O incorreto manuseamento ou a localização indevida do *Big-Bag* que inviabilize a sua remoção pelos meios normais e que, conseqüentemente, implique a afetação de meios mecânicos complementares, quando imputáveis ao utilizador, dará origem a nova cobrança de serviço prestado, de acordo com o tarifário em vigor.

3. Os RCD previstos no número 1 são transportados e entregues a um operador para o efeito legalizado, identificado pela Câmara Municipal do Seixal no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Remoção de Dejetos de animais



M.C. 1/2

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1. Os donos ou acompanhantes de animais, quando com eles transitarem nos espaços públicos, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos respetivos dejetos, com exceção dos de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

2. Os dejetos dos animais referidos no número anterior devem ser acondicionados em sacos de plástico e depositados em equipamento específico para esse fim ou, na falta deste, em contentores existentes na via pública.

Artigo 33.º

Remoção de resíduos em terrenos privados

1. Quando se verifique a existência de resíduos urbanos (ou outros identificados na Lista Europeia de Resíduos) depositados irregularmente em terrenos privados, serão os respetivos proprietários notificados para proceder à necessária limpeza no prazo fixado para o efeito, sob pena de os resíduos serem removidos pelos serviços municipais, a expensas dos proprietários, após a instauração do competente procedimento contraordenacional.

2. Os proprietários serão, ainda, notificados no prazo indicado no número anterior a proceder à proteção destes terrenos com vedação de altura mínima de 1, 5 m.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal do Seixal para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal do Seixal, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2. A Câmara Municipal do Seixal analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo e localização do equipamento de deposição;
- e) Compatibilidade do equipamento de deposição com as viaturas de recolha da Câmara Municipal do Seixal;
- f) Valor mensal a cobrar, calculado em função do tarifário em vigor.

3. A Câmara Municipal do Seixal formaliza o início da prestação do serviço, através do envio de um ofício com os termos contratualizados com o produtor, tendo por base os requisitos analisados no número 2.

4. A Câmara Municipal do Seixal pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Na existência de dívidas sobre serviços prestado



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Ag. Lt. 6

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando se verificar que ocorre a deposição de resíduos na rede municipal por utilizadores que não celebraram contrato com a Câmara Municipal do Seixal, considera-se contratado o serviço desde que haja efetiva utilização do sistema e a entidade gestora remeta, por escrito, a estes utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
3. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
4. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da CM e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Câmara Municipal do Seixal, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.
5. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
6. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1. A Câmara Municipal do Seixal, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas de concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A Câmara Municipal do Seixal admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais de forma temporária:
 - a) Em caso de litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, a posição do possuidor mereça tutela;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal do Seixal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.



6
y.g.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão e denúncia do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal do Seixal, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

6. A denúncia do contrato de água pela Câmara Municipal do Seixal, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 42.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das componentes fixas e variáveis das tarifas, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A componente fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A componente variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água de abastecimento consumido e expressa em euros por metro cúbico.

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
- b) Recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados, a produtores com produção diária não superior a 1100 litros;



glt. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.
3. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1º escalão será aplicada uma redução de 50% ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no Artigo 44º.
4. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número 1 são cobradas pela Câmara Municipal do Seixal tarifas por contrapartida da prestação de serviços auxiliares, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 44.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
- a) Utilizadores domésticos - tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto *per capita*, englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 55% do valor do Salário Mínimo Nacional;
- b) Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos e não-domésticos consiste na redução de 50% em todas as componentes fixas e variáveis praticadas para os utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 45.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Câmara Municipal do Seixal os seguintes documentos:
- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de facto invocada, quando a mesma não resulte da declaração e nota de liquidação do IRS.
2. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:
- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de facto invocada, quando a mesma não resulte dos Estatutos.
3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, renovável anualmente através da prova atualizada referida no número anterior.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal do Seixal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite, e será comunicado diretamente aos utilizadores.
2. O tarifário é disponibilizado no Balcão Único de Atendimento, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, na rede de Lojas do Município e no sítio da CMS na internet.

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela Câmara Municipal do Seixal é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.



M.G. 16

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tal como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

4. Não é admissível o pagamento parcial da tarifa quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 49.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Câmara Municipal do Seixal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Câmara Municipal do Seixal não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 50.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março.

Artigo 51.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação são efetuados:

a) Quando a Câmara Municipal do Seixal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2. Se o saldo de faturação resultar em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias úteis, em dinheiro até ao valor de 50 euros, em cheque para valor superior, procedendo a Câmara Municipal do Seixal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 52.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 53.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.



h.g.t. / 4

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
- d) A inobservância das regras de deposição dos resíduos, previstas nos artigos 27.º a 32.º deste Regulamento;
- e) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;
- f) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal do Seixal, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3. Constitui igualmente contraordenação, punível com coima de € 25,00 a € 250,00 os comportamentos suscetíveis de gerar situações de insalubridade, nomeadamente:

- a) Espalhar qualquer tipo de alimentos nas vias e outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais, nomeadamente cães, gatos e pombos;
- b) Depor ou abandonar dejetos de animais na via pública, nos jardins ou em qualquer local do domínio público;
- c) Derramar ou descarregar na via pública quaisquer materiais ou resíduos transportados em viaturas;
- d) Conspurcar as vias e espaços públicos com lamas, efluentes líquidos ou outros, nomeadamente, através dos rodados de veículos pesados;
- e) Emitir fumos e partículas para a atmosfera em quantidade e volume que ultrapasse o legalmente permitido;
- f) Lavar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;
- g) Vazar óleos, tintas ou outros líquidos ou produtos poluentes nas vias e demais espaços públicos;
- h) Regar flores, plantas, ou lavar janelas e varandas, de modo a que a água possa escorrer para a rua, entre as 7 e as 24 horas;
- i) Depor ou vaziar qualquer resíduo químico na via pública, sem autorização da Câmara Municipal do Seixal;
- j) Afixar publicidade e mensagens em qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos ou mobiliários urbano.

Artigo 54.º
Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 55.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

- 1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal do Seixal.
- 2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
- 3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 56.º
Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal do Seixal.



ly. Cat. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 57.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal do Seixal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro na sua atual redação, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal do Seixal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet e da linha telefónica dedicada (LINHA SEIXAL LIMPO).
4. A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal do Seixal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 48.º do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 60.º

Revogação

Após a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário.

ANEXO I
TARIFÁRIO

Secção 1 – Estrutura Tarifária

ARTIGO 1º

UTILIZADORES DOMÉSTICOS				
Tipo de TARIFA	Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente fixa (€)
DOMÉSTICA	1	0 a 5	40% do consumo de água	1
	2	6 a 15		
	3	16 a 25		
	4	>25		
SOCIAL	Redução de 50% em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para consumidores domésticos			
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS				
Tipo de TARIFA	Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente fixa (€)



g.Lt. 1/2

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Comércio, Indústria, Agrícola, e Entidades com fins lucrativos				
	1	0 a 5	45% do consumo de água	1,00
	2	6 a 15		
	3	16 a 25		
	4	>25		
Obras				
	1	0 a 20	50% do consumo de água	1,00
	2	21 a 30		
	3	>30		
Estado e Outras Pessoas de Direito Público				
	1	0 a 5	40% do consumo de água	1,00
	2	6 a 15		
	3	16 a 25		
	4	>25		

ARTIGO 2º

Serviços de salubridades

- 1 – Deposição em aterro, por tonelada:
- a) Terras .2,61€
 - b) Monos 28,30€
 - c) RSU 28,30€
 - d) Resíduos Verdes 28,30€
 - e) Resíduos de construção e demolição (RCD) ..2,61€
 - f) Outros resíduos 28,30€
- 2 – Aluguer de material, por unidade:
- a) Remoção de entulhos – aluguer de saco (tipo Big-Bag) 24,16€
 - b) Remoção de monos e resíduos verdes –
78,91€
aluguer de contentor de 15m3 78,91
- c) Recolha de RSU a grandes produtores – Contentor de 800 litros 6,74€
- 3 – Aluguer de equipamentos para deposição de resíduos urbanos, por unidade:
- a) Contentor de 120 litros 20,20€
 - b) Contentor de 240 litros 32,32€

Secção 2 – Disposições finais

ARTIGO 3ª

IVA

Aos valores constantes do presente tarifário acresce IVA à taxa legal aplicável.

O Proponente

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Energia e Serviços Urbanos
Joaquim Carlos Coelho Tavares"

Submetida a votação foi a proposta aprovada por maioria e em minuta com sete votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos, dos Senhores Vereadores, Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes, Luís Manuel Rendeiro Cordeiro e quatro votos contra dos Senhores Vereadores, Samuel Pedro Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues,



Ly. L. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Elisabete Manuela Pereira Adrião e Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, gostaria que me explicasse quais as alterações mais significativas, eu não tive oportunidade de ver os valores que estavam no ano passado, não encontrei, ainda tentei que aqui me o imprimissem, mas não me chegaram a dar, mas verifiquei pela fatura da água de casa, e penso que será mais ou menos isso no caso dos resíduos sólidos urbanos, acho que o acréscimo seria de 25%, se não estou em erro, o que estava no ano passado em 2013 era 25%, a proposta que vinha no *dossier* mantinha-se com 25%, agora apareceu aqui um outro documento em que consta 40%, eu numa 1ª fase solicitaria ao Vereador Joaquim Tavares que nos explicasse quais as alterações mais significativas dessa proposta. Por outro lado parece-me também ter visto que as alterações dão-se mais significativamente no escalão 2, que é o escalão que tem mais consumo, ou seja no escalão 1 a água decresce, mas tem um incremento na taxa de águas residuais que penso que se manterá igual, se é verdade ou é mentira, o que verifico é que há um incremento no escalão 2, que é normalmente o escalão que mais consumo tem, embora pese uma redução no 1º escalão de 0 a 5 metros, mas depois no escalão 2 penso que há um incremento significativo, o Sr. Vereador Joaquim Tavares podia-nos elucidar sobre estas alterações mais significativas.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, relativamente às alterações no regulamento também existem, mas são alterações de circunstância, não me parecem significativas, de alguma forma de acordo com a experiência coisas que se foram constatando que não estavam atuais, e também com algumas recomendações da ERSAP, há uma alteração significativa no que diz respeito ao apoio social, em que passa de 55% para 60% do salário mínimo nacional, abrangendo mais consumidores, já quando da aprovação há 1 ano do regulamento, tínhamos passado dos 50% para os 55%, e neste momento aumentámos para 60%, sendo que o apoio social não se esgota nessa medida, porque também é extensivo aos consumidores de menor consumo, privilegiando o consumo é também 50% de redução das tarifas nos consumidores do 1º escalão, nas tarifas de águas e águas residuais. Há uma 1ª questão, as tarifas fixas não aumentam, e esse é um elemento no quadro das alterações que não aumentam, no 1º escalão o aumento é 0%, no 2º escalão é 0,75%, 1,25% e 1,5%, portanto os escalões são progressivos em média o aumento é de 1% e os maiores consumidores são aqueles onde os escalões estão com aumentos mais significativos, sendo que o grosso dos consumidores se situa no 2º escalão onde os aumentos são muito ponderados e uma parte deles no início do 3º também, onde de acordo com o enchimento o aumento também não é significativo, do ponto de vista das águas e águas residuais são as questões mais significativas, sendo que nesta matéria e no que diz respeito ao pequeno comércio, designadamente, cabeleireiros, sapateiros e outros ramos, temos tarifa de comércio e indústria, mas previmos agora uma tarifa mista com uma redução de 20% porque é verdade que para grande parte destas pessoas a residência é também o posto de trabalho, o salão ou o *atelier*, haveria aqui uma atenção à realidade com que nos deparamos na aplicação deste tarifário e que nos surgiu em alguns momentos e pensamos estar a dar resposta com esta medida.

***Vide infra intervenções do Senhor Vereador Luís Cordeiro.**

6. Deliberação nº 042/2014 – CMS – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL. REVISÃO. APROVAÇÃO.

Proposta:

Departamento de Águas e Salubridade:

“A aprovação do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 48, de 8 de março de 2013, traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada os vários aspetos relevantes para a prossecução da melhoria dos sistemas, tendo em vista a crescente necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências de proteção ambiental e de qualidade de vida e procurando, assim, preservar simultaneamente de forma sustentável, a qualidade da água fornecida, a saúde pública e o ambiente.



4.4. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Decorrido quase um ano de vigência do regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a diversas alterações, detetadas na aplicação prática do mesmo, visando uma maior equidade nas soluções preconizadas, nomeadamente, através da consagração de novas situações, quer em sede de tarifário, quer em sede de autorização e licenças e, bem assim, alteração de algumas questões de natureza procedimental.

Aproveita-se igualmente o presente processo de revisão para introduzir diversas recomendações feitas pela Entidade Reguladora dos Serviços de águas e Resíduos, que foram remetidas, no âmbito da consulta feita ao projeto do Regulamento anteriormente aprovado, após término do prazo legal, o que impediu a introdução das mesmas na versão final do mesmo.

Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando o exposto, em cumprimento do preceituado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio aos Municípios, proponho que este órgão delibere:

1. Aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias úteis a contar da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, o Projeto de Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Quaisquer sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas e remetidas mediante requerimento para a Área de Apoio aos Órgãos Autárquicos, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL

Nota Justificativa

O abastecimento de água às populações e atividades económicas e o saneamento das águas residuais são, atualmente, sinais reveladores do grau de desenvolvimento das sociedades modernas, razão pela qual se integram naquilo a que hoje se chama "saneamento básico", dada a noção do quanto o mesmo é essencial à qualidade de vida das populações.

De fato, estes serviços caracterizam-se por serem essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, valores primordiais em qualquer sociedade que se pretenda evoluída e adaptada ao século XXI.

Assim, os serviços deste sector são, hoje em dia, unanimemente reconhecidos como serviços públicos essenciais, classificação que veio a ser devidamente consagrada no ordenamento jurídico nacional, primeiro relativamente ao abastecimento de água, com a publicação da Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho) e, posteriormente, com a inclusão da recolha e tratamento de águas residuais no elenco dos serviços essenciais, operada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, que alterou aquele diploma.

O direito à água, reconhecido pelas Nações Unidas como um direito fundamental, faz parte do direito à vida. Todas as pessoas têm direito ao abastecimento de água e ao saneamento no seu local de residência, trabalho e permanência habitual, com a proximidade, quantidade e qualidade adequadas à sua segurança sanitária e ao seu conforto.

A água, sendo um recurso natural indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de atividades, é, igualmente, um recurso escasso, pelo que importa garantir de facto a universalidade de fruição do direito à água.

Cabe, assim, às Entidades Gestoras destes serviços, designadamente às de natureza pública, um papel cada vez mais importante e fulcral na correta administração destas atividades, tão influentes na qualidade de vida das populações e na preservação e sustentabilidade ambiental.

No Município do Seixal, o crescimento dos agregados populacionais, ao longo das últimas décadas, gerou um aumento exponencial e uma concentração de necessidades de água para os vários usos e a consequente necessidade de rejeição das águas residuais.



44. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Pelo que se mostrou necessário estabelecer em Regulamento a disciplina aplicável às diversas vertentes destas atividades, com respeito pelos princípios fundamentais consagrados pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, adequando igualmente o regime tarifário e o regime contraordenacional às novas exigências decorrentes da instituição do presente regime jurídico, na área do Município.

Nesta conformidade, foi aprovado o Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, que veio a ser publicado em 8 de março de 2013 e traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os vários aspetos relevantes para a prossecução da melhoria dos sistemas, tendo em vista a crescente necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências de proteção ambiental e de qualidade de vida e procurando, assim, preservar simultaneamente, de forma sustentável, a qualidade da água fornecida, a saúde pública e o ambiente.

Decorrido quase um ano de vigência do Regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a diversas alterações, detetadas na aplicação prática do mesmo, visando uma maior equidade nas soluções preconizadas, nomeadamente, através da consagração de novas situações, quer em sede de tarifário, quer em sede de autorizações e licenças e, bem assim, alteração de algumas questões de natureza procedimental.

Aproveita-se igualmente o presente processo de revisão para introduzir diversas recomendações feitas pela ERSAR, que foram remetidas, no âmbito da consulta feita ao projeto do Regulamento anteriormente aprovado, após terminus do prazo legal, o que impediu a introdução das mesmas na versão final do mesmo. Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, é aprovado o presente Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 62º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2. A prestação dos serviços objeto do presente Regulamento obedecerá ao disposto nas respetivas leis habilitantes, no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no que lhe venha a suceder, bem como na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e subseqüentes alterações sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, designadamente quanto aos direitos dos utilizadores, qualidade da água para consumo humano e rejeição de águas residuais.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação:

- a) Dos sistemas público e prediais de distribuição e abastecimento de água destinada ao consumo humano, sua interligação e utilização;
- b) Dos sistemas público e prediais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, sua interligação e utilização.
- c) Da descarga de águas residuais de natureza industrial no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais do Município do Seixal.

Artigo 3.º

(Âmbito)



g.let /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

O presente Regulamento aplica-se às atividades de conceção, projeto, construção, utilização e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais em toda a área do Município do Seixal.

Artigo 4.º
(Legislação aplicável)

1. Em tudo quanto for omissso neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes prediais e das redes gerais de drenagem pública e das redes prediais de águas residuais, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
3. Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e subsequentes alterações.
4. O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais no Município do Seixal obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.
5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e subsequentes alterações.
6. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor) e subsequentes alterações.

Artigo 5.º
(Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema)

1. No território do Município do Seixal, a entidade gestora dos serviços municipais de abastecimento de água é a Câmara Municipal, sendo a gestão exercida através dos serviços da Câmara Municipal do Seixal.
2. No território do Município do Seixal, a entidade titular do saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal, sendo a SIMARSUL a entidade gestora, por concessão, do sistema de saneamento de águas residuais domésticas em alta.

Artigo 6.º
(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Abastecimento de Água em Alta: sistema que, no todo ou em parte, promove a captação, elevação, tratamento, armazenamento e a adução para consumo público;
- b) Abastecimento de Água em Baixa: sistema que, no todo ou em parte, promove a distribuição de água para consumo público à rede geral e às redes prediais;
- c) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;
- d) Água Destinada ao Consumo Humano:
 - i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;



g.c.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- e) Águas Residuais Domésticas: as que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;
- f) Águas Residuais Industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- g) Águas Residuais Pluviais: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- h) Autorização de descarga de águas residuais industriais - documento emitido pela Câmara Municipal do Seixal no seguimento da análise do pedido de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais;
- i) Avarias: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:
 - i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;
 - ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
 - iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
 - iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- j) Boca-de-incêndio: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- k) Caixa de contador – espaço ou volume destinado a alojar o contador;
- l) Caixa de Ramal de Ligação de Águas Residuais: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à CM quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a caixa de ramal se situe no interior da propriedade privada.
- m) Canalização: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;
- n) Casos fortuitos ou de força maior: os acontecimentos imprevisíveis, cuja ocorrência seja inevitável, apesar de tomadas pela Câmara Municipal as precauções normalmente exigíveis.
- o) Caudal: Consoante o âmbito de aplicação, o volume de água ou de águas residuais que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- p) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, pluviais e industriais;
- q) Consumidor: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- r) Contador ou Medidor de Caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água utilizada ou de água residual produzida podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico, eletromagnético ou ultrassónico e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;
- s) Contrato: é o documento celebrado entre a CM e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- t) Controlo de qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações de avaliação da qualidade da água realizadas com carácter regular pelas entidades gestoras, com vista à manutenção permanente da sua qualidade, em conformidade com as normas legalmente estabelecidas.



g.4. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- u) Controlo prévio: conjunto de procedimentos de controlo administrativo, de responsabilidade municipal, prévios à execução das operações urbanísticas, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor;
- v) Entidade Gestora: Câmara Municipal do Seixal, adiante designada por CM, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do Serviço;
- w) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- x) Fossa Séptica: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- y) Hidrantes – conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
- z) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da CM ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CM avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
 - aa) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
 - bb) Local de Consumo: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;
 - cc) Marcos de água – equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
 - dd) Operações Urbanísticas: operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor;
 - ee) Pré-tratamento das Águas Residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
 - ff) Ramal de Ligação de Água: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;
 - gg) Ramal de Ligação de Águas Residuais: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, pluviais e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
 - hh) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
 - ii) Rede Pública de Distribuição de Água: conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, ou captações ou estações de tratamento de água, até à entrada nos sistemas de distribuição prediais;
 - jj) Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais: sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de coletores destinadas à coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais, incluindo a caixa de ramal de ligação;
 - kk) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
 - ll) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
 - mm) Reservatórios Públicos: unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede.
 - nn) Serviço: exploração e gestão dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais do Município do Seixal;



g.c.t. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- oo) **Serviços Auxiliares:** serviços tipicamente prestados pela Entidades Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas ou drenagem de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou que resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;
- pp) **Sistemas de Distribuição Predial:** canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instaladas no prédio, ainda que possam estar instaladas em domínio público;
- qq) **Sistema Separativo:** sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
- rr) **Sistema Público de Abastecimento de Água:** sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da CM ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- ss) **Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais:** sistema de coletores, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, elevação, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da EG ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- tt) **Substituição:** substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
- uu) **Tarifário:** conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à CM em contrapartida do serviço prestado;
- vv) **Tarifário Social:** tarifário com componentes reduzidas, para utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua carência financeira comprovada e em que o rendimento bruto não ultrapasse determinado valor, a fixar pela CM;
- ww) **Componente Fixa:** valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a CM dos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, permitindo recuperar "custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço", nomeadamente o atendimento, a faturação e custos associados, as leituras e o fornecimento e manutenção de instrumentos de medição;
- xx) **Componente Variável:** valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a CM pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Componente Fixa. Será determinada através da soma das parcelas do produto do Volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.
- yy) **Titular:** qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a CM um Contrato, também designada por utilizador;
- zz) **Tratamento de águas residuais:** conjunto dos processos físicos, químicos e ou biológicos necessários para conferir aos efluentes as características necessárias para a sua emissão no meio recetor;
- aaa) **Tratamento de água para consumo humano:** conjunto dos processos físicos, químicos e ou biológicos necessários para conferir à água as características necessárias para o consumo humano.
- bbb)
- ccc) **Utilizadores:** pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes domésticos e ou industriais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
 - i) **Utilizador doméstico:** aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) **Utilizador não-doméstico:** aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.



2.4. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

ddd) Zona de abastecimento – área geográfica servida por um sistema de abastecimento na qual a água proveniente de uma ou mais origens pode ser considerada uniforme;

Artigo 7.º
(Simbologia e Unidades)

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º
(Regulamentação Técnica)

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor e demais normas aprovadas pela CM e no presente Regulamento.

Artigo 9.º
(Princípios de gestão)

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedecem aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da garantia da igualdade no acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 10.º
(Disponibilização do Regulamento)

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da CM e nos seus serviços de atendimento ao público, sendo a sua consulta gratuita. No caso de serem fornecidas cópias em papel, o seu pagamento será feito de acordo com o definido no "Preçário do Município do Seixal" em vigor.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º
(Deveres da Câmara Municipal)

Compete à CM, designadamente:

- a) A gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público, bem como a gestão de fontanários, garantindo o abastecimento público de água em quantidade e qualidade, de forma ininterrupta;
- b) A gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais;
- c) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais domésticas, exceto em caso de força maior;
- d) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;
- e) Definir para a recolha de águas residuais os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- g) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas de água e saneamento de águas residuais, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;



M.C.T. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- h) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- i) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais;
- j) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- k) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- l) Fornecer, instalar e manter os contadores;
- m) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação dos sistemas;
- n) Fornecer, instalar e manter os medidores e as válvulas, sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição de águas residuais;
- o) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento ao público e no sítio na Internet da CM;
- p) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- q) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- r) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- s) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- t) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- u) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e demais disposições legais e regulamentares.

Artigo 12.º

(Deveres dos utilizadores)

1. Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, independentemente da existência de redes públicas no local.
2. Compete, designadamente, aos utilizadores:
 - a) Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
 - b) Cumprir o presente Regulamento;
 - c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
 - d) Não alterar os ramais de ligação;
 - e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
 - f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
 - g) Avisar a CM de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
 - h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da CM quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento e/ou de descarga existentes;
 - i) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da CM;
 - j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a CM.

Artigo 13.º

(Direito à prestação do serviço)

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da CM tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais, sempre que os mesmos estejam disponíveis.



2.4.1. 6

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. Os serviços de abastecimento público de água através de rede fixa e de saneamento de águas residuais consideram-se disponíveis desde que os respetivos sistemas infraestruturais da CM estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. A partir do momento em que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os utilizadores das edificações onde existam fossas sépticas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfetados, em condições a definir com a CM.
4. É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela CM.
6. Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no n.º 2 e não seja solicitado o prolongamento da rede, a CM deve assegurar, através de meios próprios e ou de terceiros, o serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, sendo imputado o respetivo custo ao utilizador. O custo inclui a recolha, transporte e a deposição dos efluentes numa estação de tratamento de águas residuais.
7. Nos casos em que não exista disponibilidade dos serviços, nos termos do n.º 2, o proprietário, ou titular de direito real sobre o prédio, pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido à rede pública.
8. Se a CM, ponderado o número de utilizadores a servir, considerar a ligação técnica e economicamente viável, procederá ao prolongamento de acordo com requerimento próprio dos interessados.
9. Se, ponderadas as implicações económicas e o número de utilizadores a servir, o abastecimento ou a drenagem não forem consideradas viáveis poderão os interessados renovar o pedido, desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos, depositem antecipadamente o montante estimado pela CM, e subscrevam uma declaração de sujeição às disposições do presente Regulamento.
10. A CM poderá, na fase de controlo prévio da operação urbanística em causa, condicionar o necessário prolongamento ou reforço da rede ao pagamento dos custos inerentes à intervenção pelos interessados.
11. A ampliação da rede poderá ainda ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CM, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta e sujeitas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.
12. Os coletores do Sistema Público instalados nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da CM.

Artigo 14.º **(Direito à informação)**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CM das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis e, quanto ao abastecimento de água, à qualidade da água fornecida.
2. A CM publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3. A CM dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da CM, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informações sobre interrupções do serviço;
 - h) Contatos e horários de atendimento (presencial, telefónico, fax, e-mail);
 - i) Contatos disponibilizados para a comunicação de falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões.



54
6

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Artigo 15.º

(Atendimento ao público)

1. A CM dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 17h, tal como o atendimento telefónico correspondente, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete.

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 16.º

(Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição)

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, devidamente licenciada;
 - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de distribuição de água.
4. As notificações aos proprietários dos prédios, para cumprimento das disposições dos números anteriores, serão feitas pela CM nos termos da lei, sendo fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. A CM comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17º

(Ampliação da rede pública)

1. Nos casos em que a distância da edificação à rede pública seja superior a 20 m, o proprietário ou usufrutuário poderá requerer à CM o orçamento para realização da ampliação da rede pública de abastecimento de água.
2. A CM informará o requerente da viabilidade da ampliação, assim como do respetivo orçamento.
3. A ampliação da rede pública de abastecimento de água poderá, em alternativa, ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CM, devendo neste caso as obras ser acompanhadas por esta entidade e sujeitas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e à regulamentação municipal, nesta matéria, em vigor.
4. Excetuam-se ao definido no número anterior as edificações em situação de clandestinidade e as integradas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal.
5. Nos casos em não se verifique viabilidade da CM para realização da ampliação da rede pública, nos moldes definidos nos números anteriores, será permitido o abastecimento de água para consumo humano, com origem em furos particulares, de acordo com a legislação aplicável ao licenciamento de captações particulares de águas subterrâneas, desde que devidamente licenciados pela entidade competente.

Artigo 18.º

(Dispensa de ligação)

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
 - a) Os edifícios em que, nos termos do n.º 5 do artigo anterior, não se verifique viabilidade para ampliação da rede pública e disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano, devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam, de fato, permanente e totalmente desabitados;



2.ª

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a CM solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 19.º

(Prioridades de fornecimento)

A CM, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 20.º

(Exclusão da responsabilidade)

1. A CM não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:
- a) Casos fortuitos ou de força maior;
 - b) Execução, pela CM, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
 - c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
2. A CM não será responsável pelo gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial ou dispositivos de utilização, sendo os custos decorrentes dessas situações suportados pelos respetivos utilizadores.

Artigo 21.º

(Interrupção ou restrição no abastecimento de água)

1. A CM pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:
- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - d) Casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
 - f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CM no âmbito de inspeções ao mesmo;
 - g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A CM deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a CM deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como instalações médico/hospitalares, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a CM deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

(Interrupção do abastecimento de água por fato imputável ao utilizador)

1. A CM pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:



2.4. 1/2

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos, desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, nos termos do disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho e subsequentes alterações;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a CM de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g), do n.º 1, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar.

4. No caso previsto na alínea e), do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

(Restabelecimento do fornecimento)

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de religação do abastecimento.
3. O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 24.º

(Qualidade da água)

1. A CM deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contato com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2. O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:



glt /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso da CM às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde ou por outra autoridade competente.

SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 25.º

(Objetivos e medidas gerais)

A CM promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 26.º

(Rede pública de distribuição de água)

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a CM promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 27.º

(Rede de distribuição predial)

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

(Usos em instalações residenciais e coletivas)

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 29.º

(Propriedade da rede geral de distribuição)

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município do Seixal.

Artigo 30.º

(Instalação e conservação)



h
hct.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1. Compete à CM a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2. Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à CM, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 31.º

(Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra)

1. A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e subsequentes alterações, bem como as normas municipais aplicáveis.
2. A execução das obras respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização e loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização da CM.
3. As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 32.º

(Propriedade)

Os ramais de ligação são propriedade do Município do Seixal.

Artigo 33.º

(Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação)

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da CM, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Cabe ao proprietário de cada prédio ou titular de alvará requerer, à CM, o ramal de ligação para abastecimento de água que, consoante o âmbito, pode ser provisório, definitivo ou de alteração.
3. Para obras a executar em áreas servidas por rede pública, a ligação será feita a título provisório, destinando-se exclusivamente ao abastecimento durante a fase de construção.
4. Os ramais serão executados de acordo com o definido no projeto de redes prediais, em função da gama de diâmetros nominais definidos em normas da CMS.
5. Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela CM.
6. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
7. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele, de acordo com os valores estabelecidos no tarifário em vigor.
8. Quando, da substituição de ramais de ligação, resultar a alteração de diâmetro dos ramais, em função da alteração das condições de abastecimento das redes prediais, será a mesma suportada pelo utilizador, de acordo com os valores estabelecidos no tarifário em vigor.

Artigo 34.º

(Utilização de um ou mais ramais de ligação)

1. Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, quando se justifique, em casos especiais a definir pela CM, dispor de mais do que um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.
2. Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação privativos.

Artigo 35.º

(Torneira de corte para suspensão do abastecimento)

1. Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter na via pública uma torneira de corte, também designada por válvula de ramal, de modelo apropriado que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da CM, ou por parte dos Bombeiros e da Proteção Civil, em casos urgentes ou de força maior, os quais devem ser imediatamente comunicados à CM.



J. L. T. 62

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Artigo 36.º
(Entrada em serviço)

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no art. 92.º do presente regulamento.

SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 37.º
(Caracterização da rede predial)

1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Excetuam-se do número anterior o contador de água, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da CM.

Artigo 38.º
(Separação dos sistemas)

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º
(Utilização de Bombas Sobrepressoras)

1. Deverá ser considerada a instalação de bombas sobrepressoras nos edifícios, sempre que, dos cálculos realizados no âmbito dos projetos de redes prediais, resultarem pressões inferiores à pressão mínima regulamentar. No caso de ser considerada necessária a instalação de bombas sobrepressoras, estas são parte integrante das redes prediais.
2. A instalação e manutenção destes sistemas sobrepressores serão da responsabilidade do titular, não se responsabilizando a CM por pressões insuficientes resultantes de falhas nos referidos sistemas.

Artigo 40.º
(Reservatórios)

1. A construção de reservatórios prediais destinados ao armazenamento de água para consumo humano não é permitida, exceto em casos especiais devidamente fundamentados e autorizados pela CM, nomeadamente quando o sistema público não garante o funcionamento normal do sistema predial, em termos de caudal e de pressão.
2. Os reservatórios referidos no número anterior devem estar associados a sistemas elevatórios que permitam a renovação permanente da água, salvaguardando a sua qualidade.
3. Estes reservatórios estão sujeitos a fiscalização por parte da CM, devendo os seus proprietários realizar análises à água, de acordo com plano de controlo de qualidade aprovado e comunicar os resultados à CM, sem prejuízo do direito de fiscalização direta da CM, podendo esta executar as análises que entenda necessárias.

Artigo 41.º
(Aprovação para execução ou modificação da rede em sistemas prediais)

1. Os procedimentos de controlo prévio de obras de construção, reconstrução, remodelação e ampliação implicam obrigatoriamente a aprovação dos projetos dos respetivos sistemas prediais, pela Câmara Municipal do Seixal, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e à regulamentação municipal, nesta matéria, em vigor.



gct. 12

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. Nenhuma rede de distribuição interior de água pode ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto, nos termos do presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42.º

(Projeto da rede de distribuição predial)

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a CM fornecer toda as informações de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, o diâmetro da conduta de ligação ao edifício a construir, assim como os elementos necessários ao cálculo da pressão disponível na rede de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da CM, nos termos do n.º 8, do art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, sempre que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I ao presente Regulamento.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1;

b) A articulação com a CM em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5. Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de distribuição de água, que deve ser acompanhado de termo de responsabilidade do autor do projeto e documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar esses projetos, compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

i- Planta de localização, à escala 1:2000, com implantação do prédio, fornecida e informada pela CMS, a pedido do interessado;

ii- Planta de implantação, à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

iii- Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança e sistema de combate a incêndios, se necessário, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

iv- Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

v- Pormenores necessários à boa execução da obra.

6. O projeto será apresentado no número de cópias e na forma de acordo com o definido pelos serviços municipais responsáveis pelo procedimento de controlo prévio camarário.

7. Não são permitidas, sem controlo prévio pela CMS quaisquer modificações das instalações interiores de um prédio anteriormente aprovado, com exceção daquelas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor.

8. Devem ser observadas, no que for aplicável, as Normas Técnicas Relativas à Conceção e Execução dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Seixal.

9. As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da CM e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º

(Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial)

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.



241

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. A realização de vistoria pela CM, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade, nos termos do disposto no n.º 10, do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4, do artigo anterior, e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, a CM procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, sobre as caixas dos contadores para garantia da sua localização em locais de fácil acesso ao pessoal da CM, ou sobre a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a CM deve acompanhar os ensaios de estanquidade, de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.
7. Os ensaios de estanquidade consistirão no enchimento de toda a canalização interior e na elevação da sua pressão interna, de acordo com a regulamentação em vigor.
8. Durante o ensaio de estanquidade, todas as juntas e ligações das canalizações, assim como os seus acessórios, desprovidos de dispositivos de utilização, deverão manter-se estanques, de acordo com a normalização em vigor. Os ensaios de eficiência consistem na verificação do comportamento hidráulico do sistema com os dispositivos de utilização instalados.
9. Nenhuma canalização de distribuição de água poderá ser coberta, sem que tenha sido previamente verificada e ensaiada, nos termos deste Regulamento.
10. No caso de qualquer sistema de distribuição de água ter sido coberto, no todo ou em parte, antes que do livro de obra conste ter sido verificado e adequadamente ensaiado, o dono da obra será intimado a mandar descobrir as canalizações, juntas e acessórios, após o que deverá fazer nova comunicação, para efeito de vistoria e ensaio.
11. O recobrimento das canalizações poderá ser feito sob a responsabilidade do respetivo técnico, se a vistoria requerida, nos termos do número anterior, não for efetuada no prazo de 10 dias úteis.
12. Após os atos de inspeção e ensaios referidos no presente Artigo, a CM notificará o dono da obra por ofício no prazo de cinco dias úteis ou através do livro de obra, sempre que se verificarem a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências detetadas pelos ensaios, indicando as correções a fazer e o prazo que para tanto for estabelecido.

Artigo 44.º

(Rotura nos sistemas prediais)

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3. Nos casos em que, nomeadamente por fugas ou outras circunstâncias fortuitas, os utilizadores comprovadamente demonstrem que o volume de água abastecido não contribuiu integralmente para o volume de águas residuais rejeitadas, existindo por isso uma relação desproporcional entre aquelas realidades durante o período objeto de faturação, a tarifa variável prevista na alínea b) do nº 3 do art. 102.º é devida em função do definido nos termos do art. 55.º

SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 45.º

(Legislação aplicável)



J.C.I. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 46.º

(Hidrantes)

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.
2. O abastecimento às bocas-de-incêndio de fachada é feito a partir de ramificação do ramal de ligação aos edifícios.

Artigo 47.º

(Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos)

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da CM, dos bombeiros ou da Proteção Civil, sendo que as últimas entidades devem comunicar à CM no prazo de 24 horas, as manobras efetuadas.

Artigo 48.º

(Redes de incêndios particulares)

Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição.

SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 49.º

(Medição por contadores)

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
3. Os contadores são da propriedade da CM, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
4. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto nos casos previstos no Artigo 53º.

Artigo 50.º

(Tipo de contadores)

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela CM.
3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:
 - a) O calibre da rede predial definido em projeto;
 - b) O cálculo de caudal previsto para a rede de distribuição predial;
 - c) As condições normais de funcionamento.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela CM diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à CM a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 51.º

(Localização e instalação dos contadores)

1. Os contadores são obrigatoriamente instalados, isoladamente ou em bateria, em locais de fácil acesso ao pessoal da CM, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.



M.C.F. ↗

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação de contadores deverão obedecer às especificações definidas, para cada situação, pela CM em normas técnicas, de modo a que permitam um trabalho regular de substituição e leitura, em boas condições.
3. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se:
 - a) Na parede exterior do edifício, caso se trate de um único utilizador;
 - b) Em zona comum do prédio, desde que de livre acesso, no caso de existirem no mesmo prédio vários utilizadores.
4. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, no muro de vedação, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de acesso e leitura pelo exterior.
5. Não pode ser imposta pela CM aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da CM fixar um prazo para a execução de tais obras.
6. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da CM, podem ser instalados contadores totalizadores.
7. Em prédios em propriedade horizontal não é permitida a instalação de contadores em número superior ao das frações definidas.
8. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 52.º

(Verificação metrológica e substituição)

1. A CM garante a aferição prévia de todos os contadores a instalar e procede à verificação periódica dos mesmos, nos termos da legislação em vigor.
2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador, em instalações de ensaio devidamente credenciadas.
3. O utilizador pode solicitar a verificação metrológica do contador, no âmbito de um serviço de análise de reclamação, a realizar em laboratório credenciado da CM, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4. As verificações previstas nos dois números anteriores ficarão condicionadas ao pagamento prévio, pelo utilizador, das respetivas tarifas, cujos montantes serão restituídos, no caso de se verificar o funcionamento deficiente do contador, por causa não imputável ao utilizador.
5. A CM procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
6. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a CM deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
7. Na data da substituição deve ser entregue um documento ao utilizador onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
8. A CM é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 53.º

(Responsabilidade pelo contador)

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à CM todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento mediato à CM. No caso de perda, será efetuada, pela CM, a avaliação do consumo estimado, de acordo com o tarifário aprovado e com o consumo médio, tal como definido na regulamentação em vigor.



H.L.T. 6

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 54.º
(Leituras)

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da CM ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CM, esta deve notificar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5. A CM disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de Internet, correio eletrónico, carta ou telefone.

Artigo 55.º
(Avaliação dos consumos)

1. Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CM;
 - b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
2. O referido no número anterior é também aplicável nas situações de impossibilidade de leitura do contador.

CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 56.º
(Obrigatoriedade de ligação ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais)

1. Dentro da área abrangida pelas redes de drenagem de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
 - b) Solicitar a ligação ao sistema público de saneamento;
 - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.
2. A obrigatoriedade de ligação ao Sistema Público de Drenagem de águas Residuais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela CM nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à desativação dos mesmos no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 57.º
(Dispensa de ligação)

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
 - a) Os prédios abrangidos pela previsão do n.º 6, do artigo 13.º, do presente Regulamento, e, em geral, os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa, do ponto de vista técnico ou económico, para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;



24. 62

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- b) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam, de fato, permanentemente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a CM solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 58.º

(Execução sub-rogatória)

1. Quando os trabalhos a que se refere o artigo 56.º, do presente Regulamento, não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a CM, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos, a expensas dos mesmos.
2. Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela CM nos termos do número anterior.
3. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 59.º

(Exclusão da responsabilidade)

A CM não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela CM, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 60.º

(Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais)

1. A CM pode suspender a recolha de águas residuais nos seguintes casos:
 - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - c) Casos fortuitos ou de força maior.
2. A CM deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais aos utilizadores, a CM deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a CM deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 61.º

(Interrupção da recolha de águas residuais por facto imputável ao utilizador)

1. A CM pode suspender a recolha de águas residuais, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:



y.c.t. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CM para regularização da situação;
 - b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CM para a regularização da situação;
 - c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela CM para a regularização da situação;
 - d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais / fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - f) Em outros casos previstos na lei.
2. A interrupção da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a CM de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.
3. A interrupção da recolha de águas residuais, com base no n.º 1, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 62.º

(Restabelecimento da recolha)

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais, suspensa por motivo imputável ao utilizador, depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da taxa de religação.
3. O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de um dia útil após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 63.º

(Propriedade do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais)

O Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais é propriedade do Município do Seixal.

Artigo 64.º

(Lançamentos e acessos interditos)

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:
 - a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
 - b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
 - c) Efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
 - d) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
 - e) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;



J. S. T. 6

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;
- g) Águas residuais industriais, que contenham:
Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;
Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;
- h) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;
- i) Águas dos circuitos de refrigeração;
- j) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;
- k) Lamas e resíduos sólidos em geral;
- l) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente com *pH* inferior a 5,5 ou superior a 9,5;
- m) Águas residuais contendo produtos em qualquer estado que seja tóxico e em tal quantidade que, quer isoladamente quer por interação com outras substâncias, possam constituir perigo para o pessoal afeto à exploração.
2. Só a CM pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:
- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 65.º

(Descargas de águas residuais industriais)

1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo IV.
2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas accidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4. Sempre que entenda necessário, a CM pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5. A CM pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.
6. Caso ocorram descargas accidentais que infrinjam o previsto neste Regulamento, os utilizadores industriais têm de informar a CM de imediato, sob pena de agravamento das sanções aplicáveis, nos termos legais e do presente Regulamento.
7. Os prejuízos resultantes de descargas accidentais serão suportados pelos utilizadores responsáveis pelas mesmas, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e/ou contraordenacional em que incorram os referidos utilizadores.

Artigo 66º

(Controlo e Fiscalização)

1. Os utilizadores industriais cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público de drenagem obrigam-se a manter e operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, e a efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da CM,



2.4. 6

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

devidamente identificados, ou outros, desde que habilitados por aquela, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.

2. Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pela CM.

3. Sempre que a CM entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário, para o efeito contratado, à colheita de amostras, em número de três, para análise e aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que deve remeter aos proprietários, indicando-lhes as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.

4. Das amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial e outra à CM, sendo a última devidamente acondicionada para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.

5. Dos resultados do relatório, pode o proprietário reclamar no prazo de 30 dias úteis.

6. Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

7. Provando-se a validade dos resultados obtidos pela CM, o proprietário industrial fica obrigado a:

- a) Pagar todas as despesas relacionadas com a contra-análise;
- b) Pagar as correções das faturas entretanto emitidas em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais, se a isso houver lugar;
- c) Corrigir, no prazo de 10 dias úteis, as anomalias detetadas.

8. A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade qualificada para o efeito.

9. Para além do disposto no número 7, fica ainda sujeito o utilizador industrial, às sanções previstas no presente Regulamento ou na legislação em vigor, se a elas houver lugar.

Artigo 67.º

(Pedido de Descarga de Águas Residuais Industriais)

1. A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só é admissível após apresentação na CM do respetivo requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Caracterização do processo produtivo;
 - b) Origens e consumos de água;
 - c) Caracterização do efluente a descarregar;
 - d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:
 - i. Caudal médio diário (m^3/h);
 - ii. Caudal de ponta instantâneo (m^3/h);
 - iii. Frequência e duração do caudal de ponta.
 - e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.
2. Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:
 - a) A unidade industrial registre um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
 - b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
 - c) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

Artigo 68.º

(Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais)

1. Após análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, a CM pode:
 - a) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;
 - b) Autorizar a descarga condicionalmente;
 - c) Não autorizar a descarga.
2. A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas, podendo a CM pedir parecer à empresa concessionária para a gestão e exploração da rede em alta no Município do Seixal.
3. As autorizações de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem são válidas por um período máximo de três anos, desde que não se verifique nenhuma das situações mencionadas no



26. 1/2

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

n.º 2 do artigo anterior.

4. Caso o utilizador industrial pretenda a renovação da autorização de descarga, deve requerê-la, com antecedência mínima de trinta dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior.

5. Com a emissão de qualquer uma das autorizações referidas nos números anteriores, é definido o controlo a efetuar pelo utilizador industrial tendo em conta o disposto no artigo 66.º do presente Regulamento.

Artigo 69.º

(Instalação e conservação)

1. Compete à CM a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, assim como a sua substituição e renovação.

2. Quando as reparações do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais resultem de dano causados por terceiros à CM, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 70.º

(Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra)

1. A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e à regulamentação municipal, nesta matéria, em vigor.

2. A execução das obras respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização e loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização da CM.

3. As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

Artigo 71.º

(Modelo de sistemas)

1. O Sistema Público de Drenagem é do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2. O Sistema Público de Drenagem de águas residuais não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

Artigo 72.º

(Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais)

1. Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 73.º

(Propriedade)

Os ramais de ligação são propriedade do Município do Seixal.

Artigo 74.º

(Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação)

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da CM, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no artigo 13º do presente Regulamento.



J. Cut 66

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2. Para os prédios situados em zona não abrangida pelo Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, a CM fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação ao mesmo, tendo em atenção os aspetos técnicos e financeiros da obra.
3. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo e do artigo 13º, requeiram determinada extensão do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, o custo da obra será distribuída por todos os requerentes.
4. O orçamento para execução da extensão da rede será apresentado pela CM, contendo uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respetivos custos, acrescidos de uma percentagem, a definir anualmente no tarifário municipal em vigor, correspondente aos encargos de administração, sendo as obras fiscalizadas pela CM.
5. Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela CM, sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no artigo 13º do presente Regulamento.
6. As extensões de rede do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais serão propriedade da CM, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.
7. Quando as reparações no sistema público de drenagem ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
8. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 75.º

(Utilização de um ou mais ramais de ligação)

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela CM, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 76.º

(Entrada em serviço)

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 77.º

(Caracterização da rede predial)

1. As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. As redes de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público e a fim de evitar o conseqüente alagamento das caves.

Artigo 78.º

(Separação dos sistemas)

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 79.º

(Projeto da rede de drenagem predial)

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a CM fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da CM, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não



Handwritten initials and a mark resembling a checkmark or the number 6.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4. Para os efeitos do nº 2, o termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo III ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) A articulação com a CM em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5. As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com prévia concordância da CM e nos termos da legislação em vigor.

6. Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, os projetos a que se refere o artigo anterior compreendem:

a) Memória descritiva e justificativa em que conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das tubagens e cálculos justificativos, características quantitativas e qualitativas das águas residuais descarregadas na rede pública e se necessário a caracterização do pré-tratamento efetuado;

b) Planta de localização à escala 1:1.000 ou 1:20.000 e 1:25.000;

c) planta de cadastro, fornecida e informada pela CMS, à escala 1/2000, com a localização do prédio;

d) planta de implantação do prédio com a rede proposta, incluindo a ligação à caixa intercetora do ramal de ligação;

e) plantas dos pisos com a implantação dos traçados das tubagens, diâmetros nominais, caixas de visita e aparelhos sanitários;

f) corte esquemático ou outro que permita uma visualização completa da rede.

g) pormenores necessários à boa execução da obra.

7. O projeto será apresentado no número de cópias e na forma de acordo com o definido pelos serviços municipais responsáveis pelo procedimento de controlo prévio camarário.

8. Na execução das obras e dos projetos devem ser observadas as Normas Técnicas relativas à conceção e execução dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais em vigor.

Artigo 80.º

(Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de drenagem predial)

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos nos artigos anteriores.

2. A realização de vistoria pela CM, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo anterior, e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5. Sempre que julgue conveniente, a CM procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a CM deve acompanhar os ensaios de estanquidade e de eficiência previstas na legislação em vigor.

7. Após os atos de inspeção e ensaios referidos no presente Artigo, a CM notificará o dono da obra, por ofício no prazo de cinco dias úteis, ou através do livro de obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências detetadas pelos ensaios, indicando as correções a fazer e o prazo que para tanto for estabelecido.

Artigo 81.º

(Anomalia no sistema predial)



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS

Artigo 82.º

(Utilização de fossas sépticas)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 57.º do presente Regulamento, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
2. As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 83.º

(Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas)

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando, nomeadamente, os seguintes aspetos:
 - a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
 - b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
 - c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
 - d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.
2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
5. O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
6. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que estiver em vigor

Artigo 84.º

(Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas)

1. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à CM.
2. A CM pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.



26.1 /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

4. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
5. É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
6. As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.
7. Para assegurar o disposto no número anterior, a Câmara Municipal emitirá uma autorização de descarga às empresas prestadoras de serviço de despejo de fossas, com indicação dos locais onde podem ser efetuados os despejos.
8. As empresas prestadoras desses serviços devem requerer à CM a referida autorização mediante o pagamento devido, definido no Preçário em anexo ao presente Regulamento.
9. Caso as empresas que prestem o serviço de despejo de fossas no Município do Seixal pretendam fazer a descarga em local fora da área do Município, deverão fazer prova da competente autorização de descarga ou do local onde a mesma é feita, sob pena de incorrer em prática de contraordenação, nos termos previstos no presente Regulamento.

SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 85.º

(Medidores de caudal)

1. A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.
3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é calculado e faturado nos termos previstos no número 4, do artigo 106.º do presente Regulamento.

Artigo 86.º

(Localização e tipo de medidores)

1. A CM define a localização e o tipo de medidor.
2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
 - b) As características físicas e químicas das águas residuais.
3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à CM a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 87º

(Manutenção e substituição)

1. A CM procede à verificação periódica dos medidores.
2. O utilizador pode solicitar a verificação do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
3. A verificação prevista no número anterior ficará condicionada ao pagamento prévio, pelo utilizador, de acordo com o valor do orçamento apresentado pela empresa credenciada, acrescida de 5% para despesas administrativas, cujo montante será restituído, no caso de se verificar um funcionamento deficiente do medidor, por causa não imputável ao utilizador.
4. As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.
5. A CM é responsável pelos custos em que incorra com a manutenção, reparação e substituição dos medidores, por anomalia não imputável ao utilizador.



2.4.1. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

6. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a CM deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
7. A CM procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
8. Na data da substituição, deve ser entregue um documento ao utilizador onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 88.º

(Responsabilidade pelo medidor de caudal)

1. O medidor de caudal fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à CM todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não drenagem das águas residuais, drenagem sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do medidor de caudal, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento mediato à CM. No caso de perda, será efetuada, pela CM, a avaliação do caudal estimado, de acordo com o tarifário aprovado e com o caudal médio, tal como definido na regulamentação em vigor.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados, em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do medidor de caudal, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 89.º

(Leituras)

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da CM ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da CM, esta deve notificar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão da prestação do serviço, no caso de não ser possível a leitura.
5. A CM disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de Internet, correio eletrónico, carta ou telefone.

Artigo 90.º

(Avaliação de volumes recolhidos)

1. Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:
 - a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CM, abrangendo idênticos períodos do ano;
 - b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
 - c) Pela média do volume apurado nas leituras subsequentes à instalação do medidor, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b);
 - d) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 91.º

(Contrato de fornecimento)



h.g. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a CM e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o contrato é único e engloba os dois serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da CM e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da CM, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.
4. No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue uma cópia do mesmo ao utilizador.
5. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição de água, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da CM para a retirada do contador, caso os mesmos não o tenham facultado e a CM tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 97.º.
6. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do fato, sob pena da interrupção de fornecimento de água e/ou da recolha de águas residuais.
7. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento da prestação dos serviços fica dependente da celebração de um novo contrato com a CM, nos termos do presente Regulamento.
8. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 96.º, do presente Regulamento.

Artigo 92.º **(Contratos especiais)**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e de drenagem e tratamento de águas residuais, respetivamente, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais dos serviços nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
4. No caso dos contratos celebrados para obras, a duração do contrato não poderá ser superior ao prazo da respetiva licença de construção, devendo o titular regularizar a contratação no prazo máximo de 30 dias após terminus da mesma, sob pena de, findo tal prazo, a CM proceder à verificação do local e atuar em conformidade, alterando os tarifários aplicáveis ao local de consumo ou procedendo à interrupção de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais.
5. A CM admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
6. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Artigo 93.º

(Documentos necessários para celebração do contrato)

1. A celebração do contrato depende da apresentação dos seguintes documentos:
 - Título que confira o direito do Requerente à utilização do local e uma cópia do mesmo, para arquivo junto ao contrato, pela CM;
 - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal do Requerente, caso se trate de pessoa singular;
 - Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;
 - Documentos habilitantes, caso se trate de um representante do Requerente.
2. A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão dos celebrados para abastecimento de obras e estaleiros de obras, depende da apresentação dos seguintes documentos:
 - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal do Requerente, caso se trate de pessoa singular;
 - Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;
 - Licença/Autorização Municipal para a atividade a que se destina o abastecimento de água;
 - Documentos habilitantes, caso se trate de um representante do Requerente.
3. A celebração do contrato para realização de obras, depende da apresentação dos seguintes documentos:
 - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal do Requerente, caso se trate de pessoa singular;
 - Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;
 - Licença de Obras, Admissão de Comunicação Prévia ou Declaração emitida nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação que estiver em vigor.
 - Documentos habilitantes, caso se trate de um representante do Requerente.
4. A validade do contrato mencionado no número anterior deverá coincidir com o prazo do alvará de construção, podendo ser alterada quando exista prorrogação do mesmo. Após a finalização da obra, o titular do contrato de abastecimento de água deverá proceder à modificação contratual de acordo com a utilização efetiva do local.

Artigo 94.º

(Domicílio convencionado)

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à CM, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 95.º

(Vigência do contrato)

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após reunidas as condições para se iniciar o abastecimento de água, com ressalva das situações de força maior.
2. O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:
 - a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
 - b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.
4. A cessação dos contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais ocorre por denúncia ou caducidade, nos termos dos artigos 97º e 98º do presente Regulamento, respetivamente.
5. Os contratos de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 92º, do presente Regulamento, são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título



26. 1

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 96.º

(Suspensão e reinício do contrato)

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água ou de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. A interrupção prevista nos números anteriores depende do pagamento da respetiva taxa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
4. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a taxa de religação do fornecimento de água, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 97.º

(Denúncia)

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à CM.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura dos contadores instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data e sendo o utilizador responsável pelos consumos verificados até à leitura do contador pela CM.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A CM denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento, por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.

Artigo 98.º

(Caducidade)

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2, do artigo 93.º, do presente Regulamento podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água e cessação da recolha de águas residuais.

Artigo 99.º

(Caução)

1. A CM pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
 - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea q) do artigo 6.º, do presente Regulamento;
 - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:



J.C.T. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- a) Para os consumidores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000 e alterações subsequentes;
- b) Para os restantes utilizadores, o valor definido no Tarifário e Preçário do Município do Seixal.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e que sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 100.º
(Restituição da caução)

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor que tenha prestado caução, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 101.º
(Incidência)

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das componentes fixa e variável os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 102.º
(Estrutura tarifária)

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A componente fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Conservação e substituição de ramais;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CM;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador e válvula de ramal, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A componente fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em m³ de água por cada trinta dias.
4. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;



g.l. 12

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a CM a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.
5. Para além dos valores previstos nos números anteriores, são cobradas pela CM tarifas, em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
- a) Execução de ramais de ligação, com ou sem caixa de ramal;
- b) Reparções de danos na rede pública provocados pelos utilizadores ou por terceiros;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais e sistemas públicos no âmbito de operações urbanísticas a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento ou a pedido do utilizador;
- e) Encargos com débitos diretos, devolvidos pelas respetivas entidades bancárias, salvo quando se comprove que o motivo da devolução não é imputável ao utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária e verificação metrológica de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas de saneamento prediais, domiciliários e de loteamentos a pedido dos utilizadores;
- k) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- n) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento ou de saneamento;
- p) Certidão de autorização de descarga de águas industriais.
6. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 103º

(Componente fixa do abastecimento de água)

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, na categoria respetiva.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial a determinar pela CMS, que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1º escalão será aplicada uma redução de 50% ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no nº 2 do Artigo 109º.

Artigo 104.º

(Componente variável do abastecimento de água)

1. A componente variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;



2.4. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A componente variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A componente variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo expressos em m3 de água por cada 30 dias:
- a) Consumo de Comércio, Industria, Agrícola e de entidades com fins lucrativos
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
 - b) Consumos de Obras
 - i. 1º escalão: de 0 a 20;
 - ii. 2º escalão: de 20 a 30;
 - iii. 3º escalão: superior a 30;
 - c) Consumos do Estado, outras pessoas de direito público ou equiparado
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.

Artigo 105.º

(Componente fixa do saneamento de águas residuais)

- 1. Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a componente fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
- 2. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1º escalão será aplicada uma redução de 50% ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no nº 2 do Artigo 109º.

Artigo 106.º

(Componente variável do saneamento de águas residuais)

- 1. A componente variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
- 2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
- 3. A componente variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função do volume expresso em m3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
 - a) Consumo de Comércio, Industria, Agrícola e de Entidades com fins lucrativos
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
 - b) Consumos de Obras
 - i. 1º escalão: de 0 a 20;
 - ii. 2º escalão: de 20 a 30;
 - iii. 3º escalão: superior a 30;
 - c) Consumos do Estado e outras pessoas de direito público ou equiparado



S.C.T. /

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- i. 1.º escalão: de 0 a 5;
- ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
- iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
- iv. 4.º escalão: superior a 25.

4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido,

Artigo 107.º

(Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas)

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Componente fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Componente variável, expressa em euros, por hora ou fração de serviço de lamas recolhidas.

Artigo 108.º

(Água para combate a incêndios)

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, devendo o seu valor obtido por estimativa.

Artigo 109.º

(Tarifários especiais)

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar do titular do contrato possua rendimento bruto *per capita*, englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 60% do valor do Salário Mínimo Nacional.
- b) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública legalmente constituídas cuja ação social o justifique, e as autarquias locais do Município do Seixal.
- c) Tarifário especial, aplicado a instalações que são em simultâneo locais de consumo doméstico e não doméstico (tarifa mista).

2. Os tarifários especiais referidos nas alíneas a) e b) do número anterior consistem na aplicação de uma redução de 50% aos valores aplicados ao consumo doméstico.

3. O tarifário especial referido na alínea c) do número anterior, consiste na aplicação de uma redução de 20% aos valores aplicados ao consumo do Comércio, Indústria, Agrícola e de entidades com fins lucrativos.

Artigo 110.º

(Acesso aos tarifários especiais)

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem entregar à CM os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração e nota de liquidação do IRS;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de fato invocada, quando a mesma não resulte da declaração e nota de liquidação do IRS.

2. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de fato invocada, quando a mesma não resulte dos Estatutos.

3. Para usufruir do tarifário especial previsto na alínea c) do nº 1 do artigo anterior os interessados deverão remeter, por escrito, à CM, a descrição da sua situação concreta, para devida análise e parecer.

§ O pedido deverá ser acompanhado dos comprovativos da situação invocada e da regularidade da atividade desenvolvida na habitação, nomeadamente, a nível fiscal.

4. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, renovável anualmente através da prova atualizada referida no número anterior.



h.c.t. 1/2

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

5. Cada utilizador apenas poderá beneficiar de um dos tarifários especiais previstos nas alíneas a) ou c) do n.º 1, do artigo anterior, para um local de consumo, que corresponderá à habitação própria permanente do mesmo.

Artigo 111.º

(Aprovação dos tarifários)

1. O tarifário do serviço de água e de recolha de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da CM.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 112.º

(Periodicidade e requisitos da faturação)

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no presente Regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 113.º

(Prazo, forma e local de pagamento)

1. O pagamento da fatura emitida pela CM deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito a quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e, bem assim, dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. No caso de o volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
9. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à CM o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
10. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.
11. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos do número 9, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos número 3.

Artigo 114.º



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

12.41.16

(Prescrição e caducidade)

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da CM, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a CM não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 115.º

(Arredondamento dos valores a pagar)

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de março.

Artigo 116.º

(Acertos de faturação)

1. Os acertos de faturação são efetuados:
 - a) Quando a CM proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.
2. Se o saldo de faturação resultar em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias úteis, em dinheiro até ao valor de 50 euros, em cheque para valor superior, procedendo a CM à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 117.º

(Anulação da domiciliação do pagamento pela CM)

1. A domiciliação do pagamento das faturas em conta bancária indicada pelo utilizador será anulada pela CM nas seguintes situações:
 - a) Após três devoluções de pagamento, pela entidade bancária, com indicação de conta sem saldo ou com saldo insuficiente para regularização total da fatura de consumo de água;
 - b) Após duas devoluções de pagamento, pela entidade bancária, com indicação de inexistência de autorização de débito, de recusa de débito, de recusa da operação pelo cliente, ou de valor máximo autorizado inferior ao valor da fatura a pagamento;
 - c) Após uma devolução de pagamento, pela entidade bancária, com indicação de conta incorreta, de cancelamento de instruções, de NIB inválido, de cancelamento por instruções da instituição bancária, de autorização caducada, ou suspensão temporária da autorização de débito em conta.
2. Cada anulação da domiciliação do pagamento dará lugar à cobrança do valor previsto no preçário anexo ao presente Regulamento, cujo pagamento é da responsabilidade do titular do contrato.

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

118.º

(Regime aplicável)

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 119.º

(Contraordenações)



2.4.6

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 56.º do presente Regulamento;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da CM;
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 44.000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela CM;
 - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
 - c) O impedimento da fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da CM;
 - d) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela CM, pelos particulares e pelas empresas que desenvolvem a atividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;
 - e) A prestação de serviços de limpeza e despejo de fossas sépticas por empresas ou particulares que não cumpram o disposto no n.º 9, do art. 84º, do presente Regulamento;
 - f) A descarga de águas residuais industriais no sistema domésticas em desconformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos na alínea g), do nº 1 do art.º 64º, no art.º 65º e no anexo IV do presente Regulamento;
 - g) A violação de quaisquer outras normas ínsitas no presente Regulamento.

Artigo 120.º
(Negligência)

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 121.º
(Processamento das contraordenações e aplicação das coimas)

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à CM.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 122.º
(Produto das coimas)

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a CM.

CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES

Artigo 123.º
(Direito de reclamar)



1.
A. L. I.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a CM, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a CM disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, correio eletrónico, telefone ou carta.
4. A reclamação é apreciada pela CM no prazo de 22 dias úteis, após o que notificará o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 113.º, do presente Regulamento.

Artigo 124.º

(Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores)

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da CM sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à CM desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a CM pode determinar a suspensão do fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 125.º

(Integração de lacunas)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 126.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 127.º

(Revogação)

Após a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Artigo 42.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 42.º do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, que o projeto de (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da



J. G. L. L.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014
Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de *licenciamento ou autorização*) foi requerido por (indicação do nome e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
 - b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: *pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc*), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;
 - c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.
- (Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Artigos 43.º e 81º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Artigo 79.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo e do artigo 77.º do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, que o projeto de (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de *licenciamento ou autorização*) foi requerido por (indicação do nome e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
 - b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: *localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc*), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de saneamento águas residuais.
- (Local), ... de ... de ...



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1.4.6

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO IV
NORMAS DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Poluentes convencionais
Valores máximos admissíveis (V.M.A.)

Parâmetros	VMA (1)	Expressão dos resultados
PH	6-9	Esc. Sorensen
CBO5(20)	500	mg/l O2
CQO	1000	mg/l O2
SST	1000	mg/l
Arsénio Total	0.5	mg/l As
Chumbo Total	1.0	mg/l Pb
Cádmio Total	0.2	mg/l Cd
Crómio Total	2.0	mg/l Cr
Crómio Hexavalente	0.1	mg/l Cr (VI)
Cobre Total	1.0	mg/l Cu
Níquel Total	1.0	mg/l Ni
Mercúrio Total	0.05	mg/l Hg
Cianetos Totais	0.5	mg/l Cn
Sulfuretos	1.0	mg/l S
Azoto Amoniacal	50	mg/l NH4
Fósforo	50	mg/l P
Cloro residual disponível total	1.0	mg/l Cl2
Zinco	5.0	mg/l Zn
Detergentes (tensioactivos)	50	mg/l
Óleos e Gorduras	80	mg/l
Hidrocarbonetos Totais	50	mg/l



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

(1) VMA - Os valores máximos admissíveis (VMA) indicados, correspondem aos valores antes da descarga no sistema de drenagem municipal

ANEXO V

ANEXO V					Proposta 2014 s/ IVA	Taxa de IVA
TARIFÁRIO						
Secção 1 – Estrutura Tarifária						
ARTIGO 1º						
Estrutura Tarifária do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais						
<u>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</u>						
Tipo de UTILIZAÇÃO	Escalã o	Consum o em m³	Componente variável (€)	Component e fixa (€)		
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	0,35	2,00		
	2	6 a 15	0,81			
	3	16 a 25	1,28			
	4	>25	2,02			
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		90% do consumo de água	1,50		
Tarifa Social						
Tarifa de água e águas residuais	Redução de 50% em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para o consumo doméstico					
<u>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS</u>						
Tipo de UTILIZAÇÃO	Escalã o	Consum o em m³	Componente variável (€)	Component e fixa (€)		
Comércio, Indústria, Agrícola e Entidades com fins lucrativos						
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	1,11	3,00		
	2	6 a 15	1,82			

25.1.16



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

aj. cont.

	3	16 a 25	2,07		
	4	>25	3,48		
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		90% do consumo de água	2,50	
Obras					
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 20	1,67	3,00	
	2	21 a 30	2,78		
	3	>30	3,18		
Tarifa de saneamento de águas residuais	ISENTO				
Estado e outras Pessoas de Direito Público ou Equiparado					
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	0,86	2,00	
	2	6 a 15	1,52		
	3	16 a 25	2,02		
	4	>25	2,78		
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		90% do consumo de água	1,50	
Tarifa Mista					
Tarifa de abastecimento de água e águas residuais	Redução de 20% em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para consumo do Comércio, Indústria, Agrícola e de Entidades com fins lucrativos				
Secção 2 – Serviço de abastecimento de água					6%
ARTIGO 2º					
Contratos de fornecimento de água					
1 – Alterações do contrato inicial (nomeadamente, morada de envio, anulação do débito direto bancário, quer seja por iniciativa do cliente quer da instituição bancária, entre outros)				2,07 €	23%
2 – Encargos com contratos domiciliados, por cada devolução do banco, por insuficiência do saldo, ou outra				0,75 €	23%
3 – Substituição do contador, por dano ou furto:					
a) Igual ou inferior a 20mm				32,18 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

h
M.C.T.

b) Superior a 20mm e inferior a 50mm	64,36 €	23%
c) Superior a 50mm	160,89 €	23%
4 – Restabelecimento da ligação de água por razões imputáveis ao utilizador	20,74 €	23%
5 – Segundas vias de documentos	0,75 €	23%
6 – Registo simples de Avisos de Corte	1,08 €	23%
Secção 3 – Redes prediais de água		
ARTIGO 3º		
Serviços diversos		
1 – Verificação extraordinária do contador de água	11,44 €	23%
2 – Reparação de torneiras de segurança junto ao contador	21,73 €	23%
3 – Substituição de torneiras de segurança junto ao contador	24,30 €	23%
4 – Deslocação (valor cobrado na ausência de reparação ou substituição)	10,95 €	23%
5 – Deslocação para fecho e abertura de válvula de ramal – gratuito	Gratuito	
6 – Corte e reativação de ramal no âmbito das contraordenações	63,11 €	23%
ARTIGO 4º		
Ensaio de redes prediais		
1 – Ensaio de redes prediais de água em prédio de propriedade horizontal:		
a) Moradia unifamiliar	91,39 €	23%
b) Até 6 frações, por fração	45,70 €	23%
c) Mais de 6 frações, por fração	34,26 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1/
y.st.

Secção 4 – Redes de distribuição de água

ARTIGO 5º

Ramal individual sem fornecimento temporário

1 – Execução de ramal individual de água, sem fornecimento temporário para obra - DEFINITIVO - até 5m de comprimento.

2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário previsto no artigo 10º.

Rama l / Condu ta	1"- 32mm	1"1/4- 40mm	1"1/2- 50mm	2"- 63mm	2"1/2- 75mm	3"- 90mm	4"- 110mm
63	490,64 €	563,71 €	652,23 €	750,17 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa
75	495,18 €	568,24 €	656,90 €	754,82 €	1.185,43 €	Não se executa	Não se executa
90	519,08 €	592,13 €	681,47 €	779,40 €	1.236,82 €	1.395,80 €	Não se executa
110	536,99 €	610,05 €	699,91 €	797,83 €	1.275,37 €	1.450,09 €	1.660,75 €
125	567,27 €	640,35 €	731,05 €	828,98 €	1.378,64 €	1.553,29 €	1.760,36 €
140	567,27 €	640,35 €	731,05 €	828,98 €	1.378,64 €	1.553,29 €	1.760,36 €
160	612,47 €	687,95 €	775,65 €	873,46 €	1.522,02 €	1.716,39 €	1.912,92 €
200	697,21 €	770,26 €	864,66 €	962,62 €	1.808,75 €	2.043,29 €	2.217,71 €
250	767,03 €	840,11 €	936,52 €	1.034,46 €	1.891,35 €	2.136,60 €	2.318,99 €
315	869,23 €	942,67 €	1.042,79 €	1.137,44 €	2.209,11 €	2.465,79 €	2.644,01 €

23%

ARTIGO 6º

Ramal individual com fornecimento temporário

1 – Execução de ramal individual de água, incluindo fornecimento temporário para obra - OBRA + DEFINITIVO - até 5m de comprimento.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

g.ct.
6

2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

Ramal / Condu ta	1"-32mm	1"1/4-40mm	1"1/2-50mm	2"-63mm	2"1/2-75mm	3"-90mm	4"-110mm
63	622,95 €	696,09 €	787,53 €	886,07 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa
75	631,19 €	701,68 €	793,16 €	891,57 €	1.378,44 €	Não se executa	Não se executa
90	652,16 €	725,04 €	817,43 €	915,61 €	1.426,65 €	1.596,96 €	Não se executa
110	667,63 €	740,70 €	834,03 €	932,19 €	1.459,30 €	1.645,95 €	1.856,59 €
125	697,91 €	770,97 €	865,42 €	963,34 €	1.564,81 €	1.749,15 €	1.956,22 €
140	697,91 €	770,97 €	865,42 €	963,34 €	1.562,58 €	1.749,15 €	1.956,22 €
160	752,17 €	826,41 €	916,24 €	1.013,32 €	1.690,91 €	1.896,38 €	2.097,83 €
200	856,86 €	929,92 €	1.028,90 €	1.126,82 €	2.008,70 €	2.256,20 €	2.430,60 €
250	926,71 €	999,77 €	1.100,76 €	1.198,68 €	2.096,91 €	2.349,24 €	2.538,36 €
315	1.028,90 €	1.102,33 €	1.207,01 €	1.301,67 €	2.409,05 €	2.678,71 €	2.856,92 €

23%

ARTIGO 7º

Ramal geminado sem fornecimento temporário

1 – Execução de ramal geminado de água, sem fornecimento temporário para obra - DEFINITIVO -, até 5m de comprimento.

2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

Ramal / Condu ta	1"-32mm	1"1/4-40mm	1"1/2-50mm	2"-63mm	2"1/2-75mm	3"-90mm	4"-110mm
63	711,43 €	817,39 €	945,75 €	1.087,74 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa
75	718,02 €	823,96 €	952,51 €	1.094,49 €	1.718,88 €	Não se executa	Não se executa



Act.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

90	752,66 €	858,59 €	988,14 €	1.130,13 €	1.793,39 €	2.023,91 €	Não se executa	23%
110	778,64 €	884,57 €	1.014,86 €	1.156,85 €	1.849,26 €	2.102,63 €	2.408,09 €	
125	822,55 €	928,50 €	1.060,02 €	1.202,02 €	1.999,03 €	2.102,61 €	2.552,50 €	
140	822,55 €	928,50 €	1.060,02 €	1.202,02 €	1.999,03 €	2.252,28 €	2.552,50 €	
160	888,08 €	997,53 €	1.124,69 €	1.266,52 €	2.206,93 €	2.488,76 €	2.773,73 €	
200	1.010,96 €	1.116,88 €	1.253,77 €	1.395,78 €	2.622,69 €	2.962,77 €	3.215,68 €	
250	1.112,20 €	1.218,16 €	1.357,96 €	1.499,95 €	2.742,45 €	3.098,07 €	3.362,53 €	
315	1.260,38 €	1.366,87 €	1.512,03 €	1.649,30 €	3.203,20 €	3.575,40 €	3.833,81 €	

ARTIGO 8º

Ramal geminado com fornecimento temporário

1 – Execução de ramal geminado de água, incluindo fornecimento temporário para obra - OBRA + DEFINITIVO - até 5m de comprimento.

2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

Ramal / Condu ta	1"-32mm	1"1/4-40mm	1"1/2-50mm	2"-63mm	2"1/2-75mm	3"-90mm	4"-110mm	23%
63	903,27 €	1.009,33 €	1.141,91 €	1.284,81 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa	
75	915,22 €	1.017,44 €	1.150,08 €	1.292,78 €	1.998,74 €	Não se executa	Não se executa	
90	945,63 €	1.051,31 €	1.185,27 €	1.327,64 €	2.068,65 €	2.315,59 €	Não se executa	
110	968,06 €	1.074,01 €	1.209,35 €	1.351,67 €	2.115,99 €	2.386,63 €	2.692,07 €	
125	1.011,98 €	1.117,90 €	1.254,85 €	1.396,84 €	2.268,95 €	2.536,27 €	2.836,51 €	
140	1.011,98 €	1.117,90 €	1.254,85 €	1.396,84 €	2.265,74 €	2.536,27 €	2.836,51 €	
160	1.090,64 €	1.198,30 €	1.328,55 €	1.469,31 €	2.451,82 €	2.749,75 €	3.041,85 €	



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

1
N.º 4.

200	1.242,46 €	1.348,39 €	1.491,91 €	1.633,90 €	2.912,61 €	3.271,48 €	3.524,37 €
250	1.343,74 €	1.449,66 €	1.596,09 €	1.738,09 €	3.040,51 €	3.406,39 €	3.680,62 €
315	1.491,91 €	1.598,37 €	1.750,17 €	1.887,43 €	3.493,13 €	3.884,12 €	4.142,52 €

ARTIGO 9º

Ligação temporária à rede

1 – Execução de ligação temporária à rede para fornecimento de água, destinada a estaleiro de obra pública ou estaleiro de urbanização, até 10m de comprimento.

a) Diâmetro Nominal
(DN) Ramal

I. 1"-32mm

262,93 € 23%

II. 1"1/2-50mm

368,10 € 23%

III. 2"-63mm

525,87 € 23%

2 – Acima de 10m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

ARTIGO 10º

Execução de ramal de ligação

1 – Valor unitário do metro linear na execução de ramal de ligação com comprimento superior a 5m, de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:

a)

32
mm

95,48 € 23%

b)

40
mm

98,70 € 23%

c)

50
mm

104,63 € 23%

d)

63
mm

138,49 € 23%

e)

75
mm

172,53 € 23%

f)

90

205,75 € 23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

l
g.c.t.

mm		
g) 110 mm	258,71 €	23%
ARTIGO 11º		
Reparação de avaria em ramal de ligação		
1 – Valor unitário do metro linear para reparação de avaria, provocada por terceiros, em ramal de ligação, de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a)		
32 mm	95,48 €	23%
b)		
40 mm	98,70 €	23%
c)		
50 mm	104,63 €	23%
d)		
63 mm	138,49 €	23%
e)		
75 mm	172,53 €	23%
f)		
90 mm	205,75 €	23%
g) 110 mm	258,71 €	23%
2 – Ao número anterior acresce um valor unitário por avaria, definido de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a)		
32 mm	273,55 €	23%
b)		
40 mm	273,55 €	23%
c)		
50 mm	382,97 €	23%
d)		
63 mm	437,68 €	23%
e)		
75 mm	492,40 €	23%
f)		
90 mm	547,11 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

h
y.c.t.

g) 110 mm	574,46 €	23%
3 – Estes custos serão sempre da responsabilidade do Dono de Obra.		
ARTIGO 12º		
Extensão de rede de distribuição		
1 – Valor unitário do metro linear na extensão de rede de distribuição de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 63 mm	103,25 €	23%
b) 75 mm	121,20 €	23%
c) 90 mm	128,16 €	23%
d) 110 mm	131,62 €	23%
e) 125 mm	154,89 €	23%
f) 140 mm	157,95 €	23%
g) 160 mm	177,84 €	23%
h) 180 mm	209,33 €	23%
i) 200 mm	223,66 €	23%
j) 225 mm	252,20 €	23%
l) 250 mm	333,01 €	23%
m) 280 mm	349,05 €	23%
n) 315 mm	418,50 €	23%
o) 355 mm	550,50 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014
Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

h
y.c.t.

p) 400 mm	627,18 €	23%
q) 450 mm	784,06 €	23%
r) 500 mm	846,23 €	23%
s) 560 mm	999,87 €	23%
t) 630 mm	1.322,35 €	23%
ARTIGO 13º		
Reparação de avaria em rede de distribuição		
1 – Valor unitário por metro linear para reparação de avaria, provocada por terceiros, em rede de distribuição de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 63 mm	103,25 €	23%
b) 75 mm	121,20 €	23%
c) 90 mm	128,17 €	23%
d) 110 mm	131,62 €	23%
e) 125 mm	154,89 €	23%
f) 140 mm	157,95 €	23%
g) 160 mm	177,84 €	23%
h) 180 mm	209,33 €	23%
i) 200 mm	223,66 €	23%
j) 225 mm	252,20 €	23%
l) 250 mm	333,01 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

gct. lu

m) 280 mm	349,05 €	23%
n) 315 mm	418,50 €	23%
o) 355 mm	550,50 €	23%
p) 400 mm	627,18 €	23%
q) 450 mm	784,06 €	23%
r) 500 mm	882,59 €	23%
s) 560 mm	999,87 €	23%
t) 630 mm	1.322,35 €	23%
2 – Ao ponto anterior acresce o valor unitário por avaria, definido de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 63 mm	547,11 €	23%
b) 75 mm	656,53 €	23%
c) 90 mm	765,95 €	23%
d) 110 mm	875,37 €	23%
e) 125 mm	1.367,77 €	23%
f) 140 mm	1.367,77 €	23%
g) 160 mm	1.531,90 €	23%
h) 180 mm	1.531,90 €	23%
i) 200 mm	2.188,43 €	23%
j) 225 mm	2.188,42 €	23%
l) 250	3.282,64 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

2.4. 1/2

mm		
m) 280 mm	3.282,64 €	23%
n) 315 mm	4.376,86 €	23%
o) 355 mm	4.923,96 €	23%
p) 400 mm	5.471,06 €	23%
q) 450 mm	6.018,18 €	23%
r) 500 mm	6.565,27 €	23%
s) 560 mm	7.659,50 €	23%
t) 630 mm	8.753,70 €	23%
3 – Estes custos serão sempre da responsabilidade do Dono de Obra.		-
ARTIGO 14º		-
Inspeção à rede de abastecimento de água em novas urbanizações		
1 – Inspeção obrigatória à rede de abastecimento de água em novas urbanizações, a efetuar antes da ligação à rede municipal:		
a) Urbanizações até 50 consumidores	291,44 €	23%
b) Urbanizações até 250 consumidores	582,86 €	23%
c) Urbanizações até 500 consumidores	874,30 €	23%
d) Urbanizações até 1.000 consumidores	1.165,73 €	23%
e) Urbanizações a partir de 1.000 consumidores	1.748,60 €	23%
NOT A:		
Nos ramais domiciliários de água		



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

24. 12

a) A execução do ramal requerido e pago depende da informação técnica e da responsabilidade dos serviços;		-
b) Os preços estabelecidos poderão excecionalmente ser alterados, desde que a execução do ramal apresente dificuldade e custos não previsíveis, que serão comunicados, previamente, ao requerente;		-
c) Os ramais superiores a 5m de comprimento são faturados com base num orçamento.		-
Secção 5 – Redes prediais de águas residuais		
ARTIGO 15º		
Ensaaios de redes prediais de águas residuais		
1 – Ensaaios de redes prediais de águas residuais em prédio de propriedade horizontal:		-
a) Moradia unifamiliar	91,39 €	23%
b) Até 6 frações, por fração	45,70 €	23%
c) Mais de 6 frações, por fração	34,26 €	23%
ARTIGO 16º		
Fossas sépticas		
1 – Recolha de lamas de fossas sépticas:		
a) Componente fixa	3,55 €	23%
b) Componente variável - valor por hora ou fração	44,36 €	23%
2 – O valor previsto no número anterior terá uma redução de 40% se o munícipe provar o pagamento das participações devidas do valor das infraestruturas nas zonas de reconversão.		
3 - Certidão para efeitos de legalização de fossas sépticas;	31,75 €	
4 - Autorização descarga de efluentes na rede pública de drenagem por parte das empresas prestadoras de despejo de fossas sépticas - valor por cada mês de atividade	100,00 €	23%
ARTIGO 17º		



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

24. 6

Rede de recolha de águas residuais

1 – Ramais de esgoto:

a) Sem execução de caixa

360,02 € 23%

b) Com execução de caixa

594,31 € 23%

2 – Vistoria obrigatória da ligação domiciliária de águas residuais

28,61 € 23%

ARTIGO 18º

Inspeção às redes de águas residuais em novas urbanizações

1 – Inspeção obrigatória às redes de águas residuais em novas urbanizações, a efetuar antes da ligação à rede municipal:

a) Urbanizações até 50 consumidores

582,86 € 23%

b) Urbanizações até 250 consumidores

817,16 € 23%

c) Urbanizações até 500 consumidores

1.165,73 € 23%

d) Urbanizações até 1.000 consumidores

1.748,60 € 23%

e) Urbanizações a partir de 1.000 consumidores

2.331,47 € 23%

Artigo 19º

Diversos

1 - Certidão de autorização de descarga de águas industriais

31,75 €

2 - Ligação temporária ao sistema público;

conforme orçamento

3 - Reparções de danos na via pública;

conforme orçamento

4 - Verificação extraordinária de medidor de caudal

conforme orçamento

5 - Leitura extraordinária de caudais rejeitados a pedido do utilizador;

10,84 €



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

lyct. h

Secção 6 – Disposições finais

ARTIGO 20º

Ramais domiciliários de água

1 – A execução do ramal domiciliário de água, requerido e pago, depende da informação técnica e da responsabilidade dos serviços.

2 – Os preços estabelecidos poderão excepcionalmente ser alterados, desde que a execução do ramal apresente dificuldade e custos não previsíveis, que serão comunicados, previamente, ao requerente.

ARTIGO 21º

IVA

Aos valores constantes do presente tarifário acresce IVA à taxa legal aplicável.

O Proponente

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Energia e Serviços Urbanos
Joaquim Carlos Coelho Tavares"

Submetida a votação foi a proposta aprovada por maioria e em minuta com seis votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos, dos Senhores Vereadores, Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes, e cinco votos contra dos Senhores Vereadores Samuel Pedro Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha e Luís Manuel Rendeiro Cordeiro, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, os aumentos têm a ver essencialmente, para além de 1% nas outras questões todas, nos serviços de salubridade, que é o artigo 2º da estrutura tarifária, e que teve um aumento igual de 1%, há também a realidade que é a componente fixa, não sofre aumento, e há uma evolução no que diz respeito à componente variável das percentagens que o Sr. Vereador Eduardo já referiu, doméstico de 25% para 40%, e nos outros, tirando as obras, que já era de 50% e que se manteve, nos outros houve também de 30% para 45% nos não-domésticos, e de 25% para 40% no Estado, e foram estas, sendo que neste regulamento também há no processo de contraordenações um desenvolvimento dando resposta a problemas que não estavam contidos neste regulamento, nem do de espaço público e que se pensou desta forma aproveitar esta revisão para incluir essas matérias para podermos dar resposta a essas questões em termos de fiscalização que precisamos ter regulamentadas para poder levar por diante.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, sobre o ponto 5 e 6, assume no ponto 5 não ter feito o trabalho de casa, porque não fui buscar a estrutura tarifária anterior para confirmar, mas confio no Sr. Vereador Joaquim Tavares, que a média de aumentos de vários escalões é de 1%. Em relação à tarifa das taxas residuais mantém-se nos 90%, as tarifas fixas não se alteram, o problema não existe, mas quando chegamos aos resíduos sólidos urbanos, passamos de uma taxa de 25% para 40%, é um aumento de 60%, isto é, nós pagávamos até este momento sobre o consumo de água, 25% como taxa de resíduos sólidos urbanos, e é apresentada uma tabela em que passamos a pagar 40% sobre o consumo da água. Se assim é, este aumento de 15% sobre os 25% anteriores dá 60% de aumento.



2.6.1. /2

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Ainda foi aqui falado há pouco tempo pelo Sr. Vereador a questão da EGF e da privatização, é uma situação sobre a qual já tomámos várias posições, eu acho e é fundamental, e já manifestei a minha disponibilidade para uma discussão muito profunda sobre este assunto, porque envolve várias situações, dei-me ao trabalho de fazer uma análise dos relatórios e contas da Amarsul desde 2008 a 2012, ainda não tenho o relatório de 2013, mas no relatório de 2012 a Amarsul apresentou um lucro de cerca de 2 milhões de euros. Dei-me ao trabalho de ir fazer uma comparação entre o relatório de contas da Amarsul e da CM e ver qual tinha sido a faturação que a CM tinha feito com a taxa de resíduos sólidos aos seus munícipes, e qual a fatura que a Amarsul tinha apresentado à CM por tratamento dos resíduos sólidos urbanos que a CM depositou no aterro da Amarsul, e o saldo não é desfavorável à autarquia nessas faturas, sabendo eu, que a autarquia tem um outro conjunto de custos associados aos resíduos sólidos urbanos, mas era aí que eu voltava a uma questão que já foi falada, e que era importante para eu poder de uma forma muito clara e consciente dar o meu *agrément* a este valor, eu precisava de um perfeito conhecimento do centro de custos de resíduos sólidos urbanos para ter um conhecimento sobre todos os custos que a autarquia tem associados aos resíduos sólidos urbanos que justificassem essa alteração, não tendo eu esse conhecimento e o conhecimento de todos os custos associados, o único do qual posso fazer uso é aquele que referi e ir ao relatório de contas da CM e ver quanto é que a CM cobrou aos munícipes de taxas de RSU e ir ao relatório de contas da Amarsul e ver qual foi a sua fatura à autarquia. Sabendo nós que a Amarsul, empresa que faz o tratamento dos resíduos sólidos na Península de Setúbal, e da qual a autarquia é acionista da mesma, como outros municípios, presta-nos um serviço que é o de receber os nossos resíduos urbanos para tratar, mas depois também os utiliza, e nos últimos anos a utilização dos resíduos, em termos de permutação em gás metano para a produção de energia elétrica, tem dado alguma faturação interessante. Como também há uma situação que é a entrega e a recolha que a Amarsul faz e que nós fazemos a seleção de resíduos sólidos recicláveis, o vidro, o cartão, e as embalagens, há um conjunto de situações à volta desta questão dos resíduos sólidos urbanos, não é por acaso que ela é objeto de discussão a nível nacional e de uma intensão de privatização e tenho alguma dificuldade, e fiz uma pequena conta, para uma família média, com um 1 ou 2 filhos tem uma média de 10m³, peguei nesse valor e de acordo com o tarifário o consumo corresponde a €5,8, mas essa família vai juntar €2, mas com isso essa família vai juntar 90% desses 5,8 para tratamento de efluentes e depois mais €1,5 de taxa fixa, mas sobre o consumo de água essa família ainda vai pagar mais 40% de resíduos sólidos urbanos, e mais € 1 de taxa fixa, resultando um consumo de água de €5,8 para uma fatura próxima dos €19. Se é de facto aquilo que acabei de dizer, que ao passarmos de um valor de taxa de resíduos sólidos urbanos de 25% pra 40% corresponde a um aumento de 60%, basta dividir 15 por 25, se passarmos para 40 o acréscimo dá um aumento de 60%, é esta questão que coloco, se é realmente isto com esclarecimentos acrescidos ao Sr. Vereador, naturalmente terá da minha parte uma total oposição porque estarei disponível para poder rever esta taxa, mas para isso tinha de ter um conhecimento integral de todos os custos associados, mas precisava de saber a dimensão dos mesmos que a autarquia tem deste serviço que presta aos munícipes, só com conhecimento integral é que poderia dizer *ok*, perante estes dados eu reconheço que a autarquia neste momento ao prestar este serviço com esta taxa está a ter prejuízo, ou seja aquilo que cobra aos munícipes não cobre o serviço.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, o Senhor Vereador Luís Cordeiro fez algumas contas que não são as mais corretas, mas a primeira questão é fundamental e tem a ver com o seguinte, como é que há o equilíbrio entre aquilo que se paga à Amarsul, é claro se compararmos só a questão do que é a tarifa cobrada, se separarmos a tarifa e virmos aquilo que é o que pagamos à Amarsul essa parte é fácil de fazer, o que lhe posso dizer é que se pegarmos na perspetiva do serviço que prestamos, nós estamos a subsidiar por inteiro o pagamento à Amarsul, ou seja, a tarifa não cobre sequer o serviço que prestamos porque começamos de forma faseada, não se esqueçam que na anterior tarifa nós tínhamos €0,075 e depois é que subimos para €1, temos vindo a recuperar gradualmente para nos aproximarmos dum valor mais plausível. Manter-se-á ainda em quase 2 milhões aquilo que a CMS vai ter que pôr durante o próximo ano para suportar essa despesa total, aquilo que os municípios pagam da despesa total, não considerando o trabalho complementar, ou seja tudo o que é trabalho varredura urbana e limpeza urbana, recolha de monos, e limpeza da envolvente de contentores, não se contempla, só contemplamos a recolha de RSU nas suas três vertentes, porta a porta, enterrados e os de 800 e 1100 litros convencional. Isto é uma realidade objetiva, há uma almofada que a CM assume que reduz a fatura dos munícipes, e isso é fácil de comparar quando



2.4.1. h

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

olhamos para o que se paga em cada um dos concelhos, e podemos comparar com os concelhos da área metropolitana, naturalmente haverá um ou outro concelho onde este aspeto poderá ser maior ou menor, mas nós temos a preocupação de fazer estas comparações com alguns dos níveis de consumo que consideramos mais importantes. Posso dizer que com 3m³ no Seixal andamos por volta dos € 5, e em Oeiras andamos em €13,80, mas em Vila Franca são €6,5, e em Cascais € 13, Almada € 7,70 nas mais baixas, estamos sempre mais baixos que os outros. E no que diz respeito aos 10m³, nós estávamos com €16,90 e vamos ficar em €17,85, temos aqui menos de €1 quando estamos a falar nos consumidores dos escalões mais baixos, por isso esse aumento gradual de 0 no primeiro escalão, de 0,75 no segundo escalão e 1 no primeiro, até aos 15 nem a 1 de aumento se chega, porque como o 1º escalão tem 0, o segundo escalão tem 0,75, e mesmo o outro tendo 1,25, não se chega, só depois nos escalões mais altos é que já dá margem de 1, e se consideramos que a tarifa fixa é 0, ainda menos no que diz respeito à água, portanto o aumento dá-se praticamente nos resíduos, porque a tarifa fixa não mexe na água, nas águas residuais, nos resíduos, o aumento é este e dos valores que estamos a falar, com a preocupação que não devemos descurar o social, e devo dizer que no 1º escalão com uma redução de 50% naquelas tarifas de águas e águas residuais, é também um apoio social, temos quase 5000 consumidores dos 25.000. Há um apoio social aos mais carenciados e de baixo consumo, muito significativo, e há aquilo que é o apoio social deste aumento, e eu posso dizer que temos à volta de 150 consumidores que requereram o não aumento e que o têm deferido, e temos outros 50 que apresentaram mas depois não estavam conformes e de todos os apresentados só 37 é que não foram contemplados. Com este aumento de 60 muitos destes 37 já ficam no escalão dos sociais, porque isto vai alargar mais, há aqui uma preocupação para além do apoio ao movimento associativo, que também está com aqueles 50% de desconto nas tarifas, e nessas matérias não se mexeu em nada disso.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, vai haver um aumento de 60% da taxa do RSU, sim ou não? Não, então gostava que me explicasse como se passa de 25% para 40%.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, a fatura é integrada, e tem que fazer as contas no final porque se aumentar todas as outras não é correto estarmos a deduzir a esse fator o aumento das tarifas, tem que se ver é o valor que a pessoa pagava em 2013 e o valor total que vai pagar em 2014, há situações em que o valor se mantém e há situações em que é mais barato.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, eu não me estava a referir ao valor global da fatura, estava-me a referir objetivamente à taxa da RSU, e essa passa de 25 para 40, e o aumento é de 60% na taxa de RSU, não num aumento de 60% na fatura integrada do consumo de água, estou-me a referir objetivamente à situação da RSU, e convém, porque esta questão é uma questão muito discutida, porque em determinada altura pensamos que não é fácil, mas há determinadas entidades que começam a ter preocupação de que estes RSU têm de ser vistos quase a um nível da produção dos resíduos, porque neste momento paga toda a gente por atacado, eu posso ter até um bom consumo de água e até ter uma preocupação da separação dos lixos, e não meto lixos que são recicláveis com os orgânicos, mas levo na mesma com a talhada, aquele que faz um trabalho correto e o que não dá conta de trabalho nenhum. Para além disto existe uma outra situação, nos últimos dois anos, também em função da crise, os RSU têm reduzido. Se eu produzir menos resíduos mas continuar a consumir a mesma água, eu continuo a pagar o mesmo por estar afetado ao consumo de água o pagamento dos resíduos. Temos esta situação, e volto a referir, eu com uma fatura de 10m³, pelas contas atuais são €5,8 de água, se lhe colocar 40% vou pagar €2,32 de resíduos sólidos, se com os 25% eu já pagava €1,45, quer isto dizer que passo a pagar 2,32, isto quer dizer que vou pagar mais €0,87, porque se eu tiver dados concretos em que diz que custa 10 à autarquia, e a autarquia só cobra 5 aos municípios, estarei na primeira linha para alterar isso, enquanto não tiver, aumentar 40% da taxa de RSU acho um exagero. Enquanto não me apresentarem elementos a minha posição não poderá ser favorável a um aumento desta dimensão, admito que possa ter feito aqui alguns pequenos erros nas contas e não sejam os € 19, mas seja os € 17 e tal da fatura, eu quando me estava a referir a um aumento de 60% não era à fatura integrada, era só à taxa de RSU.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, já foram prestados todos os esclarecimentos, mas gostava de dar relevância a esta preocupação social, que uma vez mais se manifesta nestes dois regulamentos, pensando



2/2

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

nas pessoas, nesta preocupação com a vida dos nossos munícipes, com o agravamento social que tem vindo a acontecer no país que se reflete na vida das pessoas, e nós, uma vez mais, trazemos propostas sempre pensando nos mais desfavorecidos.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, eu voto contra, nos pontos 5 e 6, fazendo a seguinte declaração de voto no que concerne ao ponto 6, o aumento exponencial despropositado da componente que variava para os consumidores domésticos de 25 para 40%, aumentando-se nesta taxa concreta 60% mantendo-se a taxa fixa de €1 que também é bastante penalizadora para todos os munícipes, leva-me a concluir que o PCP tem dois tipos de discurso, tem aquele oficial quando os aumentos são do governo, mesmo que justificados, mas quando são os próprios, neste caso não foi apresentado qualquer tipo de justificação plausível, sendo que os 2 milhões de euros da despesa total do prejuízo invocado pelo Sr. Vereador, ficam algumas dúvidas sobre se estes 2 milhões são de prejuízo anual ou se tem a ver com prejuízos agregados a anos anteriores. Pese embora, tudo o que acabei de expor não deixo de ver com alguma satisfação, dois ou três pontos de preocupações sociais que neste documento se conseguem ver refletidos, sendo que quando da discussão do atual regulamento, que ainda está em vigor, foi devidamente explanado pelos partidos da oposição, neste caso pelo PSD, a necessidade de se ir ao encontro dessas preocupações. Por fim por ter a ver com essa discussão que foi tida na altura, dizer que as contas à partida não nos foram dadas, nem novos factos que implicassem uma alteração tão gravosa para os munícipes, entre o prazo que ocorreu a alteração e agora, o que nos leva a concluir que, ou na altura se fizeram mal as contas, ou neste momento não estão a ser refletidas neste documento que aqui é apresentado, motivo pelo qual me levou a votar contra nos dois pontos.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, nestes dois pontos, entendo que na tarifa do preçário da água há indexação, e o Sr. Vereador foi muito claro sobre isso, é a média de 1% nos vários escalões em termos dos aumentos que existem de acordo com a taxa de inflação prevista, não me oferece dúvidas e reconheço uma preocupação social que é tida sobre este ponto, concretamente da água e das águas residuais e voto a favor do ponto 5.

O mesmo não se passa com o ponto 6 como acabei de evidenciar, não concordando enquanto não tiver dados que me permitam sustentar aumentos desta dimensão, eu não os aceito de uma forma simples, preciso que sejam muito mais consistentes e muito mais fundamentados, com elementos e com dados que me permitam atestar essa situação. Vou fazer o trabalho de casa, que é ir à procura de todos os municípios da Península de Setúbal para saber os valores praticados, estamos em sede de uma consulta pública de 30 dias, que posteriormente irá dar origem à aprovação em AM, e quem sabe se depois de todo este processo e de um conhecimento mais profundo poderei ter uma posição diferente. Neste momento concreto a minha posição é contra.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, gostava de deixar esta nota em relação às questões colocadas pelo Sr. Vereador Paulo Cunha, penso que o Sr. Vereador Joaquim Tavares foi bem esclarecedor em relação às questões colocadas, esclareceu, nomeadamente, aquilo que o Sr. Vereador Paulo Cunha de novo colocou do aumento de 60%. O Sr. Vereador deu a explicação de que não era esse 60%, e o senhor voltou novamente a colocar, é a sua posição, mas penso que ficam registados em ata esses esclarecimentos aqui feitos pelo Sr. Vereador Joaquim Tavares que não vão de encontro à intervenção do Sr. Vereador Paulo Cunha.

7. Deliberação n.º 043/2014 – CMS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR. AUXÍLIOS ECONÓMICOS. SUBSÍDIO PARA ALIMENTAÇÃO. ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. 2º PERÍODO. APROVAÇÃO.

Proposta:

Pelouro da Educação Cultura e Juventude

“Nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art. 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com base na informação da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar, n.º 3328, de 6 de fevereiro de 2014, em anexo, e dando continuidade à política municipal no



J.C.T. 12

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

âmbito do programa de Ação Social Escolar, proponho a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de € 5.579,02 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove euros e dois cêntimos) à instituição de ensino do município indicada, conforme proposta em anexo da Divisão de projetos Educativos e Ação Social Escolar, de forma a participar nas despesas com fornecimento de refeições (2º período – ano letivo 2013/2014) aos alunos do 1º ciclo do ensino básico EB D. Nuno Álvares Pereira, Agrupamento de Escolas João de Barros, do Município do Seixal.

Documentos anexos a esta proposta:

- Informação do Gabinete de Gestão e Ação Social Escolar, de 2014/02/06 – anexo n.º 206/2014.
- Informação de Compromisso PRP:5/VVS/2014/2014 – anexo n.º 207/2014.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, penso que podemos votar, se assim o considerem, os três pontos. Temos ainda a proposta de aditamento, e esta proposta tem a ver com o voto de pesar do falecimento de Sílvio dos Santos Soares, que ocorreu no dia 9 de fevereiro e recorro que foi membro da Comissão Administrativa desta autarquia logo após a revolução do 25 de Abril de 74, foi membro da Assembleia de Freguesia da Aldeia de Paio Pires, secretário da junta de freguesia, vogal da junta de freguesia, desde 83 até 97, foi também Presidente da Assembleia da Freguesia da Aldeia de Paio Pires no mandato de 98/2001, foi membro da Comissão Instaladora da Freguesia de Fernão Ferro, foi destacado membro do movimento associativo do nosso concelho, pertencendo a várias coletividades, foi um dos impulsionadores da 1ª Seixalíada - Jogos Concelhios do Seixal, que decorreu de 18 a 26 de setembro de 82, pertenceu à 1ª Comissão Organizadora e participou como atleta e árbitro na sua modalidade favorita que era o xadrez. Era um impulsionador do Torneio de Xadrez “Viver Abril”, recebeu também em 96 a medalha de mérito municipal atribuída pela CMS, foi também um dos impulsionadores da criação da Associação das Coletividades do Concelho do Seixal eleito Vice-Presidente em representação da Sociedade Musical 5 de Outubro. Penso que é mais do que justa esta homenagem que se cinge a três aspetos, 1º, a aprovação deste voto de pesar, 2º, expressar à sua família e amigos as sentidas condolências da CMS, e por último a atribuição do seu nome a uma artéria do concelho do Seixal.

8. Deliberação n.º 044/2014 – CMS – PLANO EDUCATIVO MUNICIPAL 2013/2014. PROGRAMA DE APOIO À IMPRENSA ESCOLAR. CONTRATOS PROGRAMA E COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS. APROVAÇÃO.

Proposta:

Pelouro da Educação, Cultura e Juventude

“Considerando o previsto na alínea u) do n.º 1 do art. 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como a informação dada pela Divisão de projetos Educativos e Ação Social Escolar n.º 3224 de 05/02/2014, em anexo, e tendo em conta a importância do trabalho desenvolvido pelas Escolas Básicas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário no âmbito da imprensa escolar, proponho a aprovação de uma comparticipação financeira no valor de € 450 (quatrocentos e cinquenta euros) no ano letivo 2013/2014, para apoio à Rádio e Imprensa Escolar da Escola Secundária Dr. José Afonso e do Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, conforme proposta da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar, em anexo, para apoiar as atividades das mesmas nesta área, durante o ano letivo 2013/2014.

Mais se propõe a aprovação dos contratos-programa em anexo.



h
2.61.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Documentos anexos a esta proposta:

- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e a Escola Secundária José Afonso – anexo n.º 208/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e o Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços – anexo n.º 209/2014.
- Informação da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar – 2014.02.05 – anexo n.º 210/2014.
- Informação de Compromisso DESP: 7/VVS-16603/2014 – anexo n.º 211/2014.
- Informação de Compromisso DESP: 7/VVS-172/2014 – anexo n.º 212/2014.

A Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide intervenção supra da Senhora Vereadora Corália Loureiro.**

9. Deliberação n.º 045/2014 – CMS – PROJETO DESFILIES DE CARNAVAL 2014. APROVAÇÃO.

Proposta:

Pelouro da Educação, Cultura e Juventude

“Considerando o previsto na alínea u) do n.º 1 do art. 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como a informação dada pela Divisão de projetos Educativos e Ação Social Escolar n.º 3905 de 11/02/2014, em anexo, e a importância pedagógica, social e cultural do projeto Desfiles de carnaval que mobiliza autarquias, escolas e comunidade em geral, proponho a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de € 6.400 (seis mil e quatrocentos euros) aos agrupamentos de escola e às associações de pais e encarregados de educação participantes, para apoio à preparação, confeção de fatos, decoração de adereços que as escolas apresentam nesta iniciativa e a ser descentralizada conforme indicado na proposta da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar em anexo.

Mais se propõe a aprovação dos contratos-programa em anexo.

Documentos anexos a esta proposta:

- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e a Associação de Pais da EB1/JI da Quinta de Santa Marta – anexo n.º 213/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e a APEMIR – Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 do Miratejo – anexo n.º 214/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e a APETOM – Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1º Ciclo n.º 2 da Torre da Marinha – anexo n.º 215/2014.
- Contrato-programa celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1º Ciclo Qta. S. João, Arrentela – anexo n.º 216/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e o Agrupamento de Escolas João de Barros – anexo n.º 217/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e o Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços – anexo n.º 218/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e o Agrupamento de Escolas Terras de Larus – anexo n.º 219/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e o Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato – anexo n.º 220/2014.



1.4.1 / 2

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e o Agrupamento de Escolas Paulo da Gama – anexo n.º 221/2014.
- Contrato-programa celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e o Agrupamento de Escolas de Pinhal dos Frades – anexo n.º 222/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e o Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro – anexo n.º 223/2014.
- Informação da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar – 2014.02.11 – anexo n.º 224/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-20806/2014 – anexo n.º 225/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-15604/2014 – anexo n.º 226/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-17388/2014 – anexo n.º 227/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-15020/2014 – anexo n.º 228/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-16240/2014 – anexo n.º 229/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-16603/2014 – anexo n.º 230/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-16301/2014 – anexo n.º 231/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-15508/2014 – anexo n.º 232/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-16152/2014 – anexo n.º 233/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-15535/2014 – anexo n.º 234/2014.
- Informação de Compromisso PRP: CARN14-155-07/2014 – anexo n.º 235/2014.

A Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide intervenção supra da Senhora Vereadora Corália Loureiro.**

ADITAMENTO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, informou o executivo sobre os motivos pelos quais pretendia inserir em aditamento à presente Ordem de Trabalhos a proposta “Voto de Pesar pelo falecimento de Sílvio dos Santos Soares”.

A proposta de aditamento à Ordem de Trabalhos mereceu a aceitação unânime dos presentes.

10. Deliberação n.º 046/2014 – CMS – VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE SÍLVIO DOS SANTOS SOARES.

Proposta:
Presidência

“A Câmara Municipal do Seixal cumpre o doloroso dever de participar o falecimento de Sílvio dos Santos Soares – membro da Comissão Administrativa desta Autarquia logo após a Revolução do 25 de Abril de 1974 e até dezembro de 1976, ocorrido no passado dia 9 de fevereiro.

Nasceu a 15 de dezembro de 1935, na Aldeia de Paio Pires, e trabalhou na Siderurgia nacional, onde exerceu a profissão de Desenhador, entre 1958 e 1991.

Foi eleito membro da Assembleia de Freguesia de Aldeia de Paio Pires, no mandato de 1983-1985, secretário da Junta de Freguesia, no de 1986-1989, vogal da Junta nos mandatos de 1990-1993 e de 1994-1997, e foi presidente da Assembleia de Freguesia de Aldeia de Paio Pires, no mandato de 1998-2001.

Foi membro da Comissão Instaladora da Freguesia de Fernão Ferro, que viria a ser constituída em 27 de maio de 1993.

Foi um destacado dirigente do Movimento Associativo do Concelho do Seixal, tendo exercido cargos diretivos na Associação de Dadores benévolos de Sangue do Concelho do Seixal, no Clube do Pessoal da



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

Siderurgia Nacional, no Clube Recreativo e Desportivo das Cavaquinhas, em Arrentela, no Paio Pires Futebol Clube e na Sociedade Musical 5 de Outubro, na Aldeia de Paio Pires.

Foi um dos impulsionadores da 1ª Seixalíada – Jogos Concelhios do seixal, que decorreu de 18 a 26 de setembro de 1982, tendo pertencido à primeira Comissão Organizadora e participado como atleta e árbitro na sua modalidade favorita, o xadrez. Foi impulsionador do Torneio de Xadrez Viver Abril, que teve início em 1984, na Sociedade Musical 5 de Outubro, e que se tem vindo a realizar regularmente, no âmbito das Comemorações do 25 de abril no Concelho do Seixal.

Em novembro de 1996, recebeu a medalha de Mérito Pessoal, atribuída pela Câmara Municipal do Seixal a pessoas individuais ou coletivas que se tenham salientado no serviço à comunidade e cuja ação tenha contribuído para o engrandecimento e divulgação dos valores democráticos do Município e do País.

Foi um dos impulsionadores da criação da Associação das Coletividades do Concelho do Seixal (ACCS) fundada em 30 de março de 2002, e eleito vice-presidente, em representação da Sociedade Musical 5 de outubro.

Em 1999, foi presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Xadrez.

À data do falecimento, contava 78 anos de idade e era presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, membro da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Musical 5 de Outubro e da Mesa da Assembleia Geral da Associação das Coletividades do Concelho do Seixal, árbitro da Federação Portuguesa de Xadrez, praticante de xadrez no Grupo Desportivo do Cavadas, praticante e organizador de provas de xadrez na Seixalíada.

A Câmara Municipal do Seixal, reunida a 20 de fevereiro de 2014, expressa o seu público reconhecimento e agradecimento pelo trabalho e ação desenvolvidos por ele este destacado membro da Comissão Administrativa desta Autarquia e eleito da Junta e da Assembleia de Freguesia de Aldeia de Paio Pires em prol da implantação e da consolidação do Poder Local Democrático, no espírito democrático da Revolução de 25 de Abril de 1974 – cujo 40º aniversário celebramos neste ano -, bem como por toda a sua atividade ao serviço da comunidade e do desenvolvimento do Movimento Associativo Concelhio, com destaque para o Desporto Popular.

A Câmara Municipal do Seixal transmite as mais sentidas condolências à família de Sílvio dos Santos Soares e compartilha com todos os seus amigos e companheiros, os sentimentos de pesar pela perda deste nosso camarada e amigo. Assim na primeira reunião que realiza após o seu falecimento, a Câmara Municipal do Seixal delibera:

1. Aprovar um sentido voto de pesar pela morte de Sílvio Soares.
2. Expressar à sua família e amigos as sentidas condolências da Câmara Municipal do Seixal.
3. A atribuição do seu nome a uma artéria do Concelho do Seixal.

O Proponente

O Presidente da Câmara Municipal
 Joaquim Cesário Cardador dos Santos”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

Nos termos do art.º 5º do Dec-Lei n.º 45362 de 21 de novembro de 1963 (com a redação atualizada pelo Dec-Lei n.º 334/82 de 19 de agosto, e de acordo com uma interpretação extensiva), os documentos mencionados são arquivados, ora em pasta anexa à presente Ata, ora no respetivo processo.

Sempre que se indicou ter sido tomada qualquer deliberação, dever-se-á entender ter sido aprovada nos termos e para o efeito do disposto do art. 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 04/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 20 de fevereiro de 2014

O Secretário

João Manuel de Sousa Coutinho

João Manuel de Sousa Coutinho.

Elaboração da Ata:

Coordenação geral e Secretário da Câmara Municipal

João Manuel de Sousa Coutinho

Assessor Jurídico

João Augusto Sarmiento Ribeiro de Carvalho Salazar

Apoio Administrativo

Magda Isabel da Fonseca Bastos Sargento Galandim

Carla Maria Ribeiro Dias Campos Almas

Lídia Maria Andrade Rodrigues

62
L. C. T.



Câmara Municipal do Seixal

ÍNDICE

TERMO DE ABERTURA.....	- 01
PERÍODO PARA A INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO.....	- 01
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.....	- 07
PERÍODO DA ORDEM DO DIA.....	- 15
PRESIDÊNCIA.....	- 25
RECURSOS HUMANOS, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	- 30
AMBIENTE, ENERGIA E SERVIÇOS URBANOS	- 31
EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE	- 111
ADITAMENTO.....	- 114
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	- 115

.../...